MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente:	Ofício
Tipo de Entrega:	Eletrônica
Tipo de Protocolo:	Interno
Criador:	ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA
Prioridade:	Baixa (Normal)
Data do Expediente:	28/07/2026 09:36:17
Critério de Acesso:	Público
Resumo do Documento:	Solicitação de contratação

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930027	Sistemas de informação

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, o Laboratório de Inovação do Ministério Público vem solicitar a Vossa Senhora a contratação de solução de Inteligência Artificial Generativa corporativa, especializada em Direito
Público e na linguagem jurídica nacional, a fim de prover os Membros do Ministério Público e servidores da atividade finalística da instituição de ferramenta para atender ao exponencial aumento de demanda advinda do Poder Judiciário.

A contratação é de extrema importância, considerando a sobrecarga processual que hoje acomete as Promotorias de Justiça, que necessitam de meios para atuar num ambiente em que todos os participantes do processo jurídico já fazem uso de Inteligência Artificial para aumentar sua produtividade.

Encaminhamos, em anexo, o Documento de Formalização da Demanda contendo os requisitos mínimos que uma ferramenta adequada ao uso pelo Ministério Público deve conter.

Atenciosamente,

Vicente José Cavalcante Porciúncula

Coordenador do Laboratório de Inovação

José Carlos Silva Castro

Membro do Laboratório de Inovação

Hamilton Carneiro Júnior

Membro do Laboratório de Inovação

Roberto Filipe de Almeida Coimbra

Membro do Laboratório de Inovação

Expediente assinado eletronicamente por **ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA**, em 28/07/2026 09:36:17, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/ informando o número do expediente: **20.08.1596.0000001/2026-61.**

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30.**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Documento de Formalização da Demanda**

Data de Criação: **28/07/2026 09:36:08**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Diretoria): Laboratório de Inovação (MPLab)
Responsável pela Demanda: Vicente Jose Cavalcante Porciuncula
Cargo: Promotor de Justiça
E-mail: vicente.porciuncula@mpal.mp.br
Objeto: ( ) Serviço não continuado (**x**) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Material de consumo ( ) Material permanente/equipamento

1. Objeto e quantitativos
Uma solução de Inteligência Artificial Generativa corporativa, especializada em Direito Público e na linguagem jurídica nacional, interoperável de forma nativa com os sistemas de processo eletrônico do MPTO (SAJ, E-proc e SEI), que opere em ambiente controlado e isolado (garantindo sigilo absoluto e vedando o uso dos dados institucionais para treino externo), com infraestrutura dedicada para preservação da base de conhecimento e supervisão humana, capaz de ler, analisar e elaborar minutas diretamente no próprio ecossistema de tramitação processual.

2. Justificativa da necessidade da contratação e de seus quantitativos
Diante do crescente volume e complexidade das demandas judiciais e administrativas do MPAL, aliado ao imperativo de eficiência, celeridade e uniformidade técnica na produção

de peças jurídicas, faz-se imprescindível adotar uma solução de Inteligência Artificial Generativa que:

- Automatize tarefas repetitivas e agilize a elaboração de manifestações, liberando tempo para atividades finalísticas e estratégicas;
- Padronize a redação técnica, assegurando consistência dos entendimentos jurídicos em todo o estado;
- Integre-se nativamente aos sistemas SAJ, E-proc e SEI, permitindo leitura, análise e produção de minutas diretamente no fluxo dos autos digitais, sem necessidade de downloads ou conversões manuais;
- Funcione em ambiente controlado e isolado, garantindo sigilo absoluto, proteção da propriedade intelectual institucional e vedando o uso de dados do MPAL para treinar modelos externos — preservando a soberania digital da Instituição;
- Conte com infraestrutura dedicada e treinamento específico em Direito Público e linguagem jurídica nacional, sob supervisão humana, mitigando riscos de segurança da informação e assegurando respaldo técnico-jurídico.

Assim, a contratação dessa solução otimizará recursos, elevará a produtividade e aprimorará a qualidade das manifestações ministeriais, alinhando o MPAL às melhores práticas de modernização digital no sistema de justiça.

3. Previsão da necessidade de início da prestação do serviço ou entrega do objeto

A maior brevidade possível.

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização

Vicente Jose Cavalcante Porciuncula – Coordenador do Laboratório de Inovação
Marcel de Castro Vasconcelos – Diretor de Tecnologia da Informação
Roberto Filipe de Almeida Coimbra – Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento
Ismaquias Farias da Silva – Chefe da Seção de Infraestrutura Computacional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**28/07/2026 09:36:17**
Origem	**LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO (MPLab) (ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA**, em 28/07/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**29/07/2026 08:33:42**
Criador:	**MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Sr. Ismaquias, evoluímos os autos visando atender as necessidades deste Ministério Público do Estado de Alagoas. Solicitamos que sejam realizados estudos e análises do objeto em tela, bem como confeccionadas documentações que se fizerem necessárias para o bom andamento processual, de acordo com a legislação aplicável e as instruções normativas da instituição.

Atenciosamente,

Marcel de Castro Vasconcelos
Diretor de Tecnologia da Informação

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 29/07/2026 08:33:42, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**29/07/2026 08:33:49**
Origem	**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)**
Destino(s):	**SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL (ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 29/07/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**29/07/2026 14:36:29**
Criador:	**ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA**
Resumo:	**Inclusão de Documentos**

Ao Sr. Marcel de Castro Vasconcelos
Diretor de Tecnologia da Informação

Sr. Diretor, venho por meio deste, apresentar a documentação para aquisição de objeto a fim de atender a necessidade do setor requisitante.

Respeitosamente,

Ismaquias Farias da Silva
Chefe da Seção de Infraestrutura Computacional

Movimento assinado eletronicamente por **ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA**, em 29/07/2026 14:36:29, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Anexo II - Análise de Riscos**

Data de Criação: **29/07/2026 14:36:29**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço - CEP 57.025-400 - Maceió/AL - Fone:(82) 2122-3544/3545
E-mail: diretoria.informatica@mpal.mp.br, **CNPJ: 12.472.734.0001/52**

Anexo II – ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

A contratação de solução de Inteligência Artificial Generativa (IAG) especializada em Direito Público para o MPAL visa automatizar tarefas repetitivas, padronizar manifestações jurídicas e integrar-se nativamente aos sistemas SAJ, e-Proc e SEI. Em razão da sensibilidade das informações, da criticidade dos processos e da inovação tecnológica envolvida, torna-se imprescindível identificar, analisar e mitigar os riscos associados ao ciclo de vida da contratação, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e validade jurídica das peças produzidas.

2. OBJETIVO

Apresentar visão estruturada dos riscos inerentes às fases de planejamento, seleção, execução e operação contínua da solução IAG, propondo planos de tratamento que garantam:

- Eficiência e celeridade na produção jurídica;
- Segurança da informação e conformidade com LGPD;
- Interoperabilidade com os sistemas de processo eletrônico;
- Continuidade operacional e respaldo humano.

3. ESCOPO

A análise de riscos aborda todas as seguintes etapas do processo de contratação e gestão da solução:

- **Planejamento e dimensionamento de licenças e infraestrutura;**
- **Seleção e contratação do fornecedor;**
- **Implementação, treinamento e integração tecnológica;**
- **Suporte, governança e renovações.**

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para esta análise compreende as seguintes etapas:

1. Identificação de riscos por revisão de projeto e entrevistas com áreas-chave.
2. Avaliação qualitativa de probabilidade (Baixa, Média, Alta) e impacto (Baixo, Médio, Alto).
3. Priorização segundo combinação probabilidade × impacto.
4. Definição de ações preventivas e corretivas.
5. Atribuição de responsáveis por cada ação de mitigação.

5. MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS

A matriz a seguir detalha os riscos identificados, seus potenciais impactos, probabilidade de ocorrência, estratégias de mitigação e os responsáveis por essas ações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço - CEP 57.025-400 - Maceió/AL - Fone:(82) 2122-3544/3545
E-mail: diretoria.informatica@mpal.mp.br, **CNPJ: 12.472.734.0001/52**

Risco 01 - Dimensionamento de Licenças e Recursos	
Dano:	Sub ou superdimensionamento de licenças, CPUs/GPU e usuários concorrentes, gerando interrupção de serviços ou gasto excessivo.
Probabilidade	Média
Impacto:	Alto (interrupções em audiências, desperdício de verba).
Estratégia de Mitigação	1. Realizar inventário de uso atual e projeção de carga por unidade. 2. Definir perfis de usuário (produção, revisão, auditoria).
Responsável	DTI e Setor de Requisitante

Risco 02 - Atraso na ativação e Integração	
Dano:	Demora na entrega de credenciais e APIs, retardando Go-Live.
Probabilidade	Média
Impacto:	Médio (cronograma estendido, custos adicionais)
Estratégia de Mitigação	1. Incluir SLA e penalidades contratuais por atraso. 2. Instituir comitê técnico para homologação imediata.
Responsável	Fiscal do Contrato (DTI)

Risco 03 - Qualidade de Saída	
Dano:	Geração de minutas com informações incorretas, imprecisas ou enviesadas, comprometendo a técnica jurídica.
Probabilidade	Alta
Impacto:	Alto (prejuízo à credibilidade, retrabalho)
Estratégia de Mitigação	1. Exigir treinamento específico em Direito Público e revisão humana obrigatória. 2. Implementar controles de versão e logs de auditoria das interações.
Responsável	Gestor do Contrato e Assessoria Jurídica

Risco 04 - Vazamento ou Uso Indevido de Dados Sensíveis	
Dano:	Exposição de dados pessoais ou sigilosos; uso para treinar modelos externos.
Probabilidade	Média
Impacto:	Alto (sanções LGPD, dano reputacional)
Estratégia de Mitigação	1. Operação em ambiente isolado, sem comunicação com nuvem pública. 2. Criptografia de dados em repouso e tráfego; 2FA e SSO institucional.

	3. Proibição contratual de uso de dados para treino externo.
Responsável	DTI

Risco 05 - Incompatibilidade com SAJ, e-Proc e SEI	
Dano:	Necessidade de exportar/importar arquivos manualmente, aumentando retrabalho.
Probabilidade	Média
Impacto:	Médio (ineficiência operacional, maior chance de erro).
Estratégia de Mitigação	1. Homologar e testar integração nativa via API com cada plataforma. 2. Prever cláusula de aceitação técnica em contrato.
Responsável	DTI e Fornecedor

Risco 06 - Indisponibilidade da Plataforma	
Dano:	Falhas de serviço no provedor IAG ou atreladas à rede interna do MPAL.
Probabilidade	Média
Impacto:	Alto (paralisação de sessões críticas).
Estratégia de Mitigação	1. Planejar redundância de serviço (fallback em modelo local ou fornecedor secundário). 2. Monitoramento 24×7 da solução e QoS na rede institucional.
Responsável	DTI e Fornecedor

Risco 07 - Expiração ou Falha na Renovação de Licenças	
Dano:	Bloqueio do acesso à solução, rebaixamento a funcionalidades limitadas.
Probabilidade	Média
Impacto:	Alto (interrupção de atividades, prejuízos operacionais).
Estratégia de Mitigação	1. Configurar alertas em sistema de gestão de contratos (120, 60, 30 dias). 2. Designar titular e substituto para acompanhamento de renovações.
Responsável	DTI e Fornecedor

Risco 08 - Baixa Adoção e Capacitação de Usuários	
Dano:	Resistência ao uso da ferramenta, subaproveitamento de funcionalidades.
Probabilidade	Alta

Impacto:	Médio (benefícios não alcançados).
Estratégia de Mitigação	1. Planejar programa de treinamento contínuo e materiais de apoio. 2. Criar rede de "multiplicadores" internos em cada unidade.
Responsável	Laboratório de Inovação

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise é dinâmica e deve ser revisitada sempre que houver alterações contratuais, atualização de políticas de segurança, novas exigências da LGPD ou mudanças no fluxo de trabalho do MPAL. A cooperação entre DTI, Setor de Compras, Assessoria Jurídica e áreas-fins é essencial para mitigar riscos e maximizar os benefícios da solução IAG.

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Anexo III -ETP**

Data de Criação: **29/07/2026 14:36:29**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
A atuação jurídica do MPAL exige eficiência, celeridade e uniformidade técnica na elaboração de manifestações e documentos. O uso de processadores de texto convencionais e de IAG genéricas (Gemini, ChatGPT etc.) não atende à necessidade de integração nativa com SAJ, e-Proc e SEI, nem possui treinamento específico em Direito Público brasileiro e nas teses institucionais do órgão. Há defasagem tecnológica que impacta a agilidade, a padronização e a segurança jurídica dos fluxos internos, exigindo solução especializada de IA Generativa em ambiente controlado, especializada em Direito Público e na linguagem jurídica nacional, interoperável de forma nativa com os sistemas de processo eletrônico do MPAL (SAJ, e-Proc e SEI), que opere em ambiente controlado e isolado (garantindo sigilo absoluto e vedando o uso dos dados institucionais para treino externo), com infraestrutura dedicada para preservação da base de conhecimento e supervisão humana, capaz de ler, analisar e elaborar minutas diretamente no próprio ecossistema de tramitação processual.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração
Item não consta no Plano de Contratação Anual (PCA) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

3. Requisitos da contratação
A pretensa contratação deve atender aos seguintes requisitos estratégicos e operacionais, fundamentais para a consecução dos objetivos de inovação e governança do Ministério Público do Estado de Alagoas: a) **Capacidade Operacional e Métrica de Desempenho**: A ferramenta deve prover capacidade de processamento dimensionada por licença, onde cada unidade subscrita adiciona ao órgão o potencial de geração de até 80 (oitenta) minutas por mês. b) **Gestão de Limite Global Compartilhado**: O volume total de minutas (resultado da soma das capacidades de todas as licenças) deve configurar um limite global compartilhado. Esta arquitetura visa permitir a compensação de uso entre diferentes unidades e usuários, assegurando que o órgão utilize sua capacidade total de forma flexível, sem interrupções por excesso de demanda individual em gabinetes específicos. c) **Previsibilidade de Expansão (Pacotes Adicionais)**: O negócio demanda a possibilidade de aquisição de pacotes adicionais de volumetria (ex: frações de 1.000 minutas/mês) para situações de excepcionalidade ou aumento atípico de demanda processual, garantindo a continuidade dos serviços sem a necessidade de nova infraestrutura técnica.

d) **Apoio à Atividade Finalística**: Prover assistência inteligente na elaboração de peças jurídicas, utilizando modelos de linguagem treinados no Direito brasileiro e integrados às teses institucionais do MPAL.

e) **Integração Nativa**: Operar de forma transparente com os sistemas SAJ, Eproc e SEI, permitindo a leitura de autos e a produção de documentos sem a necessidade de migração manual de dados.

f) **Privacidade e Soberania de Dados**: Garantir o sigilo absoluto das informações processadas, com vedação estrita ao uso de dados institucionais para treinamento de modelos públicos ou de terceiros (compliance com a LGPD e Segredo de Justiça).

g) **Multimídia Ministerial**: Oferecer ferramentas para a transcrição e resumo de áudios e vídeos de audiências ou depoimentos, convertendo-os em textos jurídicos editáveis.

h) **Continuidade e Suporte**: Garantir suporte técnico ágil e um programa de transferência de conhecimento para o corpo funcional, além de atualizações mensais que acompanhem a evolução tecnológica da IA.

1. **Requisitos Legais:** A presente contratação deve observar rigorosamente o arcabouço normativo vigente, garantindo a plena segurança jurídica do procedimento e da execução contratual, com especial atenção aos seguintes diplomas:

   1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos): Regramento geral que disciplina as normas para licitações e contratos da Administração Pública, em especial quanto à definição do objeto, modalidade de contratação, critérios de julgamento e habilitação do fornecedor. A instrução processual deve observar o regime de contratação direta por inexigibilidade, fundamentada na inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor e singularidade técnica do objeto (Art. 74, I);

   1.2. **Lei Federal nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD): Exigência mandatória de que a solução tecnológica possua mecanismos de segurança, controle de acesso e tratamento de dados compatíveis com a privacidade e a proteção de dados institucionais e sensíveis manuseados pelo órgão. A contratada deverá garantir o isolamento dos dados em infraestrutura dedicada, vedando o uso de informações do MPAL para treinamento de modelos globais ou compartilhamento com terceiros;

   1.3. **Lei Federal nº 12.965/2014** (Marco Civil da Internet): A solução e sua infraestrutura de suporte devem observar as disposições relativas aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como a guarda e proteção de dados, garantindo a neutralidade, a segurança e o respeito à privacidade dos usuários da rede;

   1.4. **Princípios Constitucionais** (Art. 37 da CF/88): Todo o processo de contratação e gestão deve pautar-se pelos princípios da Legalidade (estrita observância à norma), Impessoalidade (ausência de favoritismos), Moralidade (ética e integridade), Publicidade (transparência dos atos no PNCP) e Eficiência (busca pelo melhor

resultado com a otimização de recursos públicos);

1.5. **Normativas Internas do MPAL**: Observância aos atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

Resoluções do CNMP: A contratação deve estar em estrita conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o uso de Inteligência Artificial, notadamente a Resolução n. 283/2024, que disciplina os procedimentos relativos à contratação de soluções de TI, e as orientações do Manual de Orientações Técnicas (MOTec), assegurando que o uso da IAG no Ministério Público brasileiro respeite a autonomia funcional e os padrões éticos da carreira.

2. **Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e de Sustentabilidade**: Em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, que erige o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos primordiais do processo licitatório, a presente contratação fundamenta-se nos seguintes pilares de sustentabilidade:

2.1. Sustentabilidade Ambiental: A adoção da solução MinutaIA promove uma redução drástica no consumo de papel e insumos correlatos, como toners e suprimentos de impressão, ao consolidar a estratégia institucional de produção documental digital (Paperless). Ao otimizar a elaboração e revisão de minutas em ambiente estritamente virtual, mitiga-se a necessidade de impressões intermediárias para conferência. Ademais, por ser uma solução baseada em nuvem (SaaS), apresenta maior eficiência energética e menor pegada de carbono quando comparada à manutenção de infraestruturas locais pesadas de processamento, as quais demandariam alto consumo de eletricidade e sistemas complexos de refrigeração.

2.2. Responsabilidade Social: A contratação reflete o compromisso do Ministério Público com a melhoria contínua da eficiência operacional, resultando em uma prestação jurisdicional mais célere e qualificada para o cidadão tocantinense. A ferramenta promove a acessibilidade digital ao democratizar o acesso de membros e servidores a recursos tecnológicos de ponta, equalizando as capacidades de trabalho em todas as Promotorias de Justiça do estado, independentemente da distância geográfica da capital.

2.3. Aspectos Culturais e Institucionais: A implementação desta tecnologia fomenta uma cultura de inovação e modernização dentro do MPAL, alinhando a instituição às melhores práticas globais de governança tecnológica. Ao internalizar o uso ético e produtivo da Inteligência Artificial, o órgão rompe com paradigmas burocráticos e prepara seu corpo funcional para os desafios da era digital, consolidando uma imagem institucional de vanguarda e eficiência no sistema de justiça.

2.4. Sustentabilidade Administrativa: A solução viabiliza a otimização estratégica de recursos humanos, permitindo que profissionais altamente qualificados se desonerem de tarefas repetitivas e burocráticas de redação e formatação. Isso possibilita o direcionamento do esforço intelectual para atividades de maior valor agregado -como o planejamento investigativo e a análise jurídica complexa-, reduzindo o desgaste funcional e potencializando a produtividade institucional com a mesma estrutura de

pessoal.

3. Requisitos de Segurança e Privacidade

3.1. A solução deverá atender integralmente às diretrizes de segurança da informação estabelecidas pela legislação vigente e pelas normas internas do MPAL, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda.

3.2. A contratada deverá assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, obrigando-se a não divulgar, reproduzir ou compartilhar, por qualquer meio, dados, informações ou configurações do ambiente computacional do MPAL, salvo mediante autorização expressa. Esse compromisso de sigilo se estenderá também aos dados eventualmente acessados, processados ou visualizados no curso da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

3.3. Como requisito indispensável à segurança da informação e à proteção patrimonial dos dados, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato ou, impreterivelmente, na reunião inicial de execução, o Termo de Ciência e Reconhecimento de Propriedade Intelectual, devidamente assinado por seu representante legal, formalizando a concordância expressa quanto à titularidade exclusiva do CONTRATANTE sobre os artefatos produzidos e ratificando o compromisso de sigilo.

3.4. Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser formalmente orientados sobre a obrigação de confidencialidade, e a empresa contratada deverá zelar para que suas equipes cumpram as normas internas do MPAL relativas à segurança física e lógica, à identificação e ao acesso às dependências e sistemas institucionais.

3.5. Além disso, a contratada deverá manter em caráter confidencial, inclusive após a vigência do contrato, as seguintes informações: a política de segurança adotada pelo MPAL, bem como as configurações de hardware e software do ambiente contratado; os procedimentos de instalação, configuração e personalização de produtos, ferramentas e soluções fornecidas; quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do MPAL, inclusive os relativos a investigações, processos ou arquivos internos de caráter restrito, ou sigiloso.

4. Requisitos Mínimos de Arquitetura Tecnológica

4.1. Para assegurar a interoperabilidade, a escalabilidade e a eficiência operacional da solução MinutaIA no ecossistema de TI do MPAL, a arquitetura tecnológica deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Modelo de Entrega e Hospedagem: Fornecimento na modalidade Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem elástica (preferencialmente AWS, Azure ou Google Cloud) com instâncias dedicadas ao MPAL, garantindo isolamento lógico de dados e de processamento (single-tenancy em nível de banco de dados).

4.1.2. Stack de Desenvolvimento: A plataforma deve ser construída utilizando

tecnologias de última geração que permitam renderização híbrida e execução em borda (edge computing), como o framework Next.js (React - TypeScript), assegurando uma interface ágil, responsiva e de fácil manutenção padrão ouro.

4.1.3. Interoperabilidade e Integração: Disponibilização de API REST para integração com sistemas internos;

4.1.3.1. Arquitetura compatível com os sistemas SAJ, e-Proc e SEI, permitindo a integração sem necessidade de modificações estruturais nos sistemas legados do MPAL;

4.1.3.2. Suporte a autenticação via Single Sign-On (SSO), permitindo o uso das credenciais institucionais existentes.

4.1.4. Multi-Modelos de Linguagem (LLMs): A arquitetura deve permitir o uso alternado ou simultâneo de múltiplos provedores de IA (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT via Azure). Isso evita o vendor lock-in (dependência de um único fornecedor) e permite que o órgão utilize o modelo com melhor desempenho para cada tipo de tarefa jurídica.

4.1.5. Soberania e Privacidade de Dados:

4.1.5.1. Inexistência de Retenção para Treinamento: A arquitetura de inferência deve garantir contratualmente que nenhum dado trafegado via API seja utilizado pelos provedores de modelos (OpenAI, Google, etc.) para treinamento de IAs públicas;

4.1.5.2. Banco de Dados Dedicado: Utilização de bancos de dados modernos (serverless), com criptografia em repouso e em trânsito (TLS 1.2+).

4.1.6. Segurança e Auditabilidade:

4.1.6.1. Conformidade com os padrões ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2; Geração de trilhas de auditoria (logs) detalhadas para todas as interações de usuários, permitindo o controle de acesso e o monitoramento de segurança pela Assessoria de TI do MPAL;

4.1.6.2. Uso de DNS Institucional Exclusivo (ex: minutaia.mpal.mp.br) para garantir a identidade da solução perante os usuários.

4.1.7. Disponibilidade e Escalabilidade: Garantia de disponibilidade mensal de, no mínimo, 95% (SLA de disponibilidade), com capacidade de escalonamento automático de recursos computacionais para absorver picos de demanda sem degradação do tempo de resposta.

5. **Requisitos de Qualificação Técnica**

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, **mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, subscrições de licenças de software em

modelo SaaS (Software as a Service), cujas especificações sejam compatíveis com a plataforma de Inteligência Artificial Generativa objeto deste termo Para fins de comprovação quantitativa, **os atestados deverão somar o fornecimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) subscrições de licenças**, o que corresponde a 30% do total estimado para o item 1 do Grupo Único.

A definição do referido percentual pauta-se nos princípios da proporcionalidade e da segurança operacional. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade em razão da exclusividade da solução, tal exigência visa assegurar que a contratada já tenha implementado e operado a plataforma em escala compatível com a complexidade volumétrica do MPAL, mitigando riscos de instabilidade no processamento de dados em ambiente corporativo.

Define-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo desta contratação o fornecimento de solução de Inteligência Artificial baseada em Grandes Modelos de Linguagem (LLM - Large Language Models), que contemple cumulativamente:

a) Funcionalidades de geração e revisão de minutas de documentos jurídicos;

b) Integração nativa ou via API com sistemas de tramitação de processos eletrônicos (SAJ, Eproc ou similares);

c) Recursos de governança de dados e segurança da informação compatíveis com a LGPD.

Conforme entendimento do Acórdão 519/2025-TCU-Plenário e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade e a efetiva execução dos serviços constantes nos atestados, podendo solicitar a apresentação das respectivas Notas Fiscais de fornecimento (não sendo admitida a apresentação de recibos para este fim), devendo estas compreenderem e comprovarem a regularidade da execução declarada no período do atestado.

6. **Requisitos para Qualificação Econômico-Financeira**

A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade, a Administração dispensa a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como de índices de solvência, por considerar a presente contratação de baixo risco financeiro e operacional, fundamentando-se nos seguintes pontos:

a) Modelo de Pagamento: A contratação dar-se-á mediante pagamentos mensais por serviços efetivamente prestados (SaaS), o que impede o desembolso antecipado de grandes montantes e permite a suspensão imediata de pagamentos em caso de interrupção do serviço;

b) Flexibilidade Contratual: Conforme estabelecido no item 1.5.3 deste Termo de Referência, o MPAL detém a prerrogativa de rescisão imotivada do contrato a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, o que mitiga o impacto de eventual instabilidade financeira da contratada;

c) Garantia Contratual: A exigência de garantia prevista neste TR serve como salvaguarda adicional para cobrir eventuais inadimplementos, multas ou prejuízos advindos da execução contratual;

d) Objeto Digital: Por tratar-se de solução baseada em nuvem, a execução não depende de vultosa estrutura física ou mobilização de insumos materiais pela contratada que justifiquem a análise de saúde financeira de longo prazo além da inexistência de insolvência jurídica.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A definição do quantitativo de licenças para a presente contratação fundamenta-se na análise da força de trabalho jurídica do MPAL e na necessidade estratégica de garantir a paridade tecnológica em todas as unidades ministeriais do Estado.

O dimensionamento buscou equilibrar o atendimento pleno aos Membros (Procuradores e Promotores de Justiça) e seus respectivos suportes diretos, como Assessores e Analistas Jurídicos, assegurando que a transformação digital alcance a atividade-fim de maneira uniforme e sem gargalos operacionais.

Diferente de softwares de uso individual e isolado, a solução MinutaIA opera sob uma métrica de capacidade compartilhada. Cada licença subscrita adiciona ao órgão o potencial de processamento de até 80 (oitenta) minutas por mês, criando um limite global que permite a compensação de uso entre usuários com diferentes volumes de demanda. Assim, o quantitativo de 300 licenças não apenas atende ao quadro de pessoal, mas estabelece uma infraestrutura de processamento capaz de suportar até 24.000 documentos mensais, volume este compatível com a produtividade histórica e a projeção de crescimento das demandas ministeriais para o próximo ciclo.

Abaixo, apresenta-se o resumo do descritivo da solução e o quantitativo estimado para a contratação:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qntd. estimada/mês
1	1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos MinutaIA, SAJIA e EprocIA. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/Azure/Google), banco de dados exclusivo, integração nativa com SAJ/Eproc/SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.	und	300
	2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	und	1

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis no mercado

para atender à necessidade de uma solução de Inteligência Artificial Generativa para apoio à elaboração, padronização e revisão de minutas e documentos institucionais no âmbito do MPAL. Foram consideradas diferentes abordagens e tecnologias para determinar a melhor solução sob a perspectiva técnica e econômica.

Solução 1: Desenvolvimento interno

Pontos Fortes (Vantagens)	Pontos Fracos (Desvantagens)
Customização Total: O sistema poderia ser desenvolvido sob medida para atender às especificidades exatas do MPAL.	**Recursos Humanos Limitados**: A equipe de TI do MPAL possui demandas estratégicas diversas e limitados recursos para dedicar-se exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção de uma solução complexa de IA.
Maior Controle sobre o Código-Fonte: Facilita ajustes, manutenções e evoluções futuras sem dependência externa.	**Maior Prazo de Entrega**: O desenvolvimento interno de uma tecnologia complexa como IA Generativa tende a ser mais demorado, postergando os benefícios esperados.
Integração Facilitada: Possibilidade de integração direta e profunda com os sistemas internos já existentes na instituição.	**Risco de Descontinuidade**: Mudanças na equipe ou a indisponibilidade de servidores-chave podem comprometer a manutenção e a evolução do sistema ao longo do tempo.
Custo Financeiro Direto Reduzido: Evita despesas com contratação externa, dependendo apenas da força de trabalho interna e, eventualmente, de aquisição de infraestrutura básica.	**Possível Falta de Expertise Específica**: A equipe interna pode não ter domínio técnico especializado sobre os requisitos legais e funcionais específicos para um desenvolvimento complexo e abrangente de IA jurídica.

Solução 2: Plataforma MinutaIA (jAI)

Pontos Fortes (Vantagens)	Pontos Fracos (Desvantagens)
Prontidão de Uso: Plataforma já disponível no mercado, com implementação rápida e curva de aprendizado acelerada.	**Custos Financeiros Diretos**: A contratação externa implica custos diretos com licenças e serviços de personalização e manutenção, que devem ser previstos em orçamento.
Especialização na Legislação Vigente: Desenvolvida com foco no Direito Público brasileiro e na Lei nº 14.133/2021, garantindo aderência legal e técnica.	**Dependência de Terceiros**: A manutenção e evolução da ferramenta dependem da empresa contratada, embora mitigada por cláusulas contratuais de nível de serviço (SLA).
Suporte Técnico Especializado: Fornecimento contínuo de atualizações e suporte pela empresa desenvolvedora, com equipe dedicada e treinada.	**Menor Flexibilidade de Customização Profunda**: Embora personalizável, o grau de customização pode ser menor do que o desenvolvimento in-house para funcionalidades muito específicas que não se enquadrem no escopo da plataforma.
Experiência Consolidada: A plataforma já está em uso por outros órgãos da Administração Pública, com histórico comprovado de eficiência e resultados.	
Redução de Riscos Técnicos: Menor complexidade de desenvolvimento e menor chance de falhas técnicas, uma vez que a solução já é testada e validada.	

Integração Nativa com e-Proc: Característica exclusiva que permite a integração direta com processos eletrônicos sem necessidade de download, otimizando o fluxo de trabalho e garantindo segurança.	

Solução 3: Ferramentas genéricas

Pontos Fortes (Vantagens)	Pontos Fracos (Desvantagens)
Implementação Rápida: Disponibilidade imediata para uso institucional por meio das contas oficiais.	**Falta de Especialização**: Ausência de treinamento específico e profundo no Direito Público brasileiro e nas normas do Ministério Público.
	Riscos de Conformidade: Embora o Workspace corporativo ofereça camadas de segurança, o uso do Gemini não garante o isolamento total dos dados e a auditabilidade específica exigida para peças processuais sensíveis.
	Desagregação de Serviços: A ausência do Teams, embora mitigada pelas ferramentas internas do MPAL, torna o licenciamento menos versátil para colaboração externa pontual.
	Inexistência de Integração Nativa: Incapacidade de interagir diretamente com as interfaces dos sistemas SAJ e Eproc, mantendo a necessidade de processos manuais.
	Risco de Alucinações Jurídicas: Maior probabilidade de gerar conteúdos juridicamente imprecisos por ser um modelo de propósito geral.

Justificativa: A plataforma MinutaIA é a única que combina prontidão de uso, especialização jurídica, integração nativa, governança robusta e custo-benefício superior, reduzindo riscos de imprecisão e retrabalho. Portanto, a **Solução 2** é a recomendada.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Analisando outros contratos do mesmo objeto, foram encontrados os sequintes valores:

Órgão	Descrição	Qntd	Valor unit. mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total Anual (R$)
Defensoria Pública de Santa Cataria	Subscrição MinutaIA (Enterprise)	5052	100,00	505.200,00	6062.400,00
	Infraestrutura	12	5.000,00	60.000,00	360.000,00
Defensoria Pública do Estado do Piauí	Subscrição MinutaIA (Enterprise)	180	100,00	18.000,00	216.000,00
	Infraestrutura	1	5.000,00	5.000,00	276.000,00
PGJ-TO	Subscrição MinutaIA (Enterprise)	6000	100,00	600.000,00	5000.000,00
	Infraestrutura	12	5.000,00	60.000,00	360.000,00

PGE-GO	Subscrição MinutaIA (Enterprise)	700	112,00	78.400,00	940.800,00
	Infraestrutura	12	5.600,00	60.000,00	360.000,00
PGM Recife	Subscrição MinutaIA (Enterprise)	66	112,00	7.392,00	88.704,00
	Infraestrutura	1	5.600,00	5.600,00	67.200,00
TJ-PI	Subscrição MinutaIA (Enterprise)	1000	112,00	112.000,00	1.344.704,00
	Infraestrutura	1	5.600,00	5.600,00	67.200,00

O valor estimado total da referida contratação é de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme apresentado no quadro abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qntd. total estimada	Valor unit. mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total Anual (R$)
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise)	27502	Licença/ Usuário por mês	300	112,00	33.600,00	403.200,00
2	Infraestrutura Dedicada Mensal	26050	Serviço	1	5.600,00	5.600,00	67.200,00
Valor total do objeto (R$)							470.400,00

A unidade de medida para faturamento será "**Licença/Usuário por Mês**", sendo o quantitativo de 300 licenças indivisível para fins de manutenção do **Limite Global Compartilhado**.

Cada licença contratada integraliza ao "pool" do órgão a capacidade de processamento de 80 minutas/mês, totalizando uma franquia institucional de **24.000 minutas mensais**.

Caso a demanda do MPAL ultrapasse o limite global compartilhado, o órgão poderá optar pela aquisição de novas licenças (aditamento quantitativo) ou pela contratação de pacotes de volumetria excedente, mediante termo aditivo e prévia negociação baseada nos valores unitários proporcionais desta contratação.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O reajustamento dos preços contratuais adotará o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo IPEA, ou outro índice oficial que legalmente melhor venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data de apresentação da proposta da licitante vencedora.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e

à assistência técnica, quando for o caso

A solução objeto desta contratação consiste na subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial (IA) Generativa de última geração, estritamente desenvolvido e parametrizado para o domínio jurídico brasileiro. A solução será entregue no modelo Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem soberana e dedicada, com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Diferente de modelos de linguagem genéricos, o ecossistema jAI utiliza algoritmos avançados de Processamento de Linguagem Natural (PLN) combinados com um profundo conhecimento do sistema jurídico nacional, garantindo que a produção de textos (minutas, pareceres, denúncias e recursos) possua alta fidelidade técnica e esteja alinhada às teses institucionais.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos e de governança:

- **Composição do Ecossistema**: Fornecimento de licenças com acesso integral aos módulos MinutaIA, SAJIA e EprocIA, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.
- **Integração e Interoperabilidade**: Disponibilização de conectores nativos para os sistemas de processo eletrônico Eproc, SAJ e SEI, permitindo o acionamento das funcionalidades de IA diretamente no fluxo de trabalho, sem necessidade de exportação manual de documentos.
- **Arquitetura Tecnológica de Alto Desempenho**: Utilização de infraestrutura moderna baseada no Framework Next.js (React - TypeScript) e Vercel/Neon sobre a AWS. A arquitetura deve permitir a utilização de modelos de múltiplos provedores (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT/Série "o" via Azure), extraindo o melhor desempenho de cada tecnologia.
- **Segurança e Privacidade de Dados**:
  - Uso de banco de dados próprio e exclusivo para o MPAL;
  - Inferência junto aos fornecedores de modelos sem retenção de dados para treinamento de terceiros;
  - Conformidade estrita com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2);
  - Uso de DNS exclusivo institucional.
- **Capacidade Operacional Escalável**: O dimensionamento será proporcional ao quantitativo de licenças, onde cada unidade ativa concede a capacidade de processamento de até 80 (oitenta) minutas por mês, compondo um limite global compartilhado que garante flexibilidade ao órgão.
- **Governança e Transparência**: Disponibilização de painel institucional de controle com métricas detalhadas, relatórios de uso e trilhas de auditabilidade para monitoramento da

eficiência da solução.

- **Serviços de Sustentação e Atualização**:
  - Suporte prioritário e ilimitado via e-mail e WhatsApp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis;
  - Atualizações mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos motores de IA lançados no mercado;
  - Adaptação visual completa para o branding do MPAL.
- **Capacitação**: Programa de transferência de tecnologia com 25 horas de treinamento (síncrono e assíncrono), visando a plena adoção da ferramenta e o uso ético da IA.

Considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e exclusiva da solução, a contratação deverá ocorrer mediante Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação por até dez anos (art. 107 da referida Lei). A dilação do prazo inicial justifica-se pela natureza contínua do serviço de Inteligência Artificial, pela complexidade da integração com os sistemas finalísticos (SAJ, Eproc e SEI) e pela vantajosidade de assegurar a estabilidade das condições comerciais e da infraestrutura dedicada por um período plurianual.

A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscais e gestores designados formalmente, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações da contratada, atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento e zelar pela manutenção das condições de habilitação e exclusividade da empresa detentora da tecnologia.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Em estrito cumprimento ao disposto no Art. 17, inciso III, alínea “a”, da Resolução CNMP nº 283/2024, bem como no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento procedeu à avaliação da viabilidade de parcelamento do objeto, **concluindo pela adoção do critério de adjudicação por preço global em grupo único**. Tal decisão fundamenta-se, primordialmente, na indivisibilidade técnica e lógica do ecossistema de Inteligência Artificial proposto. A solução opera sob o modelo Software as a Service (SaaS) em infraestrutura de nuvem dedicada, onde as 300 licenças devem obrigatoriamente coexistir dentro de um mesmo ambiente virtual (tenant) para garantir a integridade da base de conhecimento e a segurança dos dados institucionais.

Reforça a inviabilidade do parcelamento o fato de a solução ser de titularidade exclusiva e proprietária da empresa Caio Perona Tecnologia LTDA (jAI), conforme atesta o Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o processo nº BR512026001654-1. A referida empresa detém a exclusividade total na comercialização, licenciamento e distribuição dos módulos MinutaIA, sendo a única capaz de fornecer a integração nativa parametrizada para o domínio jurídico brasileiro e os conectores específicos para os sistemas finalísticos do órgão.

A fragmentação deste quantitativo entre diferentes fornecedores ou em itens distintos comprometeria a gestão do limite global compartilhado de minutas (80 minutas/mês por licença), uma vez que a arquitetura da solução prevê a compensação de uso entre usuários distintos para otimizar a capacidade contratada pelo órgão. Sob a ótica da governança de TI, o parcelamento impediria a aplicação uniforme de políticas de segurança e a padronização das integrações nativas com os sistemas SAJ, Eproc e SEI, gerando silos de informação e elevando exponencialmente o risco de incidentes de segurança e inconsistências nas atualizações dos modelos de linguagem.
Ademais, sob o prisma da eficiência administrativa, a manutenção da unicidade do objeto é imperativa para assegurar que a responsabilidade técnica pelo suporte, manutenção e garantia de nível de serviço (SLA) recaia sobre uma única contratada, detentora da propriedade intelectual. Essa centralização evita conflitos de atribuição na resolução de problemas técnicos e garante que o programa de treinamento de 25 horas seja ministrado de forma coesa para todo o corpo funcional. Assim, a não divisão do objeto mitiga riscos de descontinuidade tecnológica e assegura uma fiscalização contratual mais assertiva, alcançando a melhor relação custo-benefício para o MPAL.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação da solução MinutaIA visa a entrega de valor público por meio da transformação digital das atividades intelectuais do MPAL, projetando-se os seguintes resultados:

- Aumento expressivo da produtividade com a redução do tempo dedicado à elaboração de minutas e peças processuais por meio de automação e pesquisa ágil de precedentes;
- Consolidação de uma base de conhecimento unificada para garantir a uniformidade técnica e a padronização redacional entre as diversas unidades ministeriais;
- Integração sistêmica com o SEI e sistemas finalísticos para proporcionar fluidez aos fluxos de trabalho e celeridade na tramitação de processos administrativos e judiciais;
- Fomento a uma cultura de inovação institucional;
- Redução de retrabalho e erros materiais através de funcionalidades de revisão assistida que identificam inconsistências lógicas e citações normativas desatualizadas;
- Otimização do capital humano permitindo que membros e servidores concentrem sua expertise em atividades de alta complexidade e atendimento direto à sociedade;
- Fortalecimento da missão constitucional com o encurtamento dos prazos de manifestação ministerial em benefício direto ao cidadão tocantinense;
- Melhoria da segurança jurídica das peças produzidas mediante a verificação automática de ritos e adequação à linguagem jurídica formal.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de alteração no ambiente tecnológico do órgão para a contratação da plataforma de inteligência artificial jurídica baseada em nuvem.
A solução pretendida possui requisitos técnicos plenamente atendidos pelos equipamentos e pela infraestrutura de rede já disponíveis no MPAL, não sendo necessários investimentos adicionais em

hardware ou sistemas operacionais locais, visto que o processamento ocorrerá integralmente em ambiente remoto e seguro.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

– Solução 100% digital: drástica redução do consumo de papel, toners e resíduos sólidos.

– Uso de infraestrutura em nuvem de provedores consolidados, promovendo eficiência energética e menor pegada de carbono.

– Logística reversa de equipamentos de TI utilizados em eventuais artigos de infraestrutura local.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando as análises efetuadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento **declara a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação da solução de Inteligência Artificial MinutaIA (Plano Enterprise)**. A solução demonstra ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois atende integralmente aos requisitos de modernização tecnológica e transformação digital da atividade finalística do MPAL. A viabilidade econômica é ratificada pelo menor Custo Total de Propriedade (TCO), uma vez que a modalidade Software as a Service (SaaS) elimina a necessidade de investimentos vultosos em infraestrutura de hardware de alto desempenho (GPUs), manutenção de data center e desenvolvimento interno de modelos de linguagem.

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **TR**

Data de Criação: **29/07/2026 14:36:29**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS). Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos. A solução MinutaIA possui módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEEU, PJe, entre outros, possibilitando a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos;

1.2. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos em Termo de Referência (TR);

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.5. A vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.6. Eventual reajustamento do instrumento contratual observará a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo IPEA, ou outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo com maior adequação técnica. A aplicação do reajuste respeitará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação do orçamento estimado.

1.7. Em se tratando de contrato com vigência de 12 meses e pagamentos mensais, o reajuste será aplicado automaticamente a cada aniversário de 12 meses de execução, mediante simples

apostilamento, desde que demonstrada a variação positiva do índice;

1.8. A divulgação da contratação no PNCP, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei n. 14.133/2021;

1.9. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPAL. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e deste Termo de Referência (TR), prevalecerão as especificações que constam do último;

1.10. A descrição e quantidade do objeto são:

Grupo 1				
Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qntd. total estimada
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEI, PJe e outros. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/ Azure/ Google), banco de dados exclusivo, integração nativa com e-SAJ/Eproc/SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.	27502	Licença	300
2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	26050	Serviço	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O volume, a complexidade e as demandas administrativas e judiciais crescentes do MPAL exigem tecnologia inovadora para automação de tarefas repetitivas e suporte qualificado à produção intelectual, visando eficiência, celeridade e uniformidade técnica. A ausência de ferramentas especializadas compromete a agilidade e a padronização das manifestações ministeriais, reforçando a necessidade de solução que vá além dos processadores de texto, integrando análise documental e automação com segurança da informação e proteção de dados.

O MPAL não dispões atualmente de solução de IA corporativa integrada com sistemas como: SAJ, Eproc e SEI. Ferramentas de IA genérica se mostram insuficientes e sem integração. O ecossistema MinutaIA atende a essa necessidade, lendo, analisando e produzindo minutas diretamente nos fluxos digitais, com treinamento específico em direito público e conhecimento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto desta contratação consiste na subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial (IA) Generativa de última geração, estritamente desenvolvido e parametrizado para o domínio jurídico brasileiro.
A solução será entregue no modelo Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem soberana e dedicada, com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do MPAL.

Grupo 1			
Item	1	**Valor Unitário Médio**	
Quantidade	300	**Valor Total Médio**	
Objeto	Subscrição de Licenças da plataforma MinutaIA (Plano Enterprise)		

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos e de governança:

1. Fornecimento de licenças com acesso integral aos módulos do MinutaIA, como: e-SAJIA, Eproc, SEEU, PJe e outros, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.
2. Disponibilização de conectores nativos para os sistemas de processo eletrônico Eproc, e-SAJ, SEI, entre outros, permitindo o acionamento das funcionalidades de IA diretamente no fluxo de trabalho, sem necessidade de exportação manual de documentos.
3. Utilização de infraestrutura moderna baseada no Framework Next.js (React - TypeScript) e Vercel/Neon sobre a AWS. A arquitetura deve permitir a utilização de modelos de múltiplos provedores (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT/Série "o" via Azure), extraindo o melhor desempenho de cada tecnologia.
4. Segurança e Privacidade de Dados:
   - **4.1.** Uso de banco de dados próprio e exclusivo para o MPAL;
   - **4.2.** Inferência junto aos fornecedores de modelos sem retenção de dados para treinamento de terceiros;
   - **4.3.** Conformidade estrita com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2);
   - **4.4.** Uso de DNS exclusivo institucional (ex: minutaia.mpal.mp.br).
5. O dimensionamento será proporcional ao quantitativo de licenças, onde cada unidade ativa concede a capacidade de processamento de até 80 (oitenta) minutas por mês, compondo um limite global compartilhado que garante flexibilidade ao órgão;
6. Disponibilização de painel institucional de controle com métricas detalhadas, relatórios de uso e

trilhas de auditabilidade para monitoramento da eficiência da solução;

7. Serviços de Sustentação e Atualização:
   - **7.1.** Suporte prioritário e ilimitado via e-mail e WhatsApp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis;
   - **7.2.** Atualizações mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos motores de IA lançados no mercado;
   - **7.3.** Adaptação visual completa para o branding do MPAL;
8. Programa de transferência de tecnologia com 25 horas de treinamento (síncrono e assíncrono), visando a plena adoção da ferramenta e o uso ético da IA.

Item	2	**Valor Unitário Médio**	
Quantidade	1	**Valor Total Médio**	
Objeto	Infraestrutura em nuvem dedicada (mensal)		

A infraestrutura dedicada mensal, CONTRATADA sob o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS), compreende o provisionamento e a manutenção de um ambiente de nuvem exclusivo para o MPAL, separado logicamente de clientes terceiros, assegurando atendimento a elevados requisitos de segurança, governança e *compliance* do setor público.

Tal infraestrutura deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Provedores Reconhecidos:** Utilização obrigatória de provedores de nuvem pública de classe mundial, certificados nos principais padrões de segurança e conformidade (ex.: AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform), conforme previsto nos requisitos do Tribunal de Contas da União (TCU);
2. **Isolamento Lógico e Dedicado:** O ambiente a ser contratado deve operar em arquitetura dedicada ao MPAL, com isolamento de rede, banco de dados segregado e criptografia ponta-a-ponta (em trânsito e em repouso), impedindo o tráfego e o compartilhamento de informações com outros clientes do provedor;
3. **Localização e Soberania de Dados:** Os dados processados e armazenados deverão, obrigatoriamente, permanecer em regiões da nuvem situadas no território brasileiro, conforme determina a LGPD (Lei 13.709/2018);
4. **Alta Disponibilidade, Escalabilidade e Continuidade:** A infraestrutura deverá garantir SLA global mínimo de 99,5% de disponibilidade, com mecanismos automáticos de balanceamento de carga, *failover*, *backups* diários e recuperação de desastres (*Disaster Recovery*), capazes de proteger a solução contra falhas de hardware/sofware ou eventos externos;
5. **Monitoramento, Trilhas de Auditoria e Gestão Centralizada:** Deve ser fornecido painel

administrativo centralizado, com *dashboards* e relatórios de métricas operacionais, consumo de recursos, *logs* detalhados de acesso e operação (*audit trails*), alertas de segurança e capacidade, em observância à ISO 27001 e à Resolução CNMP nº 289/2023.

6. **Proteção Avançada de Dados e Compliance:** Implementação de políticas de *backup* automatizado, retenção mínima de 30 dias, criptografia com algoritmos aderentes ao estado da arte (mínimo AES 256 bits), autenticação multifator (MFA), segregação de funções e adesão a normas ISO 27001:2013, ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 Tipo 2, além de conformidade comprovada em relatórios de auditoria do provedor.
7. **Suporte a Integrações e APIs:** Disponibilidade de recursos de integração via API, *VPN*, *webhooks* e outros meios seguros, compatíveis com a *stack* tecnológica utilizada, para futuro crescimento modular da solução;
8. **Responsabilidades do Provedor:** O provedor de infraestrutura será responsável por garantir a manutenção da infraestrutura (incluindo *upgrades*, *patching*, monitoramento proativo, mitigação de ataques DDoS), suporte 24x7, além da pronta comunicação de incidentes de segurança à CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio

4.1.1 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados pertencerão ao MPAL.

4.1.2 A solução deverá ser capaz de prover assistência inteligente na elaboração de peças jurídicas, utilizando modelos de linguagem treinados no Direito brasileiro e integrados às teses institucionais do MPAL;

4.2 A interface da solução e a documentação técnica de apoio deverão ser disponibilizadas preferencialmente no idioma português (Brasil) ou, na sua inexistência, em língua inglesa, acompanhadas das instruções necessárias para o primeiro acesso;

4.2.1 A solução deverá operar de forma transparente com os sistemas e-SAJ, Eproc e SEI, permitindo a leitura de autos e a produção de documentos sem a necessidade de migração manual de dados;

4.2.2 A solução deverá oferecer ferramentas para a transcrição e resumo de áudios e vídeos de audiências ou depoimentos, convertendo-os em textos jurídicos editáveis;

4.2.3 A ferramenta deverá prover capacidade de processamento dimensionado por licença, onde cada unidade subscrita adiciona ao órgão o potencial de geração de até 80 (oitenta) minutas por mês;

4.2.4 A solução deverá possibilitar a aquisição de pacotes adicionais de processamento de minutas (por exemplo, lotes de 1.000 minutas/mês), permitindo a ampliação temporária da capacidade em situações excepcionais ou de aumento atípico da demanda processual. Essa expansão deverá ocorrer de forma ágil, sem necessidade de contratação de nova infraestrutura técnica e sem interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços.

4.2.5 O volume total de minutas (resultado da soma das capacidades de todas as licenças) deve configurar um limite global compartilhado. Esta arquitetura visa permitir a compensação de uso entre diferentes unidades e usuários, assegurando que o órgão utilize sua capacidade total de forma flexível, sem interrupções por excesso de demanda individual em gabinetes específicos;

4.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer acesso a sistema web a fim de que o CONTRATANTE possa gerenciar suas licenças;

4.2.7 A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico ágil e um programa de transferência de conhecimento para o corpo funcional, além de atualizações mensais que acompanhem a evolução tecnológica da IA.

4.3 **A solução deverá respeitar os seguintes Requisitos Legais**

4.3.1 Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis às contratações públicas;

4.3.2 Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e demais legislações aplicáveis à privacidade de dados no setor público;

4.3.3 Resolução CNMP n. 289/2023, quanto à política de segurança da informação e proteção de dados no âmbito do Ministério Público;

4.3.4 Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet): Estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, especialmente no que tange à guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet (logs);

4.3.5 Instrução Normativa GSI/PR nº 05, de 30 de Agosto de 2021: Requisitos mínimos de segurança da informação parautilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos da administração pública, garantindo aintegridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

4.3.6 Observância aos atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, assim como às suas Políticas;

4.4 **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.4.1 A solução deverá atender integralmente às diretrizes de Segurança da Informação estabelecidas pela legislação vigente e pelas normas internas do MPAL, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda.

4.4.2 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, obrigando-se a não divulgar, reproduzir ou compartilhar, por qualquer meio, dados, informações ou configurações do ambiente computacional do MPAL, salvo mediante autorização expressa.

4.4.2.1. Esse compromisso de sigilo se estenderá também aos dados eventualmente acessados, processados ou visualizados no curso da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

4.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Ciência e Reconhecimento de Propriedade Intelectual, devidamente assinado por seu representante legal, formalizando a concordância expressa quanto à titularidade exclusiva DA CONTRATANTE sobre os artefatos produzidos e ratificando o compromisso de sigilo.

4.4.4 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser formalmente orientados sobre a obrigação de confidencialidade, e a empresa CONTRATADA deverá zelar para que suas equipes cumpram as normas internas do MPAL relativas à segurança física e lógica, à identificação e ao acesso às dependências e sistemas institucionais.

4.4.5 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto das informações processadas, com vedação estrita ao uso de dados institucionais para treinamento de modelos públicos ou de terceiros (compliance com a LGPD e Segredo de Justiça);

4.4.6 Além disso, a CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, inclusive após a vigência do contrato, as seguintes informações:

4.4.6.1. A política de segurança adotada pelo MPAL, bem como as configurações de hardware e software do ambiente contratado;

4.4.6.2. Os procedimentos de instalação, configuração e personalização de produtos, ferramentas e soluções fornecidas;

4.4.6.3. Quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do MPAL, inclusive os relativos a investigações, processos ou arquivos internos de caráter restrito, ou sigiloso.

4.5 **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.5.1 A solução deve ser compatível com todas as versões do sistema operacional Microsoft

Windows criadas a partir de 2018:

4.5.2 Modelo de Entrega e Hospedagem: Fornecimento na modalidade SaaS, operando em infraestrutura de nuvem elástica (preferencialmente AWS, Azure ou Google Cloud) com instâncias dedicadas ao MPAL, garantindo isolamento lógico de dados e de processamento (*single-tenancy* em nível de banco de dados);

4.5.3 A plataforma deve ser construída utilizando tecnologias de última geração que permitam renderização híbrida e execução em borda (*edge computing*), como o *framework Next.js* (*React-TypeScript*), assegurando uma interface ágil, responsiva e de fácil manutenção padrão ouro;

4.5.4 Disponibilização de *API REST* para integração com sistemas internos;

4.5.5 Arquitetura compatível com os sistemas e-SAJ, Eproc e SEI, permitindo a integração sem necessidade de modificações estruturais nos sistemas do MPAL;

4.5.6 Suporte à autenticação via *Single Sign-On* (SSO), permitindo o uso das credenciais institucionais existentes;

4.5.7 Multi-Modelos de Linguagem (LLMs): A arquitetura deve permitir o uso alternado ou simultâneo de múltiplos provedores de IA (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT via Azure). Isso evita o *vendor lock-in* e permite que o órgão utilize o modelo com melhor desempenho para cada tipo de tarefa jurídica;

4.6 **Requisitos de Garantia e Manutenção da Solução**

4.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar a plena garantia de funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, compreendendo a manutenção contínua das licenças na modalidade SaaS. Esta obrigação inclui a disponibilização automática e gratuita de todas as atualizações de versão, manutenções evolutivas (novas funcionalidades) e correções de segurança (*patches*) lançadas pelo fabricante, garantindo que o MPAL utilize, invariavelmente, a versão mais recente e segura da plataforma;

4.6.2 Para o atendimento de dúvidas operacionais, incidentes ou falhas técnicas, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para a abertura de chamados técnicos e dúvidas operacionais, como e-mail dedicado, sistema de chamados, telefone, ou chat, à CONTRATANTE e aos usuários das licenças. O suporte prestado deve abranger a intermediação técnica junto ao fabricante, quando necessário, assegurando a resolução de problemas que impactem a disponibilidade ou a integridade dos serviços contratados;

4.6.3 Visando garantir a continuidade dos serviços críticos, fica estabelecido o Acordo de Nível

de Serviço (SLA) - ANEXO I. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e em legislação vigente;

4.6.4 Adicionalmente, como parte integrante da assistência técnica, a CONTRATADA deverá garantir o acesso irrestrito à base de conhecimento oficial da ferramenta. Isso inclui a disponibilidade de recursos de autoatendimento e aprendizagem contínua, tais como fóruns de comunidade, documentação técnica atualizada e vídeos educativos, permitindo a capacitação constante dos servidores e a maximização do uso dos recursos da plataforma.

4.6.5 A CONTRATADA deverá proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, à substituição e/ou reparo de qualquer licença que apresentar anormalidade em seu funcionamento durante o período de garantia legal;

4.7 **Requisitos Temporais**

4.7.1 A CONTRATADA deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação.

4.7.2 O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

4.7.3 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade da solução pelo período mínimo de 12 meses após a entrega do objeto;

4.8 **Requisitos de Implantação**

4.8.1 A solução deverá ser entregue por meio de e-mail, o qual será informado em momento oportuno, ou disponibilizada online.

4.9 **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.9.1 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a realização da licitação e da execução contratual.

4.9.2 A CONTRATADA deverá atender às determinações do servidor designado para acompanhar a entrega dos certificados.

4.10 **Subcontratação**

4.10.1 **N**ão é admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendendo a gestão das licenças, a parametrização dos modelos de linguagem jurídica e o suporte técnico especializado, devendo a CONTRATADA possuir estrutura própria para o atendimento das demandas do MPAL;

4.10.2 Com base no art. 122 da Lei 14.133/2021, não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a utilização da infraestrutura de processamento de dados e armazenamento em nuvem (como AWS ou Azure) utilizada pela detentora da solução para hospedar a solução CONTRATADA, uma vez que tais elementos constituem a base tecnológica indispensável do modelo *Software as a Service*.

4.10.3 A responsabilidade técnica e jurídica pela entrega final, pela integridade dos algoritmos de IA e pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA) permanece integralmente com a CONTRATADA, independentemente da titularidade da infraestrutura de processamento de dados utilizada para a execução da plataforma.

4.11 **Do pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de licenças ativas no respectivo mês de referência, após a comprovação do adimplemento das obrigações contratuais e a devida liquidação da despesa.

4.12 **Garantia da Contratação**

Com fulcro no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE opta pela não exigência de prestação de garantia nesta contratação, por considerar o risco da operação mitigado pelos seguintes fatores:

4.12.1 Trata-se de solução fornecida sob o modelo de *Software as a Service*, com pagamentos mensais vinculados à efetiva disponibilidade da plataforma, o desembolso financeiro do órgão ocorre apenas após a fruição do serviço, eliminando riscos de prejuízo por pagamentos antecipados;

4.12.2 A fiscalização contratual utilizará o instrumento de glosa direta nas faturas mensais subsequentes em caso de descumprimento dos indicadores de Nível de Serviço (SLA) - ANEXO I, servindo a própria contraprestação pecuniária como garantia real da execução satisfatória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os itens constantes do grupo adjudicado deverão ser entregues, sem custos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação no PNCP, devidamente acompanhados das respectivas Notas Fiscais, constando as especificações, as quais deverão ser atestadas por servidor designado;

5.2 Entregar, quando for o caso, juntamente ao bem/equipamento/produto, os respectivos manuais de instrução;

5.3 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 dias úteis, mediante termo detalhado, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.4 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificadas as exigências contratuais e especificações constantes neste Termo de Referência;

5.5 A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto;

5.6 A CONTRATADA deverá agendar junto a Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas, através do e-mail diretoria.informatica@mpal.mp.br, a entrega do produto no prazo não superior a 15 (quinze) dias;

5.7 As reuniões entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente de modo virtual. A CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião;

5.8 O objeto será fornecido via licenciamento eletrônico, sem a necessidade de remessa física ou infraestrutura local;

5.9 O licenciamento fornecido deverá corresponder, invariavelmente, à versão mais recente da plataforma disponibilizada pelo fabricante no mercado global, assegurando que o MPAL tenha acesso a todas as atualizações de segurança e funcionalidades vigentes;

5.10 A criação e gestão das credenciais de acesso (*login* e *senha*) constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que responderá integralmente por sua correta utilização, segurança e confidencialidade, devendo adotar as medidas de proteção necessárias para preservar a integridade do acesso às licenças contratadas;

5.11 O modelo de execução contempla a flexibilidade de gestão das licenças pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a ativação ou desativação de licenças, sendo a cobrança mensal calculada com base no número total de licenças ativas no respectivo mês de uso.

5.12 A CONTRATADA deverá realizar o programa de treinamento inicial de 25 (vinte e cinco)

horas para os usuários e administradores em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de liberação das licenças e do efetivo acesso ao ambiente personalizado, momento este que será formalmente estabelecido como o "Dia 0" (Marco Inicial);

5.13 Considera-se efetivada a liberação (Dia 0) mediante a entrega formal das credenciais de acesso de administrador ao MPAL e a confirmação técnica da disponibilidade dos módulos MinutaIA (e dos sistemas integrados) em ambiente de produção;

5.14 A conclusão da primeira etapa do treinamento (módulo de integração e operações básicas) é condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, visando garantir que o corpo funcional esteja apto a utilizar a ferramenta desde o início da vigência faturável;

5.15 A disponibilização do acesso (conforme item 5.8) e o treinamento de usuários serão consideradas a etapa de entrega do objeto, dando início aos procedimentos formais de verificação e atesto pela fiscalização, que seguirão os ritos do Recebimento Provisório e Definitivo, conforme detalhado neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da CONTRATANTE, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade DA CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

6.5. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da Execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021;

6.6. As atribuições do gestor do contrato estão contidas no Art. 21 do Decreto Federal 11246/2022 e na Resolução CNMP 283/2024;

6.7. As atribuições do fiscal do contrato estão contidas no Art. 22 do Decreto Federal 11246/2022 e na Resolução CNMP 283/2024;

6.8. **Obrigações da CONTRATANTE**

6.8.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

6.8.2. Apresentar os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

6.8.3. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos neste TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024);

6.8.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.8.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

6.8.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

6.8.7. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do serviço contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

6.8.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer execução do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024);

6.8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições do produto, fixando prazo para sua reparação;

6.8.11. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente nos serviços contratados;

6.8.12. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e envio para as providências relacionadas com o pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024);

6.8.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024);

6.9. **Obrigações da CONTRATADA**

6.9.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;

6.9.2. Retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação, através de e-mail, aviso de recebimento postal ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA;

6.9.4. Disponibilizar ao MPAL os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da CONTRATADA, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados;

6.9.5. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta licitação;

6.9.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;

6.9.8. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela CONTRATANTE;

6.9.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

6.9.10. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato;

6.9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9.12. Substituir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o produto não aceito pelo servidor designado para o seu recebimento, por defeito ou por não atenderem as especificações deste Termo de

Referência;

6.9.13. Proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, a substituição e/ou reparo do produto ou parte dele que apresentar qualquer anormalidade no seu funcionamento durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior ou mau uso do mesmo;

6.9.14. Responder por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.9.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPAL;

6.9.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, limitada à quantidade de licenças ativas durante o mês referente.

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a entrega da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária em Conta-Corrente de titularidade da empresa mediante apresentação da seguinte documentação:

7.1.1.1. Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá detalhar:

7.1.1.1.1. Quantidade de licenças ativas no mês;

7.1.1.1.2. Valor unitário da licença;

7.1.1.1.3. Valor total mensal devido.

7.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

7.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.1.1.4. Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 7.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para

regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do MPAL, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde,

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

7.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MPAL, se for o caso;

7.5. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.6. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta-corrente do Fornecedor;

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência, a empresa Caio Perona Tecnologia LTDA (jAI) é a desenvolvedora e proprietária da plataforma MinutaIA (Conforme consta no pedido nº BR5120260016541 feito ao INPI), sendo a única detentora da tecnologia que oferece um ecossistema de inteligência artificial jurídica com integração nativa e específica para os sistemas e-SAJ, parametrizada para o domínio jurídico brasileiro.

No presente caso, aplica-se a hipótese de Inexigibilidade disciplinada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

Assim, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e exclusiva da solução, a contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação por até dez anos (art. 107 da referida Lei).

Diante disso, restam preenchidos os requisitos legais e técnicos que configuram a inexigibilidade da licitação, sendo inviável a competição por ausência de alternativas compatíveis com o objeto pretendido. A contratação direta é, portanto, legalmente admissível e plenamente justificada para o atendimento da necessidade institucional de modernização e eficiência da atividade finalística do MPAL.

8.1. Quanto à **Habilitação Jurídica**, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. **Microempreendedor Individual**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2. Quanto à **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio

ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade, a Administração dispensa a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como de índices de solvência, por considerar a presente contratação de baixo risco financeiro e operacional, fundamentando-se nos seguintes pontos:

8.3.2.1. Modelo de Pagamento: A contratação dar-se-á mediante pagamentos mensais por serviços efetivamente prestados (SaaS), o que impede o desembolso antecipado de grandes montantes e permite a suspensão imediata de pagamentos em caso de interrupção do serviço;

8.3.2.2. Objeto Digital: Por tratar-se de solução baseada em nuvem, a execução não depende de vultosa estrutura física ou mobilização de insumos materiais pela CONTRATADA que justifiquem a análise de saúde financeira de longo prazo além da inexistência de insolvência jurídica.

8.3.3. **Qualificação Técnica**

8.3.3.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.3.3.1.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, subscrições de licenças de software em modelo SaaS (Software as a Service), cujas especificações sejam compatíveis com a plataforma de Inteligência Artificial Generativa objeto deste termo;

8.3.3.1.2. Para fins de comprovação quantitativa, os atestados deverão somar o fornecimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) subscrições de licenças, o que corresponde a 30% do total estimado para o item 1 do Grupo Único.

8.3.3.1.2.1. A definição do referido percentual pauta-se nos princípios da proporcionalidade e da segurança operacional. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade em razão da exclusividade da solução, tal exigência visa assegurar que a CONTRATADA já tenha implementado e operado a plataforma em escala compatível com a complexidade volumétrica do MPAL, mitigando riscos de instabilidade no processamento de dados em ambiente corporativo.

8.3.3.1.3. Define-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo desta contratação o fornecimento de solução de Inteligência Artificial baseada em Grandes Modelos de Linguagem (LLM - Large Language Models), que contemple cumulativamente:

8.3.3.1.3.1. Funcionalidades de geração e revisão de minutas de documentos jurídicos;

8.3.3.1.3.2. Integração nativa ou via API com sistemas de tramitação de processos eletrônicos (e-SAJ, Eproc ou similares);

8.3.3.1.3.3. Recursos de governança de dados e segurança da informação compatíveis com a LGPD.

8.3.3.1.4. Conforme entendimento do Acórdão 519/2025-TCU-Plenário e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade e a efetiva execução dos serviços constantes nos atestados, podendo solicitar a apresentação das respectivas Notas Fiscais de fornecimento (não sendo admitida a apresentação de recibos para este fim), devendo estas compreenderem e comprovarem a regularidade da

execução declarada no período do atestado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se, preliminarmente, o valor da contratação em R$ 470.400,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme apresentado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qntd. total estimada	Valor unit. mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total Anual (R$)
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos MinutaIA, SAJIA e EprocIA. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/Azure/Google), banco de dados exclusivo, integração nativa com SAJ/Eproc/SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.	Licença/ Usuário por mês	300	112,00	33.600,00	403.200,00
2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	Serviço	1	5.600,00	5.600,00	67.200,00
Valor total do item (R$)						470.400,00

9.2. O preço unitário foi obtido a partir das contratações similares apresentadas na seção de levantamento de mercado do ETP;

9.3. A unidade de medida para faturamento será "Licença/Usuário por Mês", sendo o quantitativo de 300 licenças indivisível para fins de manutenção do Limite Global Compartilhado;

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE nos termos da Lei, como base no índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000000259 –

Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. GENERALIDADES

12.1. O CNPJ do Ministério Público de Alagoas é 12.472.734/0001-52;

12.2. Poderá ser solicitada amostra dos produtos da licitante vencedora do certame, em quaisquer de seus itens;

12.3. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21;

12.4. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 14.133/21

Maceió/AL, 15 de julho de 2026

Marcel de Castro Vasconcelos
Diretor de Tecnologia da Informação

Roberto Filipe de Almeida Coimbra
Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento

Ismaquias Farias da Silva
Chefe da Seção de Infraestrutura Computacional

ANEXO I
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Service Level Agreement (SLA) estabelece parâmetros técnicos e de qualidade mínimos exigidos para a prestação dos serviços de garantia, manutenção evolutiva e suporte técnico especializado da Plataforma MinutaIA (Plano Enterprise) e seus módulos integradores, vinculados ao Termo de Referência.

1.2. O objetivo deste instrumento é assegurar a tempestividade no atendimento às demandas do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), garantindo a alta disponibilidade da infraestrutura de inteligência artificial jurídica e a estabilidade das integrações nativas com os sistemas de processo eletrônico.

2. CANAIS DE ATENDIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canais de comunicação para a abertura de chamados técnicos, acessíveis nos dias úteis, em horário comercial (08h às 18h), compreendendo obrigatoriamente:

2.1.1. E-mail de Suporte: Endereço eletrônico oficial para registro formal das solicitações;

2.1.2. Help Desk / Telefone ou Portal Web: Meio para interação direta e acompanhamento das demandas.

3. INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1. Para mensuração da qualidade do serviço, fica estabelecido o indicador de Tempo de Solução de Chamados, definido conforme a tabela abaixo:

Indicador	Descrição	Meta/Prazo Máximo
Tempo de Solução (TS)	Intervalo de tempo decorrido entre o registro oficial do chamado pelo CONTRATANTE (via e-mail ou WhatsApp corporativo) e a efetiva apresentação de uma solução definitiva ou medida de contorno (workaround) que restabeleça a plena funcionalidade da plataforma ou integração, devidamente validada pela Equipe Técnica do	Até 02 (dois) dias úteis

	MPAL.	
Disponibilidade da Plataforma	Percentual de tempo em que a infraestrutura geral da solução (acesso, login, painéis e armazenamento) encontra-se acessível e operacional para os usuários durante o mês.	99,5%
Disponibilidade das Funcionalidades de IA	Percentual de tempo em que os motores de Inteligência Artificial Generativa e os módulos específicos (MinutaIA, SAJIA e EprocIA) encontram-se aptos para o processamento de minutas e interações.	95%

3.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na cláusula de penalidades deste Termo de Referência, calculadas sobre o valor mensal da subscrição, salvo se o atraso decorrer comprovadamente de instabilidades nos sistemas de terceiros (SAJ, Eproc ou SEI) que independam de ajustes na API da detentora da solução.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTAGEM DE PRAZOS

4.1. Abertura do Chamado: O prazo de Tempo de Solução (TS) inicia-se ("Dia 0") no exato momento do envio do e-mail oficial ou do registro da ocorrência no canal de suporte (WhatsApp ou Portal) da CONTRATADA pela equipe fiscalizadora DA CONTRATANTE;

4.2. Classificação de Solução: Para fins de cumprimento do SLA, entende-se por solução definitiva ou medida de contorno válida:

4.2.1. A correção efetiva de falhas (bugs), erros de processamento de IA ou inconsistências nos modelos de linguagem;

4.2.2. O restabelecimento integral de acessos ou das funcionalidades dos módulos MinutaIA, SAJIA e EprocIA que estejam indisponíveis;

4.2.3. A resposta técnica conclusiva para dúvidas operacionais que impeçam o uso da ferramenta;

4.2.4. A disponibilização de atualizações corretivas (patches) ou ajustes nas APIs de integração com os sistemas processuais do Poder Judiciário.

4.3. Suspensão de Prazos: A contagem do prazo de solução poderá ser suspensa ("congelada") exclusivamente nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Quando a resolução depender de ação ou informação de responsabilidade exclusiva DA CONTRATANTE (ex: fornecimento de logs internos de rede ou

validação de testes em ambiente local), sendo a contagem retomada imediatamente após a resposta do órgão;

4.3.2. Quando houver indisponibilidade técnica comprovada nos sistemas de terceiros (SAJ/CNJ ou Eproc/TJ TO) que impossibilite a atuação da CONTRATADA no restabelecimento das integrações.

5. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Anexo ensejará a aplicação de glosa na fatura mensal correspondente ao período de apuração, calculada proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade ou atraso na solução de chamados, sem prejuízo da aplicação de multas moratórias e/ou compensatórias por inexecução parcial das obrigações contratuais.

5.2. Caso a CONTRATADA não apresente a solução definitiva ou medida de contorno para o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficará sujeita às sanções administrativas estipuladas na seção de Penalidades do Termo de Referência, sendo o valor da multa deduzido diretamente do pagamento mensal subsequente à constatação da falha.

5.3. A reincidência no descumprimento do SLA ou a indisponibilidade da plataforma por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas poderá caracterizar inexecução contratual, autorizando o MPAL a suspender o pagamento das faturas e iniciar o processo de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA.

6. BASE DE CONHECIMENTO (AUTOATENDIMENTO)

6.1. Complementarmente ao SLA de atendimento humano, a CONTRATADA obriga-se a manter disponível, 24 horas por dia, 7 dias por semana (disponibilidade de 99,5%), acesso à base de conhecimento oficial e central de ajuda (Help Center), contendo manuais atualizados e vídeos tutoriais, visando permitir a resolução autônoma de dúvidas operacionais e o pleno aproveitamento das funcionalidades de IA generativa pelos usuários do MPAL.

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO
O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no edital que são relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, sediado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió / AL , CNPJ n° 12.472.734/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n° _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º _____ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas DA CONTRATANTE;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de

segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§1 – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

§2 – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§3 – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§4 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário,

bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§5 A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

§6 A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e

legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

§1 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade. §2 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§3 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA concorda que:

8.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

8.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

8.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

8.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Maceió/AL, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ Nome da Empresa Representante da Empresa	_____ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Maceió, na data da última assinatura.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, a mesma deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato			
Objeto			
Contratada		CNPJ	
Preposto			
Gestor do Contrato		Matrícula	

2. CIÊNCIA

Os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Funcionários da CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura

Maceió, _____ de _____ de _____.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A/C: Sr. Gestor do Contrato

Processo nº _____

Prezado Senhor,

Nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, DECLARO que tenho pleno conhecimento e cumpro com as obrigações, condições e peculiaridades inerentes à Lei Geral de Proteção de Dados, que assumo total responsabilidade por este fato e seu fiel cumprimento.

_____

Assinatura

Maceió, _____ de _____ de _____.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

INTRODUÇÃO
O presente Termo tem por objetivo formalizar o reconhecimento da CONTRATADA quanto à titularidade exclusiva do CONTRATANTE sobre todos os artefatos e dados produzidos na solução, em cumprimento às disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais junto à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (PGJ-AL), DECLARA ter plena ciência e concordância com os termos abaixo dispostos, referentes à Propriedade Intelectual e Direitos Autorais decorrentes do uso da solução contratada:

1. DA PROPRIEDADE DOS ARTEFATOS PRODUZIDOS PELA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que todas as minutas, pareceres, peças processuais, transcrições de áudio/vídeo, análises de autos, bases de conhecimento personalizadas e quaisquer outros dados ou documentos inseridos, criados ou armazenados pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL) dentro do ambiente virtual da plataforma MinutaIA (incluindo os módulos SajIA e EprocIA) pertencem exclusiva e integralmente à Administração Pública. A utilização desses dados pela contratada para treinamento de modelos de IA públicos ou de terceiros é terminantemente vedada.

2. DA NÃO-TRANSFERÊNCIA DO CÓDIGO-FONTE DA PLATAFORMA

Fica estabelecido que a CONTRATANTE (PGJ-TO) não detém direitos sobre o código-fonte, motor de processamento, algoritmos ou infraestrutura da solução de TI: “MInutaIA”, sendo este um licenciamento de uso na modalidade SaaS (Software as a Service), cujos direitos autorais e industriais permanecem de titularidade da fabricante.

3. DO SIGILO E DA VEDAÇÃO AO USO COMERCIAL

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, acessar, copiar, reproduzir, comercializar ou divulgar, sob qualquer pretexto ou para quaisquer fins, os dados, informações, autos processuais e documentos criados, trafegados ou armazenados pelo MPAL no ambiente virtual dedicado da solução MinutaIA.

3.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto e a confidencialidade das informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e às normas internas de segurança da informação do órgão.

3.2. É expressamente vedada a utilização de qualquer dado, metadado ou conteúdo processado pelo MPAL para o treinamento, ajuste fino (fine-tuning) ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial públicos ou de terceiros, devendo o aprendizado da ferramenta restringir-se ao ambiente isolado e exclusivo do contratante (tenant dedicado).

3.3. A CONTRATADA responde civil e criminalmente por qualquer vazamento ou uso indevido de dados decorrente de falhas na segurança da plataforma ou por atos de seus prepostos.

4. DA GARANTIA DE EXPORTAÇÃO E TRANSIÇÃO (LOCK-IN)

4.1. A CONTRATADA reconhece a obrigação de garantir que a plataforma permita a exportação integral de todos os dados de propriedade do MPAL, incluindo, mas não se limitando a: minutas geradas, históricos de interações jurídicas (logs de comandos/prompts), bases de conhecimento personalizadas e documentos analisados.

4.2. A exportação deverá ser viabilizada em formatos estruturados e padrões abertos (como .docx, .pdf, .json ou .csv) a qualquer momento da execução contratual e, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou assinatura do distrato, como parte da estratégia de independência tecnológica e transição de fornecedor.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todo o auxílio técnico necessário para a migração dos dados, garantindo que o MPAL não sofra interrupções em sua atividade finalística por retenção indevida de informações ou incompatibilidade de formatos proprietários.

4.4. Após a confirmação do recebimento e integridade dos dados pelo MPAL, a CONTRATADA deverá proceder à exclusão definitiva e segura de todas as cópias de dados do órgão de seus servidores e backups, emitindo o respectivo Certificado de Descarte de Dados.

_____

Assinatura do Representante Legal

Maceió, _____ de _____ de _____.

Anexo 4

Descrição do Arquivo:	**Certificado de Registro de Programa de Computador (MinutaIA)**
Data de Criação:	**29/07/2026 14:36:29**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026001654-1**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 18/02/2025, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: MinutaIA

Data de publicação: 18/02/2025

Data de criação: 04/01/2025

Titular(es): CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA.

Autor(es): CAIO COSTA PERONA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: AD-04; AN-07; DI-02; DI-03

Tipo de programa: AP-01

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: d73aa0f5b9b3ecf00bec6c59e443300c0ef4e74a5db5a086d4ba84faf572d438

Expedido em: 17/03/2026

Aprovado por:
ERICA GUIMARAES CORREA
Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Anexo 5

Descrição do Arquivo:	**Certificado de Registro de Programa de Computador (MinutaIA Conecta)**
Data de Criação:	**29/07/2026 14:36:29**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026004206-2**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 05/03/2026, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: MinutaIA Conecta

Data de publicação: 05/03/2026

Data de criação: 05/03/2026

Titular(es): JUSTICE AI LTDA.

Autor(es): CAIO COSTA PERONA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: IF-10

Tipo de programa: IA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
9256b9011ed24917da65bb727a8ee1b4296ce44d95781b64e302e3aecd5f1ebad426b9ba97f0b3cc552d26997de372bd57d1199a516828b24c37a72235c4bdf0

Expedido em: 09/06/2026

Aprovado por:
ERICA GUIMARAES CORREA
Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**29/07/2026 14:36:58**
Origem	**SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL (ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)**
Resumo:	**Inclusão de Documentos (MinutaIA)**

Movimento assinado eletronicamente por **ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA**, em 29/07/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**30/07/2026 12:35:33**
Criador:	**MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Ao Sr. Carlos Eduardo Ávila Cabral
Diretor-Geral

Sr. Diretor, ratificamos as informações prestadas pelo Sr. Roberto Filipe de Almeida Coimbra - Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento - e pelo Sr. Ismaquias Farias da Silva - Chefe da Seção de Infraestrutura Computacional, encaminhando para o seu bom andamento processual, ressaltando a elevada importância do objeto para a Instituição.

Atenciosamente,

Marcel de Castro Vasconcelos
Diretor de Tecnologia da Informação

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 30/07/2026 12:35:33, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**30/07/2026 12:35:41**
Origem	**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 30/07/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**30/07/2026 13:05:54**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos, sucessivamente, às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 30/07/2026 13:05:54, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**30/07/2026 13:06:05**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 30/07/2026, às 13:06, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento:	**30/07/2026 13:30:20**
Criador:	**JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**
Resumo:	**Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria Geral de Justiça informa:

1 - As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

2 - Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 30/07/2026 13:30:20, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**30/07/2026 13:30:30**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 30/07/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento:	**30/07/2026 14:43:06**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 30/07/2026 14:43:06, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**30/07/2026 14:43:20**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Disponibilidade Financeira**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 30/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**31/07/2026 10:23:13**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos ao Setor de Compras para cotação e formação de preços.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 31/07/2026 10:23:13, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**31/07/2026 10:23:22**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 31/07/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Cotação de Preços (920314)

Data do Movimento:	**02/09/2026 10:15:21**
Criador:	**DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**
Resumo:	**Cotação de Preços (920314)**

-A proposta comercial apresentada pela empresa detentora (Justice AI LTDA) foi cotejada com contratos recentes firmados por outros órgãos públicos federais e estaduais sob o mesmo regime jurídico de inexigibilidade (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e apresenta o valor global anual proposto de **R$ 470.400,00 (sendo R$ 33.600,00 mensais de licenças + R$ 5.600,00 mensais de infraestrutura)** coincide exatamente com a estimativa preliminar de despesa levantada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MPAL.

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 02/09/2026 10:15:21, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **proposta comercial**

Data de Criação: **02/09/2026 10:15:21**

MinutaIA

PROPOSTA COMERCIAL
PROP-202609-0005

PROPOSTA COMERCIAL

PREPARADA PARA

Ministério Público do Estado do Alagoas

Proposta personalizada para o plano Enterprise (300 usuários). A seguir, apresentamos a visão da solução, as condições comerciais e os próximos passos para viabilizar a contratação.

PLANO
Enterprise (300 usuários) · Anual

EMISSÃO
01 de setembro de 2026
Válida até 31 de outubro de 2026

EMISSOR
Djalma Cossao Neto
djalma@jai.com.br

01 · POR QUE MINUTAIA

A IA jurídica mais utilizada do Brasil

Uma plataforma desenhada para tribunais, defensorias, procuradorias e escritórios que precisam entregar volume com qualidade técnica, sem abrir mão da identidade de quem assina a minuta.

+ 30 milhões

DOCUMENTOS ÚNICOS

O maior volume do Direito brasileiro processado por uma única plataforma.

+ 90 mil

USUÁRIOS ATIVOS

Juízes, defensores, procuradores e advogados.

LATAM

MAIOR CONSUMIDOR DE IA JURÍDICA

da América Latina em infraestrutura dedicada ao Direito.

Velocidade e escala

Gera minutas complexas em segundos, processando o inteiro teor do processo em uma única operação.

Compreensão ampla do processo

Lê petições, decisões e documentos anexos, extraindo os pontos relevantes para fundamentar a minuta.

Jurisprudência assistida

Busca e cita decisões relevantes dos principais tribunais brasileiros dentro do próprio fluxo.

Aprendizado de estilo

Aprende o estilo individual de redação e reproduz a identidade jurídica de cada autor.

Conformidade LGPD

Uso de dados restrito à geração da minuta solicitada, sem retenção para outras finalidades.

Resolução CNJ 615/2025

Desenvolvido em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

A minuta pertence apenas a quem a escreve

Nem mesmo a equipe do MinutaIA acessa o conteúdo das suas minutas ou dos dados processuais carregados. O usuário mantém ou exclui o que quiser a qualquer momento — o controle é sempre do cliente.

02 · PLANO SELECIONADO

Enterprise

Programa de parceria tecnológica com ambiente dedicado, integração com sistemas internos e governança institucional. Sem limite mínimo ou máximo de usuários.

ENTERPRISE · 300 USUÁRIOS

R$ 39.200

Mensalidade recorrente para 300 usuários

/mês

INFRAESTRUTURA

R$ 5.600 /mês

Ambiente computacional dedicado

USUÁRIOS (300 × R$ 112)

R$ 33.600 /mês

Licenças pessoais nomeadas

INCLUSO NO PLANO

- Ambiente computacional dedicado com banco de dados exclusivo
- Criptografia em trânsito e em repouso, RBAC corporativo
- Painel de governança com métricas de uso e produtividade
- Domínio e identidade visual institucional da organização
- Capacitação continuada com implementação gradual
- Logs auditáveis e relatórios customizados para prestação de contas

Como prosseguir

Uma vez aceita a proposta, a ativação leva em média 2 dias úteis para planos Individuais e Corporativos, e é conduzida em cronograma conjunto para o plano Enterprise.

INVESTIMENTO

Mensalidade R$ 39.200

Mensal recorrente. Integração (se aplicável) cobrada no primeiro mês como investimento único.

VALIDADE DA PROPOSTA

31 de outubro de 2026

Emitida em 01 de setembro de 2026. Após esta data os valores ficam sujeitos a reajuste.

CAPACIDADE CONTRATADA

300 usuários · volume dedicado

Sem limite mínimo ou máximo de usuários. Ajuste sob acordo.

SUPORTE E CAPACITAÇÃO

10 horas de treinamento dedicado

Sessões personalizadas online, conduzidas pela equipe MinutaIA, com material e gravações disponíveis ao time do cliente.

Licença de uso: cada licença é pessoal e atribuída a um usuário nomeado. É vedado compartilhar contas, credenciais ou sessões entre pessoas, turnos ou setores. O MinutaIA permite apenas uma sessão ativa por conta a cada momento, como medida técnica para preservar a segurança e a rastreabilidade do serviço.

PRÓXIMOS PASSOS

01

Aceite formal da proposta por e-mail ou assinatura eletrônica, com confirmação dos dados de faturamento.

02

Emissão do contrato e do meio de pagamento, com ativação do ambiente e onboarding das licenças.

03

Kickoff do projeto de implantação com cronograma de integração e capacitação.

EMITIDO POR

Djalma Cossao Neto

Diretor Comercial

djalma@jai.com.br · 31 99487-0597

MinutaIA · minutaia.com.br

PROP-202609-0005

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **orçamento**

Data de Criação: **02/09/2026 10:15:21**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO nº 50/2026

PROCESSO GED: 20.08.1596.0000001/2026-61

1. Contextualização e Escopo

O presente relatório consolida a análise de vantajosidade econômica para a contratação de subscrição de licenças do ecossistema de Inteligência Artificial Generativa MinutaIA pelo Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL). A proposta comercial apresentada pela empresa detentora (Justice AI LTDA) foi cotejada com contratos recentes firmados por outros órgãos públicos federais e estaduais sob o mesmo regime jurídico de inexigibilidade (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e apresenta o valor global anual proposto de **R$ 470.400,00 (sendo R$ 33.600,00 mensais de licenças + R$ 5.600,00 mensais de infraestrutura)** coincide exatamente com a estimativa preliminar de despesa levantada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MPAL.

2. Tabela Comparativa de Contratos Vigentes e Média de Mercado

ÓRGÃO CONTRATANTE	QTD. LICENÇAS	VALOR UNIT. MENSAL	INFRAESTRUTURA MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
JUSTICE AI LTDA PROPOSTA MPAL*	300	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 470.400,00
Estado de Goiás (PGE)	700	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 1.008.000,00
Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI)	1.000	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 1.411.200,00
Município do Recife (PGM)	66	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 155.904,00
MÉDIA DE MERCADO	516,5	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 761.376,00

* Refere-se à proposta comercial (PROP-202609-0005) em análise pelo MPAL.

3. Conclusões da Análise Econômica

- Uniformidade Comercial Absoluta: Constata-se que o valor unitário por licença (R$ 112,00/mês) e a taxa de infraestrutura dedicada (R$ 5.600,00/mês) são idênticos em todas as administrações públicas analisadas, independentemente do porte do órgão contratante.
- Atestado de Preço Justo: A constatação empírica comprova a existência de uma tabela comercial nacional padronizada e exclusiva da fornecedora, afastando qualquer indício de sobrepreço.
- Compatibilidade Orçamentária: O valor global anual proposto para o MPAL (R$ 470.400,00) alinha-se às estimativas preliminares da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Diogo Lessa
Setor de Compras
Ministério Público do Estado de Alagoas

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Consolidação**

Data de Criação: **02/09/2026 10:15:21**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS nº 050/2026

Maceió, 02 de Setembro de 2026

Em atendimento à IN nº 65/2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pelo Setor de Compras, junto ao setor Requisitante.

Requisições a que se aplicam (Art. 3º, inciso I, IN 65/2021)

Expediente GED nº 20.08.1596.0000001/2026-61, Inteligência Artificial

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, inciso II, IN 65/2021)

Diogo Lessa dos Santos Melo (825858-9)

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso III, e Art. 5º, IN 65/2021)

- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Série de preços coletados (Art. 3º, inciso IV, IN 65/2021)

ÓRGÃO CONTRATANTE	QTD. LICENÇAS	VALOR UNIT. MENSAL	INFRAESTRUTURA MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Ministério Público de Alagoas (MPAL)*	300	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 470.400,00
Estado de Goiás (PGE)	700	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 1.008.000,00
Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI)	1.000	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 1.411.200,00
Município do Recife (PGM)	66	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 155.904,00
MÉDIA DE MERCADO	516,5	R$ 112,00	R$ 5.600,00	R$ 761.376,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

Método estatístico aplicado (Art. 3º, inciso V, IN 65/2021)

Comparativo de Preços de Contratos Similares, tendo em vista a exclusividade do objeto, comprovando o preço aplicado no mercado.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, inciso VI, e Art. 6º, § 3º, IN 65/2021)

Não se Aplica

Razões de Escolha do Contratado (Art. 72, Inciso VI, Lei 14.133/2021)

A empresa JUSTICE AI LTDA, inscrita no CNPJ de nº 57.027.539/0001-51, apresentou documentação regular e ser uma empresa detentora da exclusividade do objeto solicitado.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (Art. 5º, § 2º, inciso IV, IN 65/2021)

Não se aplica, diante da exclusividade do fornecedor.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (Art. 3º, inciso VIII e Art. 5º, § 1º, IN 65/2021)

Não se aplica.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se (Art. 6º, § 5º, IN 65/2021)

Não se aplica.

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Contratos similares**

Data de Criação: **02/09/2026 10:15:22**

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato 14/2026 /PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PGE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA JUSTICE AI LTDA. (JAI), PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA MINUTA IA COM PERSONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DEDICADA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representado, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, *c/c* Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF sob o nº ***.145.651-**.

CONTRATADA: **JUSTICE AI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 57.027.539/0001-51, estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, Nº 1.033, Sala 307, Boa Viagem, CEP sob o nº 30140-084, Belo Horizonte (MG), neste ato representada por **CAIO COSTA PERONA**, CPF/MF sob o nº ***.911.586-**.

O presente contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026-PGE, Contratação SISLOG nº 119456 (Processo SEI nº 202600005011817), amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será regido pela citada Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, e pela Instrução Normativa nº 05, de 28 de novembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a subscrição de licenças da plataforma Minuta IA, disponibilizada no modelo *Software as a Service* (SaaS), voltada à automação e à elaboração assistida de documentos jurídicos, que utiliza inteligência artificial generativa para transformar contextos, fatos e modelos de texto em minutas estruturadas, com personalização e infraestrutura dedicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a seguir estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acesso ao *software* como serviço será fornecido de forma parcelada com faturamento mensal sob demanda (conforme assinaturas ativadas), e a taxa fixa de personalização e infraestrutura dedicada será fornecida ao longo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As licenças serão ativadas no primeiro dia útil seguinte à conclusão dos serviços de personalização da plataforma até o último dia do prazo de vigência, de forma ininterrupta, conforme demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços de personalização e infraestrutura dedicada serão realizados e mantidos de forma contínua a contar do 5º (quinto) dia útil seguinte à definição dos critérios pela Contratante (domínio, identidade visual e *templates*).

PARÁGRAFO QUARTO. O acesso ao *software* como serviço (*SaaS - Software as a Service*) deverá ser disponibilizado através da *internet* durante toda a vigência do contrato (com duração de doze meses) de forma ininterrupta e o faturamento do serviço será mensal, sob demanda, conforme a quantidade de licenças individuais ativadas no mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços de personalização, infraestrutura dedicada, trilhas formativas e painel de governança serão realizados e mantidos de forma contínua e sob demanda durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O *software* (SaaS) deve ser acessível via navegador *web* e aplicativos móveis em nuvem dedicada, não exigindo instalação local de infraestrutura de servidores por parte da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os serviços de personalização e infraestrutura dedicada serão realizados e mantidos pela Contratada como serviço (*SaaS - Software as a Service*), sem qualquer instalação na infraestrutura da Contratante ou do usuário (infraestrutura em nuvem) com acesso 100% web e acessível em aplicativos móveis.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada indicará o(s) preposto(s) responsável(is) pelo atendimento das demandas relativas aos aspectos técnicos (funcionamento e customização do *software*) e aspectos operacionais, bem como fornecerá as correspondentes cartas de preposição contendo os dados do(s) prepostos(s) (nome completo, endereço eletrônico institucional e número de telefone com aplicativo de mensagem instantânea).

PARÁGRAFO NONO. O acesso ao *software* (SaaS) deve ser disponibilizado de forma ininterrupta via navegador *web* e aplicativos móveis e as atualizações e manutenções necessárias ficarão a cargo da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Após a disponibilização do serviço, a Contratada deverá expedir termo de aceite para que a Contratante confirme o recebimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Contratada disponibilizará, através de correio eletrônico, o registro e acesso aos chamados e o acompanhamento do prazo e forma de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os acionamentos dos serviços de suporte técnico que não forem solucionados pela Contratada serão repassados para o gestor da solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A Plataforma terá disponibilidade mensal de

95% (Tm=43.200 minutos). O período de disponibilidade é das 00:00 às 23:59 horas, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Serão consideradas justificadas apenas as indisponibilidades advindas das ocorrências a seguir:

I) períodos de manutenção e paradas programadas acordadas;

II) motivos de força maior e naturais sem a governança da Contratada, tais como guerras, terremotos, enchentes etc.;

III) indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais da Contratante;

IV) indisponibilidade dos bancos de dados da Contratada devidamente justificados e notificados à Contratante;

V) ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caso a Contratante necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à CONTRATADA, a mudança da data da manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Os serviços de atendimento serão repassados para o gestor da solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. As customizações no *software* serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço (OS) as quais descreverão os serviços a serem executados com quantitativos estimados e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: a definição e especificação dos serviços a serem realizados; os resultados ou produtos esperados; o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

I) Para o item 1 – 670 – Licença para uso de *software*, conforme o termo de referência, o acesso ao *software* através das assinaturas/licenças individuais deve ser concedido no primeiro dia útil seguinte à conclusão dos serviços de personalização da plataforma até o último dia do prazo de vigência, de forma ininterrupta.

II) Para o item 2 – 5989 – Suporte Técnico para instalação e customização de *software*, conforme o termo de referência, os serviços de personalização e infraestrutura dedicada serão realizados e mantidos de forma contínua a contar do quinto dia útil seguinte à definição dos critérios pela Contratante (domínio, identidade visual e *templates*), até o último dia do prazo de vigência, de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 670 - Licença para Uso de *Software*, conforme Termo de Referência.	
Informações Adicionais Licença de uso do *software* Minuta IA. Assinatura/acesso a *software* como serviço (SaaS) denominado de Minuta IA, por meio da internet, via navegador, que dispõe de sistema voltado à automação e elaboração assistida de documentos jurídicos com uso de inteligência artificial generativa especializada no Direito Público brasileiro que transforma contextos, fatos e modelos de texto em minutas estruturadas, com integração direta aos sistemas de processo eletrônico dos tribunais.	
Período (Meses)	12
Quantidade	700
Unidade	Serviço
Local de Entrega	Domínio Minuta IA
Valor Unitário	R$ 112,00
Valor Total	R$ 940.800,00
Descrição do item 002 Código 5989 - Suporte Técnico para instalação e customização de *software*	

Informações Adicionais Taxa fixa mensal de personalização e infraestrutura dedicada. Armazenamento dos dados processados em banco de dados exclusivo isolado. Performance dedicada mediante recursos computacionais exclusivos. Domínio personalizado e interface customizada com as cores, logos e elementos visuais da instituição. Customização por meio de integrações via APIs com sistemas internos e criação de funcionalidades exclusivas para atender fluxos de aprovação ou *templates* especializados. Serviço de infraestrutura dedicada e taxa de personalização mensal, garantindo ambiente segregado (*White Label*), dashboard administrativo de governança, identidade visual da instituição e total isolamento dos dados em conformidade com a LGPD e Resolução 615/2025 do CNJ.	
Período (Meses)	12
Unidade	Serviço
Local de Entrega	Procuradoria-Geral do Estado - Edifício *Republic Tower*
Valor Unitário	R$ 5.600,00
Valor Total	R$ 67.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA deverá protocolizar a nota fiscal para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento, **o qual ocorrerá de forma parcelada por serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA e devidamente recebido.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao CADFOR, conforme item 9.14 da Seção 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento se dará conforme os subitens **9.26 ao 9.35** da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.10 e 9.11 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a compensação financeira devida acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (SISLOG nº 367259). Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

I. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido do CONTRATADO, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

II. O requerimento a que se refere o subitem anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

III. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

IV. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

V. O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

VI. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que o contratado firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no inciso I do parágrafo sétimo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1451- Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE);

II. Fonte de Recursos: 17530138 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Emolumentos e Custas Extrajudiciais;

III. Programa de Trabalho: 4200 - Gestão e Manutenção;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14 - Locação de *Software*;

V. Nota de Empenho: 2026.1451.005.00112 (SEI nº 92840374) e 2026.1451.005.00111 (SEI nº 92840389).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, e do Despacho nº 337/2025/GAB/PGE (SEI nº 71211286 - Processo nº 202400010088730).

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter, como condição para a celebração do contrato, as condições de qualificação exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a cláusula segunda deste contrato;

II. cumprir com o prazo de entrega determinado neste contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUARTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO QUINTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no termo de referência e neste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB), caso não constate a permanência da contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, nos termos do art. 6º, §4º, da indigitada norma;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar; e,

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação de sanções de advertência e multa dependerá da prévia instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa ao contratado, inclusive com o direito à produção de provas, antes da decisão, nos termos do Despacho nº 602/2025/GAB/PGE (SEI nº 73169608). A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial da decisão quanto à sua imposição.

I) Para as infrações previstas nos incisos I, IV a VI do parágrafo primeiro desta cláusula décima deste contrato a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

II) Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro desta cláusula décima deste contrato a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO. Será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme prescreve o art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do processo administrativo que garantirá o contraditório e a ampla defesa, inclusive com o direito à produção de provas, antes da decisão, nos termos do Despacho nº 602/2025/GAB/PGE (SEI nº 73169608).

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I a VII do parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII a XII do parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a VII do mesmo dispositivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. I) Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O recurso e o pedido de reconsideração observará os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou

mensagem eletrônica, inclusive *e-mail,* registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízos das correlatas sanções administrativas, as consequências elencadas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação

no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pelo CONTRATANTE:

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

CAIO COSTA PERONA
Representante Legal

Contrato Nº 193/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

CONTRATO Nº 193/2026 - PJPI

Processo SEI nº 26.0.000061091-6

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 52/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)** E A EMPRESA **JUSTICE AI LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CORPORATIVA DENOMINADA ECOSSISTEMA JAI (MINUTAIA E MINUTAIA CONECTA), PARA O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DEDICADA E SOB DEMANDA DE ATÉ 1.000 (UM MIL) LICENÇAS COM ACESSOS SIMULTÂNEOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105**, **CNPJ nº 10.540.909/0001-96**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, Bairro: São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **JUSTICE AI LTDA, CNPJ 57.027.539/0001-51**, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Sala 307, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-081, telefone (31) 99111-8882, e-mail contato@jai.com.br, neste ato representada Sr(a). **CAIO COSTA PERONA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Processo SEI nº 26.0.000061091-6, e Decisão (Presidência) 1817/2026 (SEI nº 8275747), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de direito privado, e*specialmente aquelas constantes na LINDB*, no que couber, e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de inteligência artificial corporativa denominada ecossistema jAI (minutaIA e minutaIA Conecta), para o fornecimento de Infraestrutura computacional dedicada e, sob demanda, de 1.000 (um mil) licenças com acessos simultâneos, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado Piauí e de suas respectivas Unidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIM.)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)
GRUPO ÚNICO						

01	Licenças da solução de Inteligência Artificial para apoio à elaboração e revisão de minutas e documentos jurídicos	Licença	1.000	R$ 112,00	R$ 112.000,00	**R$ 1.344.000,00**
02	Infraestrutura computacional dedicada	Serviço	1	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00	**R$ 67.200,00**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**R$ 1.411.200,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos reais).**

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

1.2.1. Decisão (Presidência) 1817/2026 (SEI nº 8275747);

1.2.2. Termo de Referência 104 (SEI nº 8278316);

1.2.3. Proposta de Preços da CONTRATADA (Doc. SEI 8224379).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total estimado de R$ 1.411.200,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos reais)**, sendo R$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição, e R$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) referente ao 2 º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima compreende todas as despesas necessárias à disponibilização e à manutenção da licença de uso da plataforma de inteligência artificial objeto deste contrato, incluindo custos de infraestrutura tecnológica, hospedagem, processamento, armazenamento de dados, suporte técnico, atualizações, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto contratado. Estão igualmente incluídos todos os serviços, recursos, licenças, integrações, capacitações e demais obrigações necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada, não cabendo à CONTRATADA pleitear valores adicionais, reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de custos ordinários de execução, revisão de preços ou qualquer forma de reembolso, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação do Ecossistema jAI (contendo a MinutaIA e as ferramentas do Minuta IA Conecta), ferramenta baseada em inteligência artificial generativa, voltada ao apoio à elaboração de peças processuais, manifestações juridicas e documentos institucionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí. A plataforma permitirá a produção assistida de textos jurídicos, com base em comandos do usuário, modelos institucionais e parâmetros jurídicos previamente definidos (MinutaIA). Ainda, a plataforma integra, por meio de extensão ao navegador, aos principais sistemas de processos eletrônicos do Brasil, como PJe, Eproc, STF, STJ, Projudi, e-SAJ, SEEU, SEI! (MinutaIA Conecta).

3.2. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas e funcionais:

a) Acesso via web, sem necessidade de instalação local, compatível com navegadores modernos e dispositivos móveis.

b) Geração inteligente de minutas complexas a partir de comandos em linguagem natural, com capacidade de automatizar a elaboração de petições iniciais, contestações, recursos e pareceres com treinamento específico em Direito Público.

c) Prevenção de alucinações, contendo mecanismos que vedam a citação de jurisprudência inexistente ou incorreta.

d) Registro e manutenção de logs de auditoria, possibilitando o rastreamento das operações para fins de segurança, controle e conformidade normativa.

e) Integração Nativa (PJeIA), com interação direta com o sistema de processo eletrônico (PJe), permitindo a leitura de autos e elaboração de peças sem necessidade de download ou upload manual de documentos.

f) Segurança e Privacidade, em conformidade integral com a LGPD, garantindo política de Zero Retention (não retenção de dados processados para treinamento de modelos externos).

g) Ambiente Corporativo com gestão de usuários, perfis de acesso, rastreabilidade e infraestrutura dedicada com certificações ISO 27001 e SOC 2 Tipo 2.

h) Suporte técnico especializado e atualizações evolutivas continuas sem custo adicional para a Administração.

i) Customização da Interface e Identidade Visual: possuir funcionalidade que permita a customização da interface do usuário (UI) com a identidade visual da CONTRATANTE, incluindo a aplicação de cores institucionais, a inserção de logotipo fornecido pelo TJPI e a adequação de outros elementos gráficos, a fim de garantir a aderência do sistema aos padrões de comunicação visual do TJPI.

3.3. Os principais aspectos da solução incluem:

a) Apoio inteligente à elaboração de peças jurídicas, permitindo a geração, revisão e aprimoramento de minutas de peças processuais e manifestações jurídicas, com ganho significativo de produtividade, padronização e qualidade técnica, reduzindo o tempo despendido em atividades repetitivas.

b) Adequação ao Direito Público e à atuação institucional, pois a solução é especializada para o contexto do Tribunal de Justiça do Piauí, possibilitando a observância de padrões institucionais, linguagem técnica adequada e alinhamento com as normas e práticas do setor público.

c) Segurança da informação e conformidade legal, dispondo de mecanismos de controle de acesso, registro de atividades e proteção de dados, assegurando a confidencialidade das informações tratadas e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n° 13.709/2018).

d) Gestão, monitoramento e controle de uso, disponibilizada em painéis administrativos e relatórios de uso, permitindo o acompanhamento da quantidade de acessos, perfis de usuários, volume de documentos gerados e demais métricas relevantes para a gestão da solução.

e) Escalabilidade e evolução continua, permitindo a ampliação do número de usuários, bem como a incorporação de melhorias, atualizações tecnológicas e novos recursos, de forma continua, conforme a evolução das necessidades institucionais do TJPI.

3.4. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC será responsável por acompanhar a execução do objeto contratado, fiscalizando a disponibilização dos acessos à plataforma e o adequado funcionamento da solução. Caberá à STIC acionar a CONTRATADA sempre que houver dúvidas operacionais, falhas técnicas ou problemas relacionados ao desempenho da ferramenta.

3.5. A CONTRATADA realizará o cadastro institucional do TJPI na plataforma Minuta IA, procedendo às seguintes etapas iniciais:

a) Criação do ambiente institucional da CONTRATANTE na plataforma;

b) Customização da Interface e Identidade Visual para a aplicação de cores institucionais, a inserção de logotipo fornecido pelo TJPI e a adequação de outros elementos gráficos;

c) Configuração dos perfis de usuários e níveis de acesso, conforme diretrizes do TJPI;

e) Parametrização inicial da ferramenta, incluindo modelos, padrões institucionais e orientações básicas de uso,

3.6. Concluída a etapa de configuração inicial, a plataforma será disponibilizada para uso dos usuários autorizados, permitindo o acesso imediato às funcionalidades contratadas, observados os limites e quantitativos definidos no Termo de Referência.

3.7. A integração do Ecossistema jAI com outros sistemas institucionais além do (PJe, Eproc, STF, STJ, Projudi, e-SAJ, SEEU, SEI!a), caso venha a ser necessária futuramente, poderá ser avaliada pelo TJPI, observadas as capacidades técnicas da solução e as condições contratuais pactuadas.

3.8. A utilização contínua da ferramenta permitirá o acompanhamento de seu desempenho e aderência às necessidades institucionais, possibilitando ajustes operacionais, expansão gradativa de acessos e aprimoramento dos fluxos internos de trabalho.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica e orientações operacionais suficientes para garantir o uso adequado da plataforma, bem como prestar suporte técnico conforme previsto no Termo de Referência.

3.10. REQUISITOS MÍNIMOS, CERTIFICAÇÕES E COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO

3.10.1. A empresa contratada deverá comprovar, no momento da contratação, o atendimento aos seguintes requisitos técnicos mínimos, bem como apresentar a documentação comprobatória exigida para garantir a plena execução do objeto:

3.10.2. Requisitos Mínimos da Solução a plataforma digital a ser fornecida deverá:

a) Ser acessível via navegador de internet (web-based), sem necessidade de instalação local em equipamentos no TJPI;

b) Ser integrável nativamente aos sistemas de processo eletrônico Eproc e PJE (EprocIA e PJeIA), permitindo a leitura de autos e elaboração de peças sem necessidade de download ou upload manual de documentos;

c) Oferecer interface intuitiva, responsiva e compatível com dispositivos móveis e computadores;

d) Estar em língua portuguesa, com suporte técnico integral em território nacional;

e) Dispor de ferramenta de busca jurídica por linguagem natural (PLN) e inteligência artificial;

f) Possuir funcionalidades de elaboração automatizada de peças jurídicas, com base em referências normativas e jurisprudenciais;

g) Manter base legislativa atualizada, integrada à ferramenta de pesquisa;

h) Garantir nível de disponibilidade mínimo de 98%, com exceção de períodos previamente agendados para manutenção;

i) Disponibilizar treinamento remoto ou presencial, caso solicitado, e canal de suporte técnico em horário comercial;

j) Registrar e manter logs de auditoria, possibilitando o rastreamento das operações para fins de segurança, controle e conformidade normativa;

k) Dispor de mecanismos de prevenção de alucinações que vedem a citação de jurisprudência inexistente ou incorreta.

3.11. A solução de IA a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos indispensáveis, os quais foram definidos com base nas melhores práticas de mercado e nas necessidades institucionais:

3.11.1. Fornecimento de ferramentas inteligentes no intuito de agilizar a elaboração e aprimoramento de documentos jurídicos, a análise de processos, a pesquisa de jurisprudência e legislação, mantendo a aderência ao ordenamento jurídico brasileiro e os mais altos padrões de segurança da informação;

3.11.2. Geração inteligente de minutas complexas a partir de comandos em linguagem natural, com capacidade de automatizar e aprimorar a elaboração de documentos legais extensos, como petições iniciais, contestações, recursos, pareceres jurídicos e manifestações processuais diversas, atividade que tradicionalmente demanda um volume significativo de tempo dos Desembargadores, magistrados e seus auxiliares;

3.11.3. Prevenção de "alucinações", contendo mecanismos que vedam a citação de jurisprudência inexistente ou incorreta;

3.11.4. Registro e manutenção de logs de auditoria, possibilitando o rastreamento das operações para fins de segurança, controle e conformidade normativa;

3.11.5. Integração inteligente com sistemas de processo eletrônico (PJe), oferecendo compatibilidade, integração nativa e funcional com os principais sistemas utilizados pelo Poder Judiciário, notadamente o PJe, proporcionando acesso e interação assistida diretamente nas interfaces desses sistemas,

a) Disponibilização de solução tecnológica em ambiente web, na modalidade Software as a Service (SaaS), com infraestrutura dedicada;

b) Capacidade de personalização e integração com sistemas internos;

c) Integração nativa com o sistema de processo eletrônico (PJe), por meio de extensão de navegador;

d) Geração automatizada de minutas jurídicas com base em comandos parametrizados;

3.11.6. Acesso multiusuário e disponibilidade contínua, permitindo o acesso simultâneo por múltiplos usuários, com funcionamento ininterrupto (24/7),ressalvadas as manutenções previamente informadas;

3.11.7. Ambiente seguro e em conformidade com a LGPD (Lei nº13.709/2018), assegurando a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados processados, com política de Zero Retention (não retenção de dados) e
certificações de segurança (como ISO 27001 e SOC 2 Tipo 2) e atendendo aos requisitos legais de proteção de dados pessoais e sensíveis, com segregação de ambiente;

3.11.8. Treinamento e Capacitação dos Usuários: Com o objetivo de assegurar a adequada utilização do Ecossistema de Inteligência Artificial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a solução deverá contemplar treinamento e capacitação destinados aos usuários da solução. A capacitação deverá ser realizada em modalidade on-line, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, abrangendo a utilização dos recursos e funcionalidades disponibilizados pela solução, de forma a possibilitar o pleno aproveitamento de suas capacidades pelos usuários do TJPI. A contratada deverá fornecer material de apoio referente ao conteúdo ministrado.

3.11.8.1. Em comum acordo entre a contratada e a contratante, poderá haver a adição de horas, para fins de treinamento e capacitação, sem quaisquer custos para o Tribunal de Justiça do Piauí, devendo o fiscal do contrato realizar a solicitação do treinamento com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, via e-mail ou outro canal de comunicação que a contratada disponibilizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. A plataforma IA Corporativa será totalmente implementada e operacional em até **30 (trinta) dias corridos,** após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, garantindo a adequação às necessidades do Tribunal de Justiça do Piauí de forma ágil e eficiente.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo para início dos serviços poderá **ser prorrogado por até 30 (trinta) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

4.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

4.2. A entrega dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de uso, certificado de garantia e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, quando aplicável.

4.3. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

4.3.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

4.3.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3. Os serviços e funcionalidades disponibilizados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial ou no contrato serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA promover as correções, ajustes ou adequações necessários no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação formal emitida pelo CONTRATANTE, acompanhada do respectivo relatório ou termo de ocorrência que descreva as não conformidades identificadas. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis e caracterizará atraso na execução contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e neste instrumento.

4.3.4. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada por meio de canal remoto (e-mail, chat ou telefone), **terá o prazo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, após o registro da solicitação, para fazer a regularização necessária, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.3.4.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.3.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

4.3.6. Na prestação do serviço, está incluso todas as despesas necessárias à disponibilização e à manutenção da licença de uso da plataforma de inteligência artificial objeto deste contrato, incluindo custos de infraestrutura tecnológica, hospedagem, processamento, armazenamento de dados, suporte técnico, atualizações, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto contratado. Estão igualmente incluídos todos os serviços, recursos,

licenças, integrações, capacitações e demais obrigações necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada, não cabendo à CONTRATADA pleitear valores adicionais, reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de custos ordinários de execução, revisão de preços ou qualquer forma de reembolso, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.3.7. Os serviços fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: *"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"*.

4.4. A solução de Inteligência Artificial objeto da contratação deve ser caracterizada **como serviço continuado**, considerando que será prestado de forma ininterrupta e regular para atender às necessidades permanentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A continuidade dos serviços, dada a essencialidade e a habitualidade de seu uso, impactará diretamente na eficiência da atuação jurídica e na defesa do interesse público, observando-se os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4.5. Período de disponibilização e observância legal: a solução deverá permanecer disponível à Administração pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, caso mantidas as condições vantajosas, observando-se o limite legal de vigência contratual estabelecido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O serviço deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta, salvo em casos de manutenção preventiva ou corretiva previamente comunicada;

4.7. As atividades de suporte técnico deverão atender a chamados em prazos definidos contratualmente, garantindo a plena operacionalidade da solução;

4.8. Todas as atualizações e correções de segurança deverão ser implementadas automaticamente e sem ônus adicional para a Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. Para o item 1, o pagamento será efetuado pela Administração, de acordo com a **demanda dos serviços prestados**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária., em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.2.1. O valor total da despesa será ajustado, **conforme a efetiva utilização da licenças**, respeitando o **limite estimado,** consoante a legislação aplicável e dotação orçamentária.

5.3. Para o item 2, o pagamento será efetuado pela Administração **, de acordo com a prestação do serviço**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.3.1. O pagamento para **Item 02** deverá ser realizado **mensalmente**, de acordo com o montante estipulado no contrato.

5.4. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; OBSERVAR QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.5. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.6. Para fins de cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.3, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

5.6.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.8. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.8.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.9.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária a ser realizado no **Banco Inter, Agência: 0001-9, Conta 38525764-3**.

5.10. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.11. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.13. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.14. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.16. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.17. A correção monetária será calculada com a utilização do índice Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

5.18. No caso de atraso na divulgação do ICTI, será pago à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.19. Caso o ICTI estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.21. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação no procedimento de inexigibilidade, ou para a qualificação, na contratação direta.

5.21.1. A eventual perda das condições de que trata o item anterior não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.21.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

5.21.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.21.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.7.

5.23. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.24. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

5.25. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato Administrativo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1º);

7.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

7.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º);

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

7.15. Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.16. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

8.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

8.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF/FERMOJUPI**.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

8.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

8.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

8.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

8.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

8.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

8.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

8.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

8.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

8.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

8.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega e a instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. Fornecer e instalar o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de

urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

9.13. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

9.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

9.23. Designar preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

9.24. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

9.24.1. As práticas estabelecidas no subitem anterior podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante.

9.25. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 08/06/2026;

10.2.1. No caso de reajuste será utilizado o ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação;

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

10.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do**

valor inicial atualizado do contrato;

10.5. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo I do TR;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo I do TR;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto n o **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual-CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

11.15. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A extinção do contrato poderá ser:

12.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.9.1. e 12.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese do subitem 12.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

13.1.1. RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.1.1.1. O recurso de que trata a alínea "b" do item 13.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contado da data de intimação, nos casos de:

a) Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.1.2.1. O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 13.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1. Este Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Decisão (Presidência) 1817/2026 (SEI nº 8275747);

14.2.2. Da Proposta de Preço da CONTRATADA; e

14.2.3. Ao Termo de Referência 104/2026 (SEI nº 8278316); e

14.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

16.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04105 - FERMOJUPI **339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica** 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	**6076 - JUSTIÇA DIGITAL** 02.061. 0115. 6076 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00155

Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	**6076 - JUSTIÇA DIGITAL** 02.061. 0115. 6076 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00156

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em razão da exclusividade da empresa contratada na disponibilização, desenvolvimento, manutenção e suporte do Ecossistema jAI (MinutaIA e MinutaIA Conecta), circunstância que fundamenta a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Será exigido garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente diante da relevância, complexidade e criticidade dos serviços a serem executados. A medida visa mitigar riscos de inadimplemento, descontinuidade da solução, falhas na prestação dos serviços, bem como eventuais prejuízos operacionais e financeiros ao Tribunal, assegurando maior segurança jurídica e administrativa à contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades constantes do art. 96 da Lei 14.133/21.

18.1.1.1. Caso a garantia escolhida seja seguro-garantia, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) mês, contado da data de envio da comunicação formal para apresentação do seguro e anterior à assinatura do contrato, apresentar comprovante de prestação de garantia.

18.1.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas

datas convencionadas.

18.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.6, observada a legislação que rege a matéria.

18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

18.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

19.1. A CONTRATADA garante que a solução contratada permanecerá disponível e operacional durante toda a vigência contratual, observadas as condições técnicas previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos níveis de serviço eventualmente estabelecidos.

19.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, erros, inconsistências, indisponibilidades ou defeitos de funcionamento da plataforma que comprometam a utilização regular da solução, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência e com os níveis de serviço contratados.

19.3. A garantia compreende, ainda, a disponibilização de atualizações corretivas, evolutivas e de segurança necessárias à adequada operação da plataforma, bem como suporte técnico para atendimento e resolução de incidentes relacionados ao objeto contratado.

19.4. A constatação de falhas ou não conformidades durante a vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de promover sua correção integral, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na legislação aplicável.

19.5. A garantia prevista nesta cláusula vigorará durante todo o período de disponibilização da plataforma e dos serviços contratados, independentemente da realização de atualizações, manutenções ou melhorias na solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e PNCP, conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

22.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

23.2. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento;

23.3. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

23.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

23.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado;

23.5.1. A contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam;

23.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI;

23.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

23.8. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

23.8.1. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

23.9. No ato da assinatura do presente contrato, a contratada declara que:

23.9.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

23.9.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

23.9.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

23.9.4. Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

23.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 01/07/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Costa Perona**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8340225** e o código CRC **F5902FF8**.

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 1301.1005/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa JUSTICE AI LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n° 31.089/2017, neste ato representado pela Gerente-Geral de Administração Setorial - Procuradoria Geral do Município, Sra. MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.xxx986-xx, portadora da cédula de identidade nº 8.641.660, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa JUSTICE AI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.027.539/0001-51 , com sede na Rua Bernardo Guimarães, n° 1033, Sala 307, Bairro de Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, neste ato representada, pelo Sr. CAIO COSTA PERONA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 097.911.586-81, portador da cédula de identidade MG12490004-SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações, e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da solução de inteligência artificial Minuta IA, aplicada ao Direito, para elaboração de minutas e peças processuais da Procuradoria-Geral do Munício do Recife, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto contempla a realização de treinamento inicial aos usuários a serem designados pela PGM, além de suporte técnico contínuo para eventuais ocorrências e a disponibilização de canal de atendimento para esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 155.904,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatro reais), em valor mensal unitário de R$ 112,00 (cento e doze reais), e valor mensal estimado R$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais), referente à 66 (sessenta e seis) licenças de uso, conforme tabela infra:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT. LICENÇAS	VALOR MENSAL POR LICENÇA	VALOR TOTAL MENSAL	INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS
1	O SOFTWARE CONTRATADO DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS. 1. Automatização de Peças Processuais: • Capacidade de gerar minutas e pareceres com base nas informações fornecidas. 2. Pesquisa de Jurisprudência: • Integração com bases de dados jurídicas nacionais para referência rápida. 3. Suporte a Normas Brasileiras: • Adequação à legislação brasileira e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 4. Segurança e Proteção de Dados: • Criptografia de ponta a ponta e conformidade com a LGPD 5. Treinamento e Suporte: • Fornecimento de treinamento inicial aos servidores e suporte técnico durante a vigência do contrato. 6. Acessibilidade e Usabilidade: • Interface intuitiva e compatível com diferentes dispositivos e navegadores	676	UND.	66	R$ 112,00	R$ 7.392,00	R$ 5.600,00
VALOR TOTAL ANUAL							**R$ 155.904,00**

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. No valor contratado já estão inclusos todos os custos e despesas tais como, diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

§2º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o início da utilização do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos alocados para a execução do presente objeto correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 1301.1.04.122.2161.2723 e 4302.1.03.129.2160.2866 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes 500 e 501.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de liberação das licenças será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O acesso ao sistema fornecido será *online* para usuários cadastrados pelo CONTRATANTE e sua disponibilidade deverá ser de 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, permitindo o acesso ilimitado e multiusuário diante da quantidade contratada, para os servidores da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. O endereço para entrega dos *logins* e senhas de acesso à plataforma será eletrônico via e-mail, complementado com cópia ao e-mail institucional da Procuradoria-Geral do Município, situada no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, Recife/PE.

§2º. A disponibilização definitiva da senha de acesso deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos:

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

MUNICÍPIO DO RECIFE

I) Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta, devendo ser readequado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à CONTRATADA (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

II) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

III) Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

IV) Se o acesso à plataforma, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

I) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

IV) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VI) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento, arcando com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

IX) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

X) Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

III) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII) Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

IX) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

MUNICÍPIO DO RECIFE

XI) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII) Na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, comunicar a CONTRATADA;

XIV) Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A fiscalização do contrato tem por finalidade assegurar que a solução tecnológica de inteligência artificial seja executada em conformidade com as condições pactuadas, observando-se os parâmetros de qualidade, disponibilidade, segurança e suporte técnico estabelecidos.

§2º. Do Gestor de Contrato:

I) A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral;

II) O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

a) Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

c) Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

d) Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

e) Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

f) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

g) Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

h) Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

i) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

j) Quando necessário, negociar com a CONTRATADA as condições contratuais;

k) analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

l) Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução; exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

m) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

n) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

o) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua Competência;

p) Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520266 5 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

MUNICÍPIO DO RECIFE

aprimoramento das atividades da Administração Pública;

q) Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

r) Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

s) Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

t) Inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

§3º. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§4º. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

§5º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I) Acompanhar a disponibilização das licenças, acessos e funcionalidades da solução, verificando sua conformidade com as especificações técnicas do contrato;

II) Monitorar a disponibilidade, desempenho e estabilidade da plataforma, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) definidos contratualmente;

III) Verificar o cumprimento das obrigações de suporte técnico, atendimento aos usuários e prazos de resposta;

IV) Acompanhar a observância das normas e boas práticas de segurança da informação e proteção de dados, comunicando eventuais não conformidades;

V) Conferir e atestar as notas fiscais, faturas e documentos equivalentes, encaminhando-os ao Gestor do Contrato para ratificação;

VI) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, propondo medidas corretivas ou preventivas quando necessário;

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520266 5 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

MUNICÍPIO DO RECIFE

VII) Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer situações que demandem decisões administrativas ou medidas que ultrapassem sua competência;

VIII) Emitir relatórios técnicos periódicos sobre a execução contratual, abordando a disponibilidade, qualidade, estabilidade e suporte da solução;

IX) Participar de reuniões de acompanhamento com a CONTRATADA, para alinhamento e resolução de eventuais problemas.

6º. §A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§7º. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§8º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

I) Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V) A satisfação do público usuário.

§9º. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

Federal nº 14.133, de 2021.

§10. A conformidade do serviço do objeto do contrato deverá ser verificado com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dele, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como qualidade e forma de uso.

§11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações legais, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Referencia e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§12. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

§13. A fiscalização se limita a verificar conformidade dos bens entregues com especificações, prazos, garantias e condições de habilitação.

§14. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

§4º. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

§5º. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§6º. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

§7º. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não mantiver a proposta;

VI) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

VII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§1º. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência do contrato e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

I) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

II) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, e

V) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520266 5 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

§5º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

§6º. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União - CEIS, constante no sítio www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração e inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

§7º. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, obedecendo se ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

II) Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520266 5 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

no contrato.

§1º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133/21, e Decreto Municipal n.º 37.817/24.

§ 1º Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Decreto Municipal n.º 37.817/24.

§ 2º O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 37.817/24, sob pena de preclusão.

§ 3º Eventuais reajustes devidos deverão ser implantados mediante Termo de Apostilamento, conforme art. 19 do Decreto Municipal nº 37.817/24, desde que cumpridos os requisitos necessários para a sua formalização.

§ 4º Eventuais revisões de preços deverão observar o disposto no art. 124, II, "d", art. 131 e art. 134 da Lei nº 14.133/21, bem como os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 37.817/24, no que couber.

§ 5º Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela contratada.

§ 6º Os preços eventualmente reajustados ou revistos não poderão superar os valores praticados pela contratada em suas demais contratações para o mesmo objeto.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem motivo para extinção do Contrato:

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442:. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520266 5 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

MUNICÍPIO DO RECIFE

I) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO

VI) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

I) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

III) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, além de outras previstas.

§2º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

§3º. A extinção do Contrato poderá ser:

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520266S - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

MUNICÍPIO DO RECIFE

I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA e o CONTRATANTE, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, em especial:

I) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nºs 12.846/2013 e 8.429/1992, e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;

II) Que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Mapa de Risco PGM/GGAS/CT nº 1/2026 (págs. 271/272); Justificativa PGM/GGAS/CT nº 10/2026 (págs. 273/274); Proposta da Contratada (págs. 322/334 e 395/398); Relatório de Pesquisa de Preços (págs. 335/336); Justificativa PGM/GGAS/CT nº 11/2026 (págs. 337/338); Atestado de Capacidade Técnica (págs. 339/342); Declarações da Contratada (págs. 343/346 e 358); cópias do documento pessoal do Representante Legal e comprovante de residência da Contratada (pág. 359); Ato de Designação de Fiscal do Contrato (págs. 374/375); Ofício PGM/GGAS/CT nº 13/2026 (págs. 378/379); Despacho PGM/GGAS/CT nº 31/2026 (págs. 383/384); Divulgação no Portal de Compras (pág. 385); Termo de Referência (págs. 387/390); Justificativa PGM/GGAS/CT nº 17/2026 – Estimativa de Despesa e Justificativa do Preço (págs. 391/392); Relatório de Pesquisa de Preços (págs. 393/394); Certidões de Regularidade Fiscal e Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 399/404); Nota de Reserva nº 2026NR000021 (pág. 434); Nota de Empenho nº 2026NE000049 (pág. 435); Ofício PGM/GGAS/CT nº 30/2026 (pág. 436); Primeira Alteração do Contrato Social da Contratada (págs. 446/453); Autorização do Conselho de Política Financeira (págs. 475/476); Justificativa PGM/GGAS/CT nº 27/2026 (págs. 504/505); Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 (págs. 506/508); Estudo Técnico Preliminar (págs. 509/515); Plano de Contratações Anual - 2026 (págs. 516/801), e o Documento de Formalização de Demandas (pág. 802).

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 05000585202665 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

MUNICÍPIO DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 92, §1º, da Lei Federal n° 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Recife, _____de _____ de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA
Data: 18/06/2026 15:25:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA
Gerente-Geral de Administração Setorial - Procuradoria-Geral do Município
Município do Recife
CONTRATANTE

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

CAIO COSTA PERONA
Empresa Justice AI Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
88566E810827495...

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n° _____

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520266 5 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1301.1005/2026.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026.

Base Legal: Art. 74, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa JUSTICE AI LTDA.

Objeto: A contratação da solução de inteligência artificial Minuta IA, aplicada ao Direito, para elaboração de minutas e peças processuais da Procuradoria-Geral do Munício do Recife, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência em anexo.

Preço Global: R$ 155.904,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatro reais), conforme tabela infra:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT. LICENÇAS	VALOR MENSAL POR LICENÇA	VALOR TOTAL MENSAL	INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS
1	O SOFTWARE CONTRATADO DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS. 1. Automatização de Peças Processuais: • Capacidade de gerar minutas e pareceres com base nas informações fornecidas. 2. Pesquisa de Jurisprudência: • Integração com bases de dados jurídicas nacionais para referência rápida. 3. Suporte a Normas Brasileiras: • Adequação à legislação brasileira e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 4. Segurança e Proteção de	676	UND.	66	R$ 112,00	R$ 7.392,00	R$ 5.600,00

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520265 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Docusign Envelope ID: BF8AF1B3-D37C-8E31-83E4-D4CA4DA55546

MUNICÍPIO DO RECIFE

	Dados: • Criptografia de ponta a ponta e conformidade com a LGPD 5. Treinamento e Suporte: • Fornecimento de treinamento inicial aos servidores e suporte técnico durante a vigência do contrato. 6. Acessibilidade e Usabilidade: • Interface intuitiva e compatível com diferentes dispositivos e navegadores						

Prazo: De 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

Dotações Orçamentárias: nºs 1301.1.04.122.2161.2723 e 4302.1.03.129.2160.2866 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes 500 e 501.

Nota de Empenho: nº 2026NE000049.

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos / Outros Recursos Não Vinculados.

CON02645MP/Mari
2026.02.000677

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM:Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0500058520266 5 - GAS - Gerência de Administração Setorial/PGM e o código 5D0CBC

Prefeitura da Cidade do Recife
PGM
TRANSCRITO
As fls 712 Livro nº 13
Em, 19/06/2026
SÉRGIO
Funcionário
Mat.

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato 14/2026 /PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PGE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA JUSTICE AI LTDA. (JAI), PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA MINUTA IA COM PERSONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DEDICADA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representado, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, *c/c* Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF sob o nº ***.145.651-**.

CONTRATADA: **JUSTICE AI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 57.027.539/0001-51, estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, Nº 1.033, Sala 307, Boa Viagem, CEP sob o nº 30140-084, Belo Horizonte (MG), neste ato representada por **CAIO COSTA PERONA**, CPF/MF sob o nº ***.911.586-**.

O presente contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026-PGE, Contratação SISLOG nº 119456 (Processo SEI nº 202600005011817), amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será regido pela citada Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, e pela Instrução Normativa nº 05, de 28 de novembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a subscrição de licenças da plataforma Minuta IA, disponibilizada no modelo *Software as a Service* (SaaS), voltada à automação e à elaboração assistida de documentos jurídicos, que utiliza inteligência artificial generativa para transformar contextos, fatos e modelos de texto em minutas estruturadas, com personalização e infraestrutura dedicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a seguir estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acesso ao *software* como serviço será fornecido de forma parcelada com faturamento mensal sob demanda (conforme assinaturas ativadas), e a taxa fixa de personalização e infraestrutura dedicada será fornecida ao longo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As licenças serão ativadas no primeiro dia útil seguinte à conclusão dos serviços de personalização da plataforma até o último dia do prazo de vigência, de forma ininterrupta, conforme demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços de personalização e infraestrutura dedicada serão realizados e mantidos de forma contínua a contar do 5º (quinto) dia útil seguinte à definição dos critérios pela Contratante (domínio, identidade visual e *templates*).

PARÁGRAFO QUARTO. O acesso ao *software* como serviço (*SaaS - Software as a Service*) deverá ser disponibilizado através da *internet* durante toda a vigência do contrato (com duração de doze meses) de forma ininterrupta e o faturamento do serviço será mensal, sob demanda, conforme a quantidade de licenças individuais ativadas no mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços de personalização, infraestrutura dedicada, trilhas formativas e painel de governança serão realizados e mantidos de forma contínua e sob demanda durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O *software* (SaaS) deve ser acessível via navegador *web* e aplicativos móveis em nuvem dedicada, não exigindo instalação local de infraestrutura de servidores por parte da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os serviços de personalização e infraestrutura dedicada serão realizados e mantidos pela Contratada como serviço (*SaaS - Software as a Service*), sem qualquer instalação na infraestrutura da Contratante ou do usuário (infraestrutura em nuvem) com acesso 100% web e acessível em aplicativos móveis.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada indicará o(s) preposto(s) responsável(is) pelo atendimento das demandas relativas aos aspectos técnicos (funcionamento e customização do *software*) e aspectos operacionais, bem como fornecerá as correspondentes cartas de preposição contendo os dados do(s) prepostos(s) (nome completo, endereço eletrônico institucional e número de telefone com aplicativo de mensagem instantânea).

PARÁGRAFO NONO. O acesso ao *software* (SaaS) deve ser disponibilizado de forma ininterrupta via navegador *web* e aplicativos móveis e as atualizações e manutenções necessárias ficarão a cargo da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Após a disponibilização do serviço, a Contratada deverá expedir termo de aceite para que a Contratante confirme o recebimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Contratada disponibilizará, através de correio eletrônico, o registro e acesso aos chamados e o acompanhamento do prazo e forma de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os acionamentos dos serviços de suporte técnico que não forem solucionados pela Contratada serão repassados para o gestor da solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A Plataforma terá disponibilidade mensal de 95% (Tm=43.200 minutos). O período de disponibilidade é das 00:00 às 23:59 horas, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Serão consideradas justificadas apenas as indisponibilidades advindas das ocorrências a seguir:

I) períodos de manutenção e paradas programadas acordadas;

II) motivos de força maior e naturais sem a governança da Contratada, tais como guerras, terremotos, enchentes etc.;

III) indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais da

Contratante;

IV) indisponibilidade dos bancos de dados da Contratada devidamente justificados e notificados à Contratante;

V) ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caso a Contratante necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à CONTRATADA, a mudança da data da manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Os serviços de atendimento serão repassados para o gestor da solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. As customizações no *software* serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço (OS) as quais descreverão os serviços a serem executados com quantitativos estimados e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: a definição e especificação dos serviços a serem realizados; os resultados ou produtos esperados; o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

I) Para o item 1 – 670 – Licença para uso de *software*, conforme o termo de referência, o acesso ao *software* através das assinaturas/licenças individuais deve ser concedido no primeiro dia útil seguinte à conclusão dos serviços de personalização da plataforma até o último dia do prazo de vigência, de forma ininterrupta.

II) Para o item 2 – 5989 – Suporte Técnico para instalação e customização de *software*, conforme o termo de referência, os serviços de personalização e infraestrutura dedicada serão realizados e mantidos de forma contínua a contar do quinto dia útil seguinte à definição dos critérios pela Contratante (domínio*,* identidade visual e *templates*), até o último dia do prazo de vigência, de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 670 - Licença para Uso de *Software*, conforme Termo de Referência.
Informações Adicionais Licença de uso do *software* Minuta IA. Assinatura/acesso a *software* como serviço (SaaS) denominado de Minuta IA, por meio da internet, via navegador, que dispõe de sistema voltado à automação e elaboração assistida de documentos jurídicos com uso de inteligência artificial generativa especializada no Direito Público brasileiro que transforma contextos, fatos e modelos de texto em

minutas estruturadas, com integração direta aos sistemas de processo eletrônico dos tribunais.	
Período (Meses)	12
Quantidade	700
Unidade	Serviço
Local de Entrega	Domínio Minuta IA
Valor Unitário	R$ 112,00
Valor Total	R$ 940.800,00
Descrição do item 002 Código 5989 - Suporte Técnico para instalação e customização de *software*	
Informações Adicionais Taxa fixa mensal de personalização e infraestrutura dedicada. Armazenamento dos dados processados em banco de dados exclusivo isolado. Performance dedicada mediante recursos computacionais exclusivos. Domínio personalizado e interface customizada com as cores, logos e elementos visuais da instituição. Customização por meio de integrações via APIs com sistemas internos e criação de funcionalidades exclusivas para atender fluxos de aprovação ou *templates* especializados. Serviço de infraestrutura dedicada e taxa de personalização mensal, garantindo ambiente segregado (*White Label*), dashboard administrativo de governança, identidade visual da instituição e total isolamento dos dados em conformidade com a LGPD e Resolução 615/2025 do CNJ.	
Período (Meses)	12
Unidade	Serviço
Local de Entrega	Procuradoria-Geral do Estado - Edifício *Republic Tower*

Valor Unitário	R$ 5.600,00
Valor Total	R$ 67.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA deverá protocolizar a nota fiscal para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento, **o qual ocorrerá de forma parcelada por serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA e devidamente recebido.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao CADFOR, conforme item 9.14 da Seção 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento se dará conforme os subitens **9.26 ao 9.35** da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.10 e 9.11 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a compensação financeira devida acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (SISLOG nº 367259). Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

I. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido do CONTRATADO, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

II. O requerimento a que se refere o subitem anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

III. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

IV. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

V. O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

VI. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que o contratado firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no inciso I do parágrafo sétimo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1451- Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE);

II. Fonte de Recursos: 17530138 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Emolumentos e Custas Extrajudiciais;

III. Programa de Trabalho: 4200 - Gestão e Manutenção;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14 - Locação de *Software*;

V. Nota de Empenho: 2026.1451.005.00112 (SEI nº 92840374) e 2026.1451.005.00111 (SEI nº 92840389).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, e do Despacho nº 337/2025/GAB/PGE (SEI nº 71211286 - Processo nº 202400010088730).

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter, como condição para a celebração do contrato, as condições de qualificação exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a cláusula segunda deste contrato;

II. cumprir com o prazo de entrega determinado neste contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto

com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUARTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO QUINTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no termo de referência e neste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB), caso não constate a permanência da contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, nos termos do art. 6º, §4º, da indigitada norma;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo

das responsabilidades civil e criminal:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar; e,

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação de sanções de advertência e multa dependerá da prévia instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa ao contratado, inclusive com o direito à produção de provas, antes da decisão, nos termos do Despacho nº 602/2025/GAB/PGE (SEI nº 73169608). A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial da decisão quanto à sua imposição.

I) Para as infrações previstas nos incisos I, IV a VI do parágrafo primeiro desta cláusula décima deste contrato a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

II) Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro desta cláusula décima deste contrato a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO. Será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme prescreve o art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do processo administrativo que garantirá o contraditório e a ampla defesa, inclusive com o direito à produção de provas, antes da decisão, nos termos do Despacho nº 602/2025/GAB/PGE (SEI nº 73169608).

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I a VII do parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII a XII do parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a VII do mesmo dispositivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. I) Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O recurso e o pedido de reconsideração observará os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica, inclusive *e-mail,* registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízos das correlatas sanções administrativas, as consequências elencadas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pelo CONTRATANTE:

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

CAIO COSTA PERONA
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Caio Costa Perona**, **Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 19:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**, **Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 10/07/2026, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92814386** e o código CRC **FC8587BF**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8500.

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **documentação**

Data de Criação: **02/09/2026 10:15:22**

prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EQUIPE DE COMPRAS E CONTRATOS - GSM/CAF/PGM
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60, com sede à Rua Siqueira Campos, 1300 - 5º andar. Centro Histórico/ Porto Alegre/ RS. CEP: 90010-001, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, **Dr. Jhonny Prado Silva**, atesta, para os devidos fins, para comprovação de qualificação técnica, que a sociedade empresária **JUSTICE AI LTDA**,, nome fantasia **"jAI"**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.033, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-084, executou de forma plena e satisfatória as obrigações decorrentes do Contrato de Licenciamento de Software (SaaS) e Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado entre as partes em 11 de setembro de 2026.

As atividades contratadas estão sendo executadas de forma contínua e atendendo às demandas institucionais estabelecidas.

O objeto da contratação compreendeu o fornecimento de 122 licenças de uso do Ecossistema jAI, solução tecnológica de inteligência artificial aplicada ao Direito, com acesso integral aos seus módulos MinutaIA e MinutaIA Conecta.

A execução dos serviços por meio do módulo MinutaIA possibilitou a geração de minutas jurídicas complexas, utilizando processamento avançado de linguagem natural para a leitura e a compreensão do inteiro teor processual. A ferramenta demonstrou plena capacidade de análise contextual e personalização de documentos, bem como a realização de pesquisa jurisprudencial inteligente de forma nativa.

O emprego do módulo MinutaIA Conecta viabilizou a integração automatizada e nativa aos principais sistemas de processos eletrônicos vigentes, a exemplo de PJe, Eproc, e-SAJ, Projudi, SEI entre outros. A solução disponibilizou, ainda, recursos avançados de OCR (reconhecimento óptico de caracteres) para a leitura precisa de documentos digitalizados e imagens, conectando o fluxo de trabalho dos tribunais diretamente ao editor do sistema.

Por fim, os serviços foram prestados em infraestrutura dedicada de alta confiabilidade, atestando-se a estrita aderência às normas internacionais de segurança da informação. Constatou-se, igualmente, a total conformidade da arquitetura da solução com os princípios e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança das informações tratadas pela instituição.

Diante do exposto, e com base nos registros técnicos e administrativos referentes à execução do contrato supracitado, esta Procuradoria **DECLARA**, para todos os fins a que se destina, que a sociedade empresária **JUSTICE AI LTDA.** executou os serviços descritos de maneira integral e plenamente satisfatória, demonstrando possuir capacidade técnico-operacional, pessoal qualificado, equipamentos, tecnologia e estrutura organizacional

adequados e disponíveis para a execução de serviços de natureza, complexidade e magnitude similares ao objeto contratado. Ressaltamos que não consta, em nossos arquivos, qualquer registro de penalidade ou fato que desabone a conduta técnica, comercial ou ética da referida empresa durante o período em que manteve vínculo contratual com esta instituição.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por **Jhonny Prado Silva**, **Procurador(a)-Geral**, em 25/03/2026, às 13:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **38404846** e o código CRC **D7031FD0**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Procuradoria-Geral do Município de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **10.565.000/0001-92**, com sede ao Cais do Apolo, nº 925, Centro, Recife/PE, CEP: 50030-230 neste ato representada por sua **Gerente-Geral de Administração Setorial**, atesta, para os devidos fins, para comprovação de qualificação técnica, que a sociedade empresária JUSTICE AI LTDA,, nome fantasia "jAI", inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.033, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-084, executou de forma plena e satisfatória as obrigações decorrentes do Contrato de Licenciamento de Software (SaaS) e Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado entre as partes em 24/04/2025.

As atividades contratadas foram executadas de forma contínua durante o período de 12 meses atendendo às demandas institucionais estabelecidas.

O objeto da contratação compreendeu o fornecimento de 30 licenças de uso do Ecossistema jAI, solução tecnológica de inteligência artificial aplicada ao Direito, com acesso integral aos seus módulos MinutaIA e MinutaIA Conecta.

A execução dos serviços por meio do módulo MinutaIA possibilitou a geração de minutas jurídicas complexas, utilizando processamento avançado de linguagem natural para a leitura e a compreensão do inteiro teor processual. A ferramenta demonstrou plena capacidade de análise contextual e personalização de documentos, bem como a realização de pesquisa jurisprudencial inteligente de forma nativa.

O emprego do módulo MinutaIA Conecta viabilizou a integração automatizada e nativa aos principais sistemas de processos eletrônicos vigentes, a exemplo de PJe, Eproc, e-SAJ, Projudi, SEI entre outros. A solução disponibilizou, ainda, recursos avançados de OCR (reconhecimento óptico de caracteres) para a leitura precisa de documentos digitalizados e imagens, conectando o fluxo de trabalho dos tribunais diretamente ao editor do sistema.

Por fim, os serviços foram prestados em infraestrutura dedicada de alta confiabilidade, atestando-se a estrita aderência às normas internacionais de segurança da informação. Constatou-se, igualmente, a total conformidade da arquitetura da solução com os princípios e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança das informações tratadas pela instituição.

Diante do exposto, e com base nos registros técnicos e administrativos referentes à execução do contrato supracitado, esta procuradoria **DECLARA**, para todos os fins a que se destina, que a sociedade empresária **JUSTICE AI LTDA.** executou os serviços descritos de maneira integral e plenamente satisfatória, demonstrando possuir capacidade técnico-operacional, pessoal qualificado, equipamentos, tecnologia e estrutura organizacional adequados e disponíveis para a execução de serviços de natureza, complexidade e magnitude similares ao objeto contratado. Ressaltamos que não consta, em nossos arquivos, qualquer registro de penalidade ou fato que desabone a conduta técnica, comercial ou ética da referida empresa durante o período em que manteve vínculo contratual com esta instituição.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Recife/PE, 11 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA
Data: 11/03/2026 11:24:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Eduarda Almeida

Gerente-Geral de Administração Setorial

SilvaMello/ Advogados Associados

Rua Antônio Bastos, n.º 123 – 9º Andar
Vila Bastos, Santo André/SP – 09.040-220
T: +55 11 4435-4500 | 94313-1353 | 93760-3911
www.silvamello.adv.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Silva Mello Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.979.769/0001-66**, com sede à **Rua Antonio Bastos, 123, 9º Andar, Santo Adnré/SP, CEP 09.040-220,** neste ato representada por sua **Sócia Administradora, Fabiola Staurenghi**, atesta, para os devidos fins, para comprovação de qualificação técnica, que a sociedade empresária JUSTICE AI LTDA, nome fantasia "jAI", inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.033, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-084, executou de forma plena e satisfatória as obrigações decorrentes do Contrato de Licenciamento de Software (SaaS) e Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado entre as partes em 24 de novembro de 2025.

Objeto e Escopo da Execução

O presente atestado certifica a prestação contínua de serviços de tecnologia da informação pela **JUSTICE AI**, consistindo no fornecimento, implantação e manutenção de plataforma de inteligência artificial voltada para a confecção de minutas e documentos jurídicos. A execução contratual apresenta desempenho satisfatório, com pleno atendimento aos índices de disponibilidade e requisitos técnicos, abrangendo as seguintes frentes:

- **Modalidade Enterprise (Customizada):** Implementação de ecossistema de IA generativa com processamento de linguagem natural (PLN), desenvolvido especificamente para o fluxo jurídico e administrativo. A solução realiza a leitura de autos, interpretação semântica e elaboração de minutas de alta complexidade (peças processuais e pareceres), integrada aos sistemas legados do órgão.
- **Capacidade Operacional:** Fornecimento de infraestrutura escalável para suporte simultâneo de **65 licenças**, com processamento de grandes volumes de dados e conformidade integral à LGPD.
- **Serviços de Sustentação:** Manutenção evolutiva dos algoritmos, suporte técnico especializado e treinamento de usuários para operação da plataforma em ambiente de produção.

Rua Antônio Bastos, n.º 123 – 9º Andar
Vila Bastos, Santo André/SP – 09.040-220
T: +55 11 4435-4500 | 94313-1353 | 93760-3911
www.silvamello.adv.br

Detalhamento Técnico e Operacional dos Módulos Principais

Atesta-se, com base na execução do Contrato, o pleno funcionamento e a alta disponibilidade do ecossistema tecnológico composto pelos seguintes módulos:

- **Módulo MinutaIA personalizado para a Instituição contratante:** Atua como motor de inteligência artificial generativa para processamento integral de processos judiciais e administrativos, além de documentos gerais. A ferramenta realiza análise contextual profunda, pesquisa jurisprudencial integrada e geração automatizada de minutas complexas, seguindo os padrões estilísticos e a base de conhecimento da Instituição.
- **Módulo MinutaIA Conecta:** Interface de extensão para interoperabilidade sistêmica, integrada nativamente aos sistemas **PJe, Eproc, e-SAJ, STF, STJ, SEI entre outros**. Possui tecnologia de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para extração de dados de documentos digitalizados e funções de exportação direta, otimizando o fluxo de trabalho sem fragmentação de telas.
- **Métricas de Desempenho e Escalabilidade:** A contratada demonstra capacidade de processamento escalável, suportando o volume mensal de **80 minutas complexas** e **80 interações de análise/resposta por licença ativa**, mantendo a estabilidade e a segurança operacional sob alta demanda.

Especificações do Modelo Enterprise - Infraestrutura Segregada e Segurança

1. Infraestrutura Segregada e Segurança da Informação

- **Ambiente Dedicado (Single Tenant):** Hospedagem em nuvem dedicada (provedora Vercel), garantindo o isolamento lógico e físico dos dados institucionais. A ausência de compartilhamento de recursos computacionais assegura alta performance, estabilidade em picos de demanda e tempos de resposta consistentes.
- **Conformidade e Certificações:** Arquitetura aderente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com mecanismos de privacidade e anonimização.

Rua Antônio Bastos, n.º 123 – 9º Andar
Vila Bastos, Santo André/SP – 09.040-220
T: +55 11 4435-4500 | 94313-1353 | 93760-3911
www.silvamello.adv.br

- **Domínio Exclusivo e Identidade Visual (White-label):** Operação parametrizada sob subdomínio exclusivo do contratante (silvamello.ia.br), com interface adaptada à identidade visual, cores e logotipos da instituição, facilitando a integração com políticas internas de TI e regras de firewall.

2. Governança e Customização

- **Governança e Auditoria:** Disponibilização de *Dashboard* Executivo para monitoramento em tempo real de métricas de uso e índices de produtividade. O sistema conta com registro completo e auditável de *logs*, detalhando usuário, ação e marcação temporal (*timestamp*) para rastreabilidade de todas as operações.
- **Customização de Modelos de IA:** Adaptação da plataforma para replicar o tom de linguagem e os modelos documentais próprios do **Silva Mello Advogados Associados**, garantindo alta aderência técnica nas minutas geradas.

3. Capacitação e Transferência de Conhecimento

- **Treinamento Estruturado:** Execução e conclusão de programa de capacitação com carga horária de **05 horas**, dividido em fases de introdução, imersão prática e consolidação de melhores práticas, garantindo a rápida adoção da inteligência artificial pelos advogados do escritório.

Declaração de Desempenho, Qualidade e Cumprimento de Níveis de Serviço

Diante do exposto, e com base nos registros técnicos e administrativos referentes à execução do contrato supracitado, o **Silva Mello Advogados Associados DECLARA**, para todos os fins a que se destina, que a sociedade empresária **JUSTICE AI LTDA.** executou os serviços descritos de maneira integral e plenamente satisfatória, demonstrando possuir capacidade técnico-operacional, pessoal qualificado, equipamentos, tecnologia e estrutura organizacional adequados e disponíveis para a execução de serviços de natureza, complexidade e magnitude similares ao objeto contratado. Ressaltamos que não consta, em nossos arquivos, qualquer registro de

Rua Antônio Bastos, n.º 123 – 9º Andar
Vila Bastos, Santo André/SP – 09.040-220
T: +55 11 4435-4500 | 94313-1353 | 93760-3911
www.silvamello.adv.br

penalidade ou fato que desabone a conduta técnica, comercial ou ética da referida empresa durante o período em que manteve vínculo contratual com esta instituição.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Santo André/SP, 07 de abril de 2026.

Fabiola Staurenghi
OAB/SP 195.525

FABIOLA STAURENGHI
DIRETORA
SILVA MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31215510491	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JUSTICE AI LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2600022967

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE
Local

11 FEVEREIRO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/123.859-1	MGP2600022967	13/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, o sócio único da sociedade empresária limitada **CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA.**, com sede à Rua Bernardo Guimarães, número 1199, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30.140-084, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31215510491, em sessão de 27 de agosto de 2024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 57.027.539/0001-51, neste ato representada por seu único sócio:

CAIO COSTA PERONA, nacionalidade brasileira, advogado, casado, nascido em 15/03/1991, portador do documento de identidade nº 12490004, expedido por PCMG/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.911.586-81, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, número 1199, bairro Boa Viagem, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-080, na qualidade de titular da totalidade das quotas representativas do capital social, delibera, de forma livre e consciente, promover a presente alteração ao contrato social da sociedade, nos termos e condições das cláusulas que se seguem, em conformidade com a legislação aplicável, notadamente as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 A **Cláusula Primeira** do Contrato Social, que anteriormente possuía a seguinte redação:

> *"Cláusula Primeira A sociedade adotará o nome empresarial de CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA.."*

Passa, a partir da data de registro do presente instrumento, a vigorar com a seguinte e definitiva redação:

> ***"Cláusula Primeira – A sociedade passa a adotar a denominação social de JUSTICE AI LTDA.."***

Parágrafo Único. Em decorrência da alteração ora aprovada, a sociedade passará a se identificar e a operar sob a denominação "JUSTICE AI LTDA." em todos os seus atos, contratos, documentos fiscais e perante quaisquer órgãos públicos e entidades privadas. Fica

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

expressamente ressalvado que esta alteração da denominação social não implica em qualquer forma de extinção, fusão, cisão ou transformação da pessoa jurídica, que continuará a exercer todos os seus direitos e a responder por todas as suas obrigações, passivos e contingências, assumidos sob a denominação anterior, sem qualquer solução de continuidade ou novação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

2.1 A **Cláusula Terceira** do Contrato Social, que anteriormente dispunha:

> *"Cláusula Terceira A sede da sociedade é na RUA BERNARDO GUIMARÃES, número 1199, bairro / distrito BOA VIAGEM, município BELO HORIZONTE MG, CEP 30.140 084."*

Passa, a partir desta data, a ter a seguinte redação, para todos os fins e efeitos de direito:

> ***"Cláusula Terceira – A sede da sociedade passa a ser na Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, sala 307, bairro Boa Viagem, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-081."***

Parágrafo Único. O sócio administrador promoverá todas as diligências necessárias à atualização do novo endereço nos cadastros da Receita Federal do Brasil (CNPJ), da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, bem como perante instituições financeiras, fornecedores, clientes e demais órgãos e entidades com os quais a sociedade se relacione, para que todas as correspondências e comunicações oficiais sejam corretamente direcionadas para o novo endereço da sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Com o objetivo de conferir maior clareza, segurança jurídica e facilidade de consulta, evitando a dispersão das informações em múltiplos documentos, o sócio único decide, com fundamento nas boas práticas de governança corporativa e em conformidade com as orientações do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), consolidar o Contrato Social da sociedade. O novo texto consolidado incorpora as alterações aprovadas neste instrumento e ratifica todas as demais cláusulas não modificadas, passando o Contrato Social da **JUSTICE AI LTDA.** a vigorar com a seguinte e integral redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE JUSTICE AI LTDA.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cláusula Primeira – A sociedade passa a adotar a denominação social de **JUSTICE AI LTDA.**.

Cláusula Segunda – O objeto social será A EMPRESA TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO, CAPACITACAO E COMERCIALIZACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, INCLUINDO 1) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. 2) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. 3) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS. 4) PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS. 5) TREINAMENTO E CAPACITACAO EM INFORMATICA.

Cláusula Terceira – A sede da sociedade passa a ser na Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, sala 307, bairro Boa Viagem, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-081.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciará suas atividades em 24/08/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, conforme segue:

- **CAIO COSTA PERONA:** 10.000 quotas, no valor total de R$ 10.000,00.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) **CAIO COSTA PERONA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

- *Parágrafo único.* O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento e que não conflitem com as disposições aqui contidas, permanecem em pleno vigor e são por este ato ratificadas em sua integralidade.

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não possui débitos junto ao sistema de seguridade social e que a sociedade não se enquadra nas vedações legais para o registro da presente alteração.

E, por estar assim justo e contratado, o sócio único assina o presente instrumento de alteração contratual em vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a levá-lo a registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO COSTA PERONA
Data: 26/01/2026 14:35:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAIO COSTA PERONA

Sócio Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/123.859-1	MGP2600022967	13/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JUSTICE AI LTDA, de NIRE 3121551049-1 e protocolado sob o número 26/123.859-1 em 18/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13655882, em 04/03/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Helena de Freitas.
Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Belo Horizonte. quarta-feira, 04 de março de 2026

Documento assinado eletrônicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2026, às 17:06 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/123.859-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 04 de março de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13655882 em 04/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261238591 - 18/02/2026. Efeitos do registro: 26/01/2026. Autenticação: EDFD1949461A48F1E4863EB9ECB8CF1A8C6EB81A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/123.859-1 e o código de segurança 1GU1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400801735

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE
Local

24 AGOSTO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215510491 em 27/08/2024 da Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215510491 e protocolo 245265848 - 26/08/2024. Efeitos do registro: 24/08/2024. Autenticação: AFFB88D517A5ED197016AC8CB8F7E4A36AB984. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/526.584-8 e o código de segurança yTjI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/526.584-8	MGP2400801735	26/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215510491 em 27/08/2024 da Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215510491 e protocolo 245265848 - 26/08/2024. Efeitos do registro: 24/08/2024. Autenticação: AFFB88D517A5ED197016AC8CB8F7E4A36AB984. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/526.584-8 e o código de segurança yTjI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA.

1. CAIO COSTA PERONA, nacionalidade BRASILEIRA, advogado, Solteiro(a), data de nascimento 15/03/1991, nº do CPF 097.911.586-81, documento de identidade 12490004, PCMG, MG, com domicílio / residência a RUA BERNARDO GUIMARAES, número S/N, bairro / distrito FUNCIONARIOS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.140-080.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA..

Cláusula Segunda - O objeto social será A EMPRESA TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO, CAPACITACAO E COMERCIALIZACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, INCLUINDO: 1) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. 2) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. 3) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS. 4) PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS. 5) TREINAMENTO E CAPACITACAO EM INFORMATICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA BERNARDO GUIMARAES, número 1199, bairro / distrito BOA VIAGEM, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.140-084.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 24/08/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
CAIO COSTA PERONA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) CAIO COSTA PERONA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215510491 em 27/08/2024 da Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215510491 e protocolo 245265848 - 26/08/2024. Efeitos do registro: 24/08/2024. Autenticação: AFFB88D517A5ED197016AC8CB8F7E4A36AB984. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/526.584-8 e o código de segurança yTjI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2024.

CAIO COSTA PERONA
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215510491 em 27/08/2024 da Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215510491 e protocolo 245265848 - 26/08/2024. Efeitos do registro: 24/08/2024. Autenticação: AFFB88D517A5ED197016AC8CB8F7E4A36AB984. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/526.584-8 e o código de segurança yTjI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/526.584-8	MGP2400801735	26/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215510491 em 27/08/2024 da Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215510491 e protocolo 245265848 - 26/08/2024. Efeitos do registro: 24/08/2024. Autenticação: AFFB88D517A5ED197016AC8CB8F7E4A36AB984. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/526.584-8 e o código de segurança yTjI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1°, inciso I da Lei Federal n° 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o n° 24/526.584-8 em 26/08/2024, da empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., nire: 3121551049-1 teve seu registro deferido automaticamente, sob o n° 31215510491 em 27/08/2024, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3° e 4° do art. 42, da Lei Federal n° 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Belo Horizonte. terça-feira, 27 de agosto de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2024, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/526.584-8.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215510491 em 27/08/2024 da Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215510491 e protocolo 245265848 - 26/08/2024. Efeitos do registro: 24/08/2024. Autenticação: AFFB88D517A5ED197016AC8CB8F7E4A36AB984. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/526.584-8 e o código de segurança yTjI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 27 de agosto de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215510491 em 27/08/2024 da Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., Nire 31215510491 e protocolo 245265848 - 26/08/2024. Efeitos do registro: 24/08/2024. Autenticação: AFFB88D517A5ED197016AC8CB8F7E4A36AB984. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/526.584-8 e o código de segurança yTjI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31215510491	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JUSTICE AI LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2613186527

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	317			DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE
Local

9 MARÇO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13693103 em 17/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261807617 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 5F67B066B9AA32BE119A8E9F129F38EA9958BA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/180.761-7 e o código de segurança Uvbg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/180.761-7	MGN2613186527	09/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13693103 em 17/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261807617 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 5F67B066B9AA32BE119A8E9F129F38EA9958BA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/180.761-7 e o código de segurança Uvbg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATO 317

DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Empresário

Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

☒ Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O Sócio CAIO COSTA PERONA, nacionalidade brasileira, advogado, casado, nascido em 15/03/1991, portador do documento de identidade nº 12490004, expedido por PCMG/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.911.586-81, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, número 1199, bairro Boa Viagem, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-080, da empresa: **JUSTICE AI LTDA**, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, sala 307, bairro Boa Viagem, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-081, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº31215510491 de 27/08/2024 e no CNPJ/MF sob o nº 57.027.539/0001-51, vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa (ME) e passando à condição de Empresa, excluída do regime da mencionada lei.

Belo Horizonte/MG 09 de março de 2026.

CAIO COSTA PERONA

Sócio administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13693103 em 17/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261807617 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 5F67B066B9AA32BE119A8E9F129F38EA9958BA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/180.761-7 e o código de segurança Uvbg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/180.761-7	MGN2613186527	09/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13693103 em 17/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261807617 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 5F67B066B9AA32BE119A8E9F129F38EA9958BA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/180.761-7 e o código de segurança Uvbg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JUSTICE AI LTDA, de NIRE 3121551049-1 e protocolado sob o número 26/180.761-7 em 11/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13693103, em 17/03/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Gustavo Henrique Campos dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

Belo Horizonte. terça-feira, 17 de março de 2026

Documento assinado eletrônicamente por Gustavo Henrique Campos dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2026, às 00:32 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/180.761-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13693103 em 17/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261807617 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 5F67B066B9AA32BE119A8E9F129F38EA9958BA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/180.761-7 e o código de segurança Uvbg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 17 de março de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13693103 em 17/03/2026 da Empresa JUSTICE AI LTDA, Nire 31215510491 e protocolo 261807617 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 5F67B066B9AA32BE119A8E9F129F38EA9958BA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/180.761-7 e o código de segurança Uvbg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

500701264 3

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAIO COSTA PERONA

1ª HABILITAÇÃO
01/09/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/03/1991, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
07/05/2025

4b VALIDADE
06/05/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG12490004 SSP MG

4d CPF
097.911.586-81

5 Nº REGISTRO
05023763105

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ORLANDO AUGUSTO PERONA FILHO

CILMA MARIA DA COSTA PERONA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		06/05/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
61115458415
MG684005450

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

500701264 3

MINAS GERAIS



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA050237631<052<<<<<<<<<<<
9103155M3505067BRA<<<<<<<<<<<6
CAIO<<COSTA<PERONA<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

GASMIG
LIGUE 117

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.261.473/0001-85
Av. Barbacena 1200, 7º andar
Santo Agostinho - BELO HORIZONTE/MG
30190-131 | gasmigoficial

CAIO COSTA PERONA
RUA BERNARDO GUIMARAES, 1199 - AP 801
SAVASSI
BELO HORIZONTE /MG - 30140-084
(CPF:097.9.***-**)**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
Chave de Acesso: 31260722261473000185550040011842701690374475
Consulte sua NF-e no site http:/www.sped.fazenda.mg.gov.br/
NFe: 1184270 - Série: 004 - Autorização: 131267682466434

Instalação	Cliente	Fatura Nº	Contrato	Período	Referência	Vencimento	Total a pagar
3000013852	7000038388	510000419622	5000019312	29/05/26 a 29/06/26	06/2026	11.08.2026	R$ 35,21

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Dias	Data leitura	Leitura anterior	Data leitura ant.	Leitura atual	Diferença	PTZ	PCS	Consumo(m³)
C21L0064809D	32	29/06/2026	126,960	28/05/2026	128,351	1,391	0,9176	1,0082	1,287

DADOS DE FATURAMENTO

Descrição	Faixa de Consumo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gás Natural (M3)	De 1 até 7	1,287	10,411810	13,40
Gás Natural Termo Fixo		1,000	21,810000	21,81

HISTÓRICO

Período	Consumo(m³)
29/04/2026 a 28/05/2026	1,101
27/03/2026 a 28/04/2026	0,616
28/02/2026 a 26/03/2026	0,481
30/01/2026 a 27/02/2026	1,695
24/12/2025 a 29/01/2026	3,307
29/11/2025 a 23/12/2025	1,313
30/10/2025 a 28/11/2025	0,830
30/09/2025 a 29/10/2025	2,114
29/08/2025 a 29/09/2025	1,456
30/07/2025 a 28/08/2025	1,856
28/06/2025 a 29/07/2025	2,867
30/05/2025 a 27/06/2025	2,097

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

	Base de calculo(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	23,46	18,000	4,23
PIS	30,97	1,650	0,51
COFINS	30,97	7,600	2,36

AVISOS IMPORTANTES

OBSERVAÇÃO:
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS, 33,33%, CONFORME ITEM 17, DA PARTE 1, ANEXO II, DO RICMS/MG, DE 2023. Mantenha seu cadastro atualizado para receber os comunicados da GASMIG e evitar risco de corte em caso de inadimplencia. Calculo da tarifa conforme resolução SEDE14 de 18/06/2010. Total a Pagar = Termo Fixo + (Quantidade (m³)x Gas natural(m³)). Utilize o QR Code PIX e pague sua conta de gás em toda a rede bancária com praticidade e agilidade! Para cadastro da conta em débito automático ou pagamento via código de barras, utilize os bancos credenciados: Banco do Brasil,Itaú, Bradesco,Santander,Inter, Sicoob, Caixa e Mercantil do Brasil. Maiores informações: DISQUE 117 ou acesse www.gasmig.com.br. A GASMIG tem 5 dias uteis, uma vez quitados os débitos, para religar em caso de corte.

PIX PAGUE AQUI

Cliente	Referência	Vencimento	Total a pagar	Código para débito automático
7000038388	06/2026	11.08.2026	R$ 35,21	0080000232621

83610000000 6 35210212102 2 00001864601 8 08000023262 1

DÉBITO AUTOMÁTICO

PARA USO DO CORREIO		
☐ MUDOU-SE	☐ DESCONHECIDO	DATA
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ RECUSADO	Nº ENTREGADOR
☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO	☐ AUSENTE	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
☐ FALECIDO	☐	

Endereço para devolução
Av. Barbacena,1.200/7º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - Cep 30190-131

GASMIG
LIGUE 117

CAIO COSTA PERONA
Rua/Av.: AVENIDA AFONSO PENA N° 2770 - AP 801
Bairro: SAVASSI
CEP: 30130-012
BELO HORIZONTE/MG

Demonstrativo de consumo de Gás
Vencimento: 11/08/2026

Companhia de Gás de Minas Gerais - Para mais informações: www.gasmig.com.br ou ligue 117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026001654-1**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 18/02/2025, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: MinutaIA

Data de publicação: 18/02/2025

Data de criação: 04/01/2025

Titular(es): CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA.

Autor(es): CAIO COSTA PERONA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: AD-04; AN-07; DI-02; DI-03

Tipo de programa: AP-01

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: d73aa0f5b9b3ecf00bec6c59e443300c0ef4e74a5db5a086d4ba84faf572d438

Expedido em: 17/03/2026

Aprovado por:
ERICA GUIMARAES CORREA
Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026004206-2**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 05/03/2026, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: MinutaIA Conecta

Data de publicação: 05/03/2026

Data de criação: 05/03/2026

Titular(es): JUSTICE AI LTDA.

Autor(es): CAIO COSTA PERONA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: IF-10

Tipo de programa: IA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
9256b9011ed24917da65bb727a8ee1b4296ce44d95781b64e302e3aecd5f1ebad426b9ba97f0b3cc552d26997de372bd57d1199a516828b24c37a72235c4bdf0

Expedido em: 09/06/2026

Aprovado por:
ERICA GUIMARAES CORREA
Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026004207-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 05/06/2026, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Jurisprudência IA

Data de publicação: 05/06/2026

Data de criação: 05/06/2026

Titular(es): JUSTICE AI LTDA.

Autor(es): CAIO COSTA PERONA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: IF-10

Tipo de programa: IA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
b2e258d54b732050a611e372972b0f043e3500201e566d3454e78eb1652ad88d8be0c2193ba5021bc9955b5416950c72
67210b594b0f7582078d91a87e73c402

Expedido em: 09/06/2026

Aprovado por:
ERICA GUIMARAES CORREA
Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026004205-4**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 08/05/2026, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Tarja-1

Data de publicação: 08/05/2026

Data de criação: 07/05/2026

Titular(es): JUSTICE AI LTDA.

Autor(es): CAIO COSTA PERONA

Linguagem: HTML; JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: IF-10; IN-02

Tipo de programa: IA-01

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: f5991d710fd5bb9b9764a8d5f5c4888784e96862fc34c71a1839fa7572ab8a9c

Derivação autorizada: Sim, Não derivada

Expedido em: 09/06/2026

Aprovado por:
ERICA GUIMARAES CORREA
Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026004208-9**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 10/01/2026, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Transcreve IA

Data de publicação: 10/01/2026

Data de criação: 10/01/2026

Titular(es): JUSTICE AI LTDA.

Autor(es): CAIO COSTA PERONA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: IF-10

Tipo de programa: IA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
30e05a575449408c1b290aee41ba6cbd9cf257ff05c4e41ee1fa38c9b2f7c955308803b7809beaf1263d7b1757f128950ab
b4e9623edef25ec8c006bd85f7ff3

Expedido em: 09/06/2026

Aprovado por:
ERICA GUIMARAES CORREA
Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **documentação 2**

Data de Criação: **02/09/2026 10:15:22**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JUSTICE AI LTDA
CNPJ: 57.027.539/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:31:18 do dia 13/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2027.
Código de controle da certidão: **B261.6ABA.4B02.A80E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.027.539/0001-51

Razão social: JUSTICE AI LTDA

Endereço: R BERNARDO GUIMARAES 1033 SALA 307/ BOA VIAGEM / BELO HORIZONTE / MG / 30140-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2026 a 19/09/2026

Certificação Número: 2026082106256367712202

Informação obtida em 21/08/2026 09:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2026 às 13:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.027.539/0001-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A96.FADD.6AF5.D517 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JUSTICE AI LTDA**

CPF/CNPJ: **57.027.539/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:54:39 do dia 20/08/2026 , com validade até o dia 19/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 316q784hPRG5Yu3mjG45

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
01/09/2026

Data de validade
30/11/2026

Razão Social
JUSTICE AI LTDA

CNPJ
57.027.539/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
F4AA-EED7-F396-E4C9-654F-77E2-3DCC-6227

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUSTICE AI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.027.539/0001-51
Certidão nº: 53550141/2026
Expedição: 09/06/2026, às 21:54:15
Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUSTICE AI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.027.539/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JUSTICE AI LTDA
CNPJ: 57.027.539/0001-51

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Setembro de 2026 às 13:24

BELO HORIZONTE, 01 de Setembro de 2026 às 13:24

Código de Autenticação: 2609-0113-2407-0512-9457

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHFINHNKRK**
Certidão nº **38.704.929** Exercicio: **2026**
Emissão em: **21/08/2026** Requerimento em: **09:40:36** Validade: **20/09/2026**

Nome: **JUSTICE AI LTDA**
CNPJ: **57.027.539/0001-51**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 594C5B2F-D42B-85F4-8094-E2988E6177C2
Status: Concluído
Assunto: Atualização das Declarações e Procuração Time Comercial
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 6
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
contato
Assinatura guiada: Ativado
contato@jai.com.br
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Endereço IP: 2804:14c:5bb3:9
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rastreamento de registros

Status: Original
07/07/2026 08:19:28
Portador: contato
contato@jai.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Caio Perona caio@jai.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 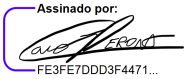 FE3FE7DDD3F4471... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 152.244.202.82 Assinado com o uso do celular	Enviado: 07/07/2026 08:23:07 Reenviado: 09/07/2026 06:57:10 Visualizado: 09/07/2026 09:47:16 Assinado: 09/07/2026 09:47:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/07/2026 08:23:07
Entrega certificada	Segurança verificada	09/07/2026 09:47:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/07/2026 09:47:30
Concluído	Segurança verificada	09/07/2026 09:47:30

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Nº: MGL2607139639

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais declara que o empreendimento abaixo descrito tem autorização prévia para funcionamento, conforme previsto na legislação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

Endereço: RUA BERNARDO GUIMARAES **Nº:** 1033

Complemento: SALA 307

Bairro: BOA VIAGEM

Município: BELO HORIZONTE

Razão social: JUSTICE AI LTDA

CNPJ/CPF: 57.027.539/0001-51

Proprietário: CAIO COSTA PERONA

Emitido em: 26/05/2026 15.42

Observações:

1 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: www.bombeiros.mg.gov.br.

2 - A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.

3 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.

4 - Este certificado deve ser substituído pelo licenciamento definitivo dentro de sua validade.

Nº REDESIMPLES: MGL2607139639

ATIVIDADES ECONÔMICAS E DECLARAÇÕES

Atividade Econômica Principal	
Código	Descrição
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nao-customizaveis

Atividades Econômicas Secundárias	
Código	Descrição
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
Código	Descrição
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis
Código	Descrição
6399-2/00	Outras atividades de prestacao de servicos de informacao nao especificadas
Código	Descrição
8599-6/03	Treinamento em informatica

Declarações
- Declaro que o empreendimento será explorado em ambiente inócuo ou virtual.
- Declaro que instalarei as medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes no estado antes do início das atividades.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE STARTUPS**, inscrita no CNPJ sob nº **19.939.915/0001-95**, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04547-130, neste ato representada por seu Presidente **Lindomar Góes Ferreira**, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que, atendendo à solicitação da empresa associada abaixo identificada:

JUSTICE AI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.027.539/0001-51, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Sala 307, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-084, neste ato representada por seu Representante Legal **CAIO COSTA PERONA**, inscrito no CPF sob o nº 097.911.586-81.

apresentou documentação comprobatória de que o ecossistema de soluções voltadas ao setor jurídico, composto pelas plataformas **MinutaIA, Jurisprudência IA, Tarja 1** e pela extensão **Conecta**, constitui um conjunto de produtos exclusivos da empresa associada **JUSTICE AI LTDA**, tendo sido pensadas e desenvolvidas por ela, consistindo em soluções de Inteligência Artificial e automação aplicadas ao mercado jurídico, desenvolvidas e comercializadas com exclusividade pela empresa.

As soluções, buscando assegurar sua originalidade, autoria e exclusividade de exploração econômica, possuem certificados de registro de programa de computador expedidos perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sob os processos nº BR512026001654-1 (MinutaIA), nº BR512026004207-0 (Jurisprudência IA), nº BR512026004205-4 (Tarja-1) e nº BR512026004206-2 (MinutaIA Conecta).

Esta declaração possui validade de **90 (noventa) dias** e é emitida exclusivamente com base nas informações e documentos apresentados pela **JUSTICE AI LTDA**, arquivados junto à Associação Brasileira de Startups, quais sejam:

a) Atos constitutivos da empresa;
b) Requerimento de solicitação da declaração;
c) Protocolos de pedido de registro de marca;
d) Declaração de veracidade sobre as informações prestadas;
e) Material descritivo da plataforma.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE STARTUPS
Presidente - Lindomar Góes Ferreira
CNPJ - 19.939.915/0001

Clicksign 3bdef140-84e0-49f8-aeb1-aeb12eae86a8

ABSTARTUPS - 26.06.18 - Declaração de Exclusividade - JUSTICE AI LTDA.pdf

Documento número #3bdef140-84e0-49f8-aeb1-aeb12eae86a8

Hash do documento original (SHA256): 5e1c16c58f64e70db6510271fd80ef47f65a98f333791524025d7d95473966c3

Hash do PAdES (SHA256): 6b7e5e1b0f5b2dd6c2d2cf58adc4f41d85757eafeb562b73ae3afaf7de82c588

Assinaturas

Lindomar Góes Ferreira

CPF: 324.627.272-72

Assinou como presidente em 19 jun 2026 às 09:56:18

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

Log

18 jun 2026, 15:50:34	Operador com email claudiaschulz@abstartups.com.br na Conta 02281d3c-3573-4efc-b6b7-fc802557943d criou este documento número 3bdef140-84e0-49f8-aeb1-aeb12eae86a8. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2026 (15:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 jun 2026, 15:51:00	Operador com email claudiaschulz@abstartups.com.br na Conta 02281d3c-3573-4efc-b6b7-fc802557943d adicionou à Lista de Assinatura: lindomar@abstartups.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lindomar Góes Ferreira.
19 jun 2026, 09:56:18	Lindomar Góes Ferreira assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 324.627.272-72. IP: 186.249.223.247. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 jun 2026, 09:56:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3bdef140-84e0-49f8-aeb1-aeb12eae86a8.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3bdef140-84e0-49f8-aeb1-aeb12eae86a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Docusign Envelope ID: 594C5B2F-D42B-85F4-8094-E2988E6177C2

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

A sociedade empresária JUSTICE AI LTDA, operando sob o nome fantasia “jAI”, CNPJ n.º 57.027.539/0001-51, sediada à Rua Bernardo Guimarães, n.º 1.033, Bairro Boa Viagem, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-084, vem por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Caio Costa Perona, inscrito no CPF sob o n.º 097.911.586-81, vem, por meio da presente declaração, afirmar e atestar que não existem terceiros que exploram comercialmente os direitos autorais da jAI, seja por meio de reprodução, distribuição, sublicenciamento ou qualquer outro meio análogo.

Por fim, a jAI reafirma seu compromisso com a inovação tecnológica no setor jurídico e declara que continuará investindo no aprimoramento e segurança de suas soluções.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026.

Assinado por:
FE3EE7DDD3F4471...

Caio Perona
CEO
jAI
CNPJ 57.027.539/0001-51

Docusign Envelope ID: 594C5B2F-D42B-85F4-8094-E2988E6177C2

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A sociedade empresária JUSTICE AI LTDA, operando sob o nome fantasia “jAI”, CNPJ n.º 57.027.539/0001-51, sediada à Rua Bernardo Guimarães, n.º 1.033, Bairro Boa Viagem, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-084, vem por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Caio Costa Perona, inscrito no CPF sob o n.º 097.911.586-81, DECLARA, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

Belo Horizonte, 7 de julho de 2026.

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

Caio Perona
CEO
jAI
CNPJ 57.027.539/0001-51

Docusign Envelope ID: 594C5B2F-D42B-85F4-8094-E2988E6177C2

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A sociedade empresária JUSTICE AI LTDA, operando sob o nome fantasia “jAI”, CNPJ n.º 57.027.539/0001-51, sediada à Rua Bernardo Guimarães, n.º 1.033, Bairro Boa Viagem, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-084, vem por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Caio Costa Perona, inscrito no CPF sob o n.º 097.911.586-81, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2026.

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

Caio Perona
CEO
jAI
CNPJ 57.027.539/0001-51

Docusign Envelope ID: 594C5B2F-D42B-85F4-8094-E2988E6177C2

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A sociedade empresária JUSTICE AI LTDA, operando sob o nome fantasia “jAI”, CNPJ n.º 57.027.539/0001-51, sediada à Rua Bernardo Guimarães, n.º 1.033, Bairro Boa Viagem, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-084, vem por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Caio Costa Perona, inscrito no CPF sob o n.º 097.911.586-81, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, declarar que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2026.

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

Caio Perona
CEO
jAI
CNPJ 57.027.539/0001-51

Docusign Envelope ID: 594C5B2F-D42B-85F4-8094-E2988E6177C2

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A sociedade empresária JUSTICE AI LTDA, operando sob o nome fantasia “jAI”, CNPJ n.º 57.027.539/0001-51, sediada à Rua Bernardo Guimarães, n.º 1.033, Bairro Boa Viagem, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-084, vem por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Caio Costa Perona, inscrito no CPF sob o n.º 097.911.586-81, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, declarar que:

Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação em processos licitatórios;

Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei no 14.133/21;

Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei no 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei no 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2026.

Assinado por:
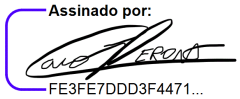
FE3FE7DDD3F4471...

Caio Perona
CEO
jAI
CNPJ 57.027.539/0001-51

Anexo 7

Descrição do Arquivo: **doc3**

Data de Criação: **02/09/2026 10:15:22**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.027.539/0001-51 **MATRIZ**		**27/08/2024**

NOME EMPRESARIAL
JUSTICE AI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JAI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BERNARDO GUIMARAES	**1033**	**SALA 307**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.140-084	**BOA VIAGEM**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@JAI.COM.BR	**(31) 9767-5474**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/06/2026** às **12:40:05** (data e hora de Brasília).

Solicitado em: 27/01/2025 - 15h57

Caio Perona Tecnologia Ltda.

CPF/CNPJ: **57.027.539/0001-51**, Instituição: **Banco Inter**, Agência: **0001-9**, Conta: **38525764-3**

Período: **28/12/2024 a 27/01/2025**

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
1.587.504/001-0	57.027.539/0001-51	27/08/2024	07/07/2026

NOME OU RAZÃO SOCIAL

JUSTICE AI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

JAI

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ÁREA ÚTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
26	CENTRO-SUL	DEMAIS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BERNARDO GUIMARAES	1033	SALA 307

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
BOA VIAGEM	30140-084	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
097.911.586-81	CAIO COSTA PERONA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL

620310000 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

6399-2/00-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6201-5/01-00 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00-00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
8599-6/03-00 TREINAMENTO EM INFORMATICA

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

Docusign Envelope ID: 594C5B2F-D42B-85F4-8094-E2988E6177C2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
CAIO COSTA PERONA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 097.911.586-81, portador do RG n.º MG12490004 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, n.º 1199, apto. 801, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-080, endereço eletrônico: caioperona@gmail.com, na qualidade de Sócio-Administrador da JUSTICE AI LTDA.

OUTORGADOS:

1. **LUIZA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.032.928, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.234.906-08, residente e domiciliada à Rua Cláudio Manoel, 622, apto 202, Savassi, Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico: luizaalmeida6@outlook.com.

2. **DJALMA COSSÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.385.951, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.485.026-84, residente e domiciliado na Rua Ernani Agrícola, nº 70, apto 201, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.492-040, endereço eletrônico djalmacossaoneto@outlook.com.

PODERES ESPECÍFICOS
Pelo presente instrumento, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS** acima qualificados, a quem confere poderes específicos e expressos para representá-lo, na qualidade de Sócio-Administrador da JUSTICE AI LTDA, podendo, em seu nome:

- Assinar propostas comerciais, orçamentos, contratos preliminares e documentos correlatos;
- Assinar Acordos de Confidencialidade (NDAs) com clientes, parceiros ou fornecedores;
- Praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, limitados à esfera de negociações comerciais e de confidencialidade.

VIGÊNCIA:
O presente mandato é válido pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2026.

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

CAIO COSTA PERONA
Outorgante

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**57.027.539/0001-51**		
Razão Social:	**JUSTICE AI LTDA**		
Nome Fantasia:	**JAI**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**22/06/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**06/12/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**19/09/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**19/12/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

CPF: 064.XXX.XXX-93 Nome: DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO

Ass: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**02/09/2026 10:16:19**
Origem	**SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 02/09/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**02/09/2026 10:59:52**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa especializada em Direito Público, destinada ao apoio às atividades finalísticas do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando a instrução processual realizada até o presente momento, especialmente a elaboração dos documentos de planejamento, a documentação técnica e de exclusividade apresentada pela empresa JUSTICE AI LTDA., bem como a pesquisa de preços e a análise de vantajosidade econômica recentemente realizada pelo Setor de Compras, que resultou no Orçamento nº 50/2026, no valor global estimado de R$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, encaminhem-se os autos à Controladoria Interna, para análise e manifestação quanto à regularidade da instrução processual e à observância dos requisitos aplicáveis à contratação pretendida.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 02/09/2026 10:59:52, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**02/09/2026 11:00:00**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 02/09/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:30**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**04/09/2026 14:50:13**
Criador:	**PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo:	**Análise da Controladoria Interna**

Análise da Controladoria Interna em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 04/09/2026 14:50:13, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Análise da Controladoria Interna**

Data de Criação: **04/09/2026 14:50:13**

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Controladoria Interna

D E S P A C H O

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Laboratório de Inovação deste Ministério Público, visando a contratação, pelo prazo de 12 meses, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **JUSTICE AI LTDA**, para contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS). A contratação pretendida tem custo total de R$ 470.400,00/ano (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).

2. O pedido será avaliado com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no Ato PGJ nº 05/2024, que estabelece procedimentos para a contratação de serviços e compras de qualquer natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

3. Destacamos que a contratação pretendida não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 desta instituição, publicado no DOE de 27 de maio de 2026.

4. Em seu art. 72, a Lei nº 14.133/2021 indica quais os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Sendo eles: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

5. Em análise dos autos, verifica-se que o inciso I do art. 72 foi cumprido integralmente, tendo havido elaboração do documento de formalização da demanda (fls. 05/06), da análise de riscos (fls. 12/15), do estudo técnico preliminar (fls. 17/30), e do Termo de Referência (fls. 32/56) e seus anexos (fls. 57/67).

6. Em relação a documentação de instrução da presente contratação, disposta no item 5 deste Despacho, destacamos que o descritivo do objeto está detalhado no item 1.10 do Termo de Referência, que envolve 2 (dois) itens, sendo o item 1 referente a aquisição de 300 (trezentos) licenças do sistema *MinutaIA (Plano Enterprise) e* o item 2 refere-se ao serviço de Infraestrutura Dedicada Mensal (Nuvem) Mensal. Em relação ao quantitativo definido, vale destacar que as estimativas foram justificadas no item 4 do estudo técnico preliminar. Ainda em relação ao objeto, destacamos, também, que cada licença possui capacidade de 80 minutas/mês e tem integração com os sistemas de justiça “e-SAJ, Eproc, SEI, PJe e outros”.

7. Ainda em relação a documentação citada no item 5 deste Despacho, ressaltamos as justificativas apresentadas para a contratação em questão, que estão descritas no item 2 do Termo de Referência:

> "*O MPAL não dispõe atualmente de solução de IA corporativa integrada com sistemas como: SAJ, Eproc e SEI. Ferramentas de IA genérica se mostram insuficientes e sem integração. O ecossistema MinutaIA atende a essa necessidade, lendo, analisando e produzindo minutas diretamente nos fluxos digitais, com treinamento específico em direito público e conhecimento institucional*".

Mais, considerando a fundamentação legal da contratação, disposta no item 8 do Termo de Referência (inexigibilidade disciplinada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), vale destacar as seguintes informações, que, também, levaremos em consideração na nossa análise, que consta no Estudo Técnico Preliminar, no tópico Levantamento de Mercado: "*a plataforma MinutaIA é a única que combina prontidão de uso, especialização jurídica, integração nativa, governança robusta e custo-benefício superior, reduzindo riscos de imprecisão e retrabalho*".

8. Em relação as justificativas para contratação e a fundamentação legal indicada, considerando a complexidade e singularidade do tema, esta Controladoria Interna ressalta que não tem capacidade técnica para uma avaliação sobre a sua adequação, por isso, levaremos em consideração as informações prestadas pelo setor competente, que envolve servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e do Laboratório de Inovação deste Ministério Público, com competências para assuntos ligados à tecnologia da informação.

9. Ainda, considerando que a referida contratação, caso deferida, disponibiliza a contratada o acesso a informações e documentos desta instituição, vale destacar os anexos do Termo de Referência às fls. 57/67, que se refere a minutas de "TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO", "TERMO DE CIÊNCIA" e "DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS", "TERMO DE CIÊNCIA E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL", documentos que solicitamos que sejam analisados em etapa posterior pela Consultoria Jurídica.

10. Quanto ao inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que envolve estimativa da despesa, destacamos a proposta comercial da Justice AI LTDA às fls. 85/88, em que se observa o valor de R$ 5.600,00/mês referente ao serviço *de Infraestrutura Dedicada Mensal (Nuvem)* e R$ 33.600,0/mês referente a 300 (trezentos) licenças do sistema *MinutaIA (Plano Enterprise)*, que resulta R$ 39.200,00/mês.

11. No que se refere ao inciso III do art. 72, tem-se que esta Controladoria Interna é quem emite o parecer técnico e a Consultoria Jurídica é quem emite o parecer jurídico sobre o atendimento dos requisitos exigidos por lei para contratação pretendida. Ressaltamos que o pronunciamento da Consultoria Jurídica ocorre em seguida ao desta Controladoria Interna.

12. Já o art. 72, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, o que foi cumprido à fl. 77 e fl. 79.

13. O inciso V daquele mesmo dispositivo, por sua vez, requer a comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A documentação da empresa foi juntada às fls. 173/204, fls. 211/221 e fls. 225/234, conforme exigido no Termo de Referência (itens 8.1 ao 8.3.3.1.4). Ademais, verifica-se, às fls. 222/223, Declaração de Exclusividade emitida

pela Associação Brasileira de Startups, com validade até 17/09/2026, documento essencial às contratações de inexigibilidade de licitação que utilizam como fundamento o art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, complementada pela documentação de fls. 205/209, que é o Certificado de Registro de Programa de Computador, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, atestando a propriedade do sistema em questão à Justice AI LTDA. Vale destacar que a referida Declaração de Exclusividade informa que o "*ecossistema de soluções voltadas ao setor jurídico, composto pelas plataformas MinutaIA, Jurisprudência IA, Tarja 1 e pela extensão Conecta, constitui um conjunto de produtos exclusivos da empresa associada JUSTICE AI LTDA, tendo sido pensadas e desenvolvidas por ela, consistindo em soluções de Inteligência Artificial e automação aplicadas ao mercado jurídico, desenvolvidas e comercializadas com exclusividade pela empresa*".

14. Já em relação à justificativa dos preços cobrados, exigência do inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando a estratégia de contratação indicada no Termo de Referência, cuja opção foi pela inexigibilidade de contratação, é adequado que a pesquisa mercadológica contenha, no mínimo, três contratos similares firmados pela pretensa contratada com outras entidades, públicas ou privadas, comprovando que os preços propostos a este Ministério Público estão compatíveis com os valores praticados pela empresa no mercado. Tal diligência foi realizada às fls. 97/172 e consolidada nos documentos Pesquisa de Preços n. 050/2026 (fls. 94/95) e Orçamento nº 50/2026 (fls. 91/92), elaborados pelo Setor de Compras. Vale ressaltar a conclusão do Setor de Compras, que levaremos em consideração:

> "A *proposta comercial apresentada pela empresa detentora (Justice AI LTDA) foi cotejada com contratos recentes firmados por outros órgãos públicos federais e estaduais sob o mesmo regime jurídico de inexigibilidade (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)*". (Fl. 83)
>
> "*Uniformidade Comercial Absoluta: Constata-se que o valor unitário por licença (R$ 112,00/mês) e a taxa de infraestrutura dedicada (R$ 5.600,00/mês) são idênticos em todas as administrações públicas analisadas, independentemente do porte do órgão contratante; Atestado de Preço Justo: A constatação empírica comprova a existência de uma tabela comercial nacional padronizada e exclusiva da fornecedora, afastando qualquer indício de sobrepreço*". (Fl. 92)

15. Quanto ao cumprimento do inciso VI do art. 72, que diz respeito à razão da escolha da contratada, entendemos que foi cumprida com as informações prestadas pelo setor requisitante, resumidas nos itens 5, 6 e 7 deste Despacho, mas podemos citar, especialmente, o item 5 do estudo técnico preliminar, onde o setor requisitante avalia, em detalhes, as alternativas possíveis para atender a demanda, apresentando a justificativa técnica para a escolha da contratada.

16. Por fim, esclarecemos que a exigência do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que diz respeito à autorização da autoridade competente, será dada após toda tramitação do processo.

17. Nos termos do art. 19º, §2º, do Ato PGJ n. 05/2024, ressaltamos que a contratação, caso deferida, deve ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, pela Seção de Publicidade e Transparência de Contratos.

18. Nossa única observação é pela juntada aos autos da minuta contratual, de competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios desta instituição, para que possa passar, desde logo, pela análise da Consultoria Jurídica.

19. Por todo o exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios,

para cumprimento da diligência elencada no item 18 deste Despacho. Após o cumprimento dessa medida, entendemos que o feito estará regulamente instruído, podendo seguir, diretamente, à Consultoria Jurídica, para análise e parecer, observada nossa solicitação constante no item 9.

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna/MPAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**04/09/2026 14:50:21**
Origem	**CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 04/09/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

Elaboração de Minuta (920420)

Data do Movimento:	**15/09/2026 08:51:20**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Minuta de Contrato**

Minuta de contrato e consulta consolidada da pessoa jurídica.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 15/09/2026 08:51:20, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Minuta de Contrato**

Data de Criação: **15/09/2026 08:51:20**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA JUSTICE AI LTDA.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF n° ***.024.424-**;

CONTRATADA: **JUSTICE AI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Sala 307, Boa Viagem, Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-084, representada neste ato por CAIO COSTA PERONA, inscrito no CPF sob o nº ***.911.***-81;

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1596.0000001/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, face aplicação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.1.1. Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos.
1.1.2. A solução MinutaIA possui módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEEU, PJe, entre outros, possibilitando a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEI, PJe e outros. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/ Azure/ Google), banco de dados exclusivo, integração nativa com e-SAJ/Eproc/	27502	Licença/ Usuário por mês	300	R$ 112,00	R$ 33.600,00	R$ 403.200,00

	SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.						
2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	26050	Serviço	1	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00	R$ 67.200,00
Valor Total							**R$ 470.400,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. A autorização de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução objeto desta contratação consiste na subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial (IA) Generativa de última geração, estritamente desenvolvido e parametrizado para o domínio jurídico brasileiro.
2.2. A solução será entregue no modelo Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem soberana e dedicada, com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do MPAL.

Item 1	**Subscrição de Licenças da plataforma MinutaIA (Plano Enterprise)**

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos e de governança:

1. Fornecimento de licenças com acesso integral aos módulos do MinutaIA, como: e-SAJIA, Eproc, SEEU, PJe e outros, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.
2. Disponibilização de conectores nativos para os sistemas de processo eletrônico Eproc, e-SAJ, SEI, entre outros, permitindo o acionamento das funcionalidades de IA diretamente no fluxo de trabalho, sem necessidade de exportação manual de documentos.
3. Utilização de infraestrutura moderna baseada no Framework Next.js (React - TypeScript) e Vercel/Neon sobre a AWS. A arquitetura deve permitir a utilização de modelos de múltiplos provedores (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT/Série "o" via Azure), extraindo o melhor desempenho de cada tecnologia.
4. Segurança e Privacidade de Dados:
   4.1. Uso de banco de dados próprio e exclusivo para o MPAL;
   4.2. Inferência junto aos fornecedores de modelos sem retenção de dados para treinamento de terceiros;
   4.3. Conformidade estrita com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2);
   4.4. Uso de DNS exclusivo institucional (ex: minutaia.mpal.mp.br).
5. O dimensionamento será proporcional ao quantitativo de licenças, onde cada unidade ativa concede a capacidade de processamento de até 80 (oitenta) minutas por mês, compondo um limite global compartilhado que garante flexibilidade ao órgão;
6. Disponibilização de painel institucional de controle com métricas detalhadas, relatórios de uso e trilhas de auditabilidade para monitoramento da eficiência da solução;
7. Serviços de Sustentação e Atualização:
   7.1. Suporte prioritário e ilimitado via e-mail e WhatsApp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis;
   7.2. Atualizações mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos motores de IA lançados no mercado;
   7.3. Adaptação visual completa para o branding do MPAL;
8. Programa de transferência de tecnologia com 25 horas de treinamento (síncrono e assíncrono), visando a

plena adoção da ferramenta e o uso ético da IA.	
Item 2	**Infraestrutura em nuvem dedicada (mensal)**

A infraestrutura dedicada mensal, CONTRATADA sob o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS), compreende o provisionamento e a manutenção de um ambiente de nuvem exclusivo para o MPAL, separado logicamente de clientes terceiros, assegurando atendimento a elevados requisitos de segurança, governança e compliance do setor público.
Tal infraestrutura deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Provedores Reconhecidos: Utilização obrigatória de provedores de nuvem pública de classe mundial, certificados nos principais padrões de segurança e conformidade (ex.: AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform), conforme previsto nos requisitos do Tribunal de Contas da União (TCU);
2. Isolamento Lógico e Dedicado: O ambiente a ser contratado deve operar em arquitetura dedicada ao MPAL, com isolamento de rede, banco de dados segregado e criptografia ponta-a-ponta (em trânsito e em repouso), impedindo o tráfego e o compartilhamento de informações com outros clientes do provedor;
3. Localização e Soberania de Dados: Os dados processados e armazenados deverão, obrigatoriamente, permanecer em regiões da nuvem situadas no território brasileiro, conforme determina a LGPD (Lei 13.709/2018);
4. Alta Disponibilidade, Escalabilidade e Continuidade: A infraestrutura deverá garantir SLA global mínimo de 99,5% de disponibilidade, com mecanismos automáticos de balanceamento de carga, failover, backups diários e recuperação de desastres (Disaster Recovery), capazes de proteger a solução contra falhas de hardware/sofware ou eventos externos;
5. Monitoramento, Trilhas de Auditoria e Gestão Centralizada: Deve ser fornecido painel administrativo centralizado, com dashboards e relatórios de métricas operacionais, consumo de recursos, logs detalhados de acesso e operação (audit trails), alertas de segurança e capacidade, em observância à ISO 27001 e à Resolução CNMP nº 289/2023.
6. Proteção Avançada de Dados e Compliance: Implementação de políticas de backup automatizado, retenção mínima de 30 dias, criptografia com algoritmos aderentes ao estado da arte (mínimo AES 256 bits), autenticação multifator (MFA), segregação de funções e adesão a normas ISO 27001:2013, ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 Tipo 2, além de conformidade comprovada em relatórios de auditoria do provedor.
7. Suporte a Integrações e APIs: Disponibilidade de recursos de integração via API, VPN, webhooks e outros meios seguros, compatíveis com a stack tecnológica utilizada, para futuro crescimento modular da solução;
8. Responsabilidades do Provedor: O provedor de infraestrutura será responsável por garantir a manutenção da infraestrutura (incluindo upgrades, patching, monitoramento proativo, mitigação de ataques DDoS), suporte 24x7, além da pronta comunicação de incidentes de segurança à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 21/09/2026 até 20/09/2027, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendendo a gestão das licenças, a parametrização dos modelos de linguagem jurídica e o suporte técnico especializado, devendo a CONTRATADA possuir estrutura própria para o atendimento das demandas do MPAL;
5.2. Com base no art. 122 da Lei 14.133/2021, não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a utilização da infraestrutura de processamento de dados e armazenamento em nuvem (como AWS ou Azure) utilizada pela detentora da solução para hospedar a solução CONTRATADA, uma vez que tais elementos constituem a base tecnológica indispensável do modelo *Software as a Service*.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, limitada à quantidade de licenças ativas durante o mês referente.
7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a entrega da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária em Conta-Corrente de titularidade da empresa mediante apresentação da seguinte documentação:
7.1.1.1. Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá detalhar:
7.1.1.1.1. Quantidade de licenças ativas no mês;
7.1.1.1.2. Valor unitário da licença;
7.1.1.1.3. Valor total mensal devido.
7.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
7.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
7.1.1.4. Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 7.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;
7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do MPAL, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

7.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MPAL, se for o caso;
7.5. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
7.6. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta-corrente do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
10.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
10.1.2. Apresentar os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
10.1.3. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos neste TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
10.1.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
10.1.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
10.1.7. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do serviço contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
10.1.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer execução do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
10.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições do produto, fixando prazo para sua reparação;
10.1.11. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente nos serviços contratados;
10.1.12. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e envio para as providências relacionadas com o pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:
11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;
11.1.2. Retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação, através de e-mail, aviso de recebimento postal ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;
11.1.3. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA;
11.1.4. Disponibilizar ao MPAL os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da CONTRATADA, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados;
11.1.5. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta licitação;

11.1.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;
11.1.8. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela CONTRATANTE;
11.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
11.1.10. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato;
11.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
11.1.12. Substituir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o produto não aceito pelo servidor designado para o seu recebimento, por defeito ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência;
11.1.13. Proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, a substituição e/ou reparo do produto ou parte dele que apresentar qualquer anormalidade no seu funcionamento durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior ou mau uso do mesmo;
11.1.14. Responder por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
11.1.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPAL;
11.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

CAIO COSTA PERONA
Representante Legal
Justice AI LTDA

_____
TESTEMUNHA
CPF:

_____
TESTEMUNHA
CPF:

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Certidão PJ TCU**

Data de Criação: **15/09/2026 08:51:20**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2026 08:42:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JUSTICE AI LTDA**
CNPJ: **57.027.539/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**15/09/2026 08:51:57**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 15/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **17/09/2026 13:36:03**

Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**

Resumo: **Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Laboratório de Inovação. Solução de Inteligência Artificial Generativa corporativa destinado a atender a demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça. Justificada a necessidade da aquisição. Plataforma MinutaIA. Orçamento nº 50/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendações.
Parecer jurídico em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA***, em 17/09/2026 13:36:03, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **17/09/2026 13:36:03**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Processo GED.: 20.08.1596.0000001/2026-61
Interessado: Laboratório de Inovação do Ministério Público

Assunto: Contratação de Solução de Inteligência Artificial Generativa corporativa

Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Laboratório de Inovação. Solução de Inteligência Artificial Generativa corporativa destinado a atender a demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça. Justificada a necessidade da aquisição. Plataforma MinutaIA. Orçamento nº 50/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendações.

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Laboratório de Inovação deste Ministério Público, visando a contratação, pelo prazo de 12 meses, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa JUSTICE AI LTDA, para contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS). A contratação pretendida tem custo total de R$ 470.400,00/ano (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).

2. Em escorreita análise dos autos, restam colacionados os seguintes documentos: documento de oficialização da demanda (fls. 05/06); Estudo técnico preliminar (fls. 17/30); Análise de riscos (fls. 12/15); Termo de referência (fls. 32/56); Atestado de exclusividade (fls. 222/223;205/209); Proposta comercial de empresa (fls. 85/88); Pesquisa de preço – orçamento nº 050/2026 (fls. 91/95); Análise do Controle Interno desta Instituição (fls. 240/243); Minuta do Contrato 18/2026 (fls.247/257) e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3. Em despacho, a Controladoria Interna desta PGJ entendeu que o presente feito está regularmente instruído, remetendo os autos para análise e parecer desta consultoria.

4. Em suma, é o relatório.

I- DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. *A priori*, analisando a possibilidade de aquisição do objeto solicitado ante à legislação pátria em vigor; tem-se que toda contratação de serviços ou fornecimento de bens no âmbito da Administração Pública no âmbito das três esferas da federação, em atenção ao contido no artigo 37 da Constituição Federal, deve ser feita mediante prévio procedimento licitatório. *Vide* o referido dispositivo constitucional, *ipsis litteris:*

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque posto)

6. Inobstante a regra imposta pelo dispositivo retro, a *Lex Mater* ressalva em seu inciso XXI do art. 37, as hipóteses, ora taxativas, ora exemplificativas, em que a Administração Pública resta excluída da referida obrigação licitatória.

7. A Inexigibilidade de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A lei determina a contratação direta por reconhecer que sua ocorrência não traria os benefícios ou, mesmo, acarretaria outros malefícios. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento das necessidades da administração.

8. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê as hipóteses excepcionais de contratação

direta mediante dispensa, inexigibilidade e contratação direta, em que recai a isenção da obrigação de licitar.

9. O inciso I, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como uma das conjunturas taxativas de inexigibilidade de licitação, para os casos de aquisição ou prestação de serviços alcançados pela exclusividade do produtor ou representante, já o § 1º do citado artigo determina a obrigatoriedade da Administração apresentar a inviabilidade de competição mediante comprovante de exclusividade, in verbis:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> *(...)*
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, e**mpresa ou representante comercial exclusivos**;
>
> §1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

10. O artigo 74 da Lei nº 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A inexigibilidade ocorre em três hipóteses: quando se trata de fornecedor ou prestador exclusivo; de profissional do setor artístico e para contratação de serviço técnico especializado.

11. O procedimento em tela adequa-se juridicamente ao Art. 72 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que indica quais os documentos deverão instruir os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12. Neste ínterim, observa-se que foram obedecidos todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a inexigibilidade de licitação. Dentre eles: o documento de formalização da demanda que consta nos autos, termo de referência devidamente preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, o parecer sobre a caracterização da inviabilidade de competição, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Consta ainda, a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente,

portanto preenchidos todos os requisitos do artigo 72 da lei 14.133 de 2021.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – razão da escolha do contratado;
> VII – justificativa de preço;
> VIII – autorização da autoridade competente.

13. Em relação a documentação de instrução da presente contratação, disposta no item 2 deste Despacho, destacamos que o descritivo do objeto está detalhado no item 1.10 do Termo de Referência, que envolve 2 (dois) itens, sendo o item 1 referente a aquisição de 300 (trezentos) licenças do sistema *MinutaIA (Plano Enterprise) e* o item 2 refere-se ao serviço de Infraestrutura Dedicada Mensal (Nuvem) Mensal. Em relação ao quantitativo definido, vale destacar que as estimativas foram justificadas no item 4 do estudo técnico preliminar. Ainda em relação ao objeto, destacamos, também, que cada licença possui capacidade de 80 minutas/mês e tem integração com os sistemas de justiça "e-SAJ, Eproc, SEI, PJe e outros".

14. No que se refere às características do objeto, verifica-se, a partir dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente do tópico "Levantamento de Mercado", que a solução pretendida apresenta elevado grau de especificidade e complexidade técnica, não se limitando ao fornecimento de uma ferramenta tecnológica genérica. Conforme consignado pela área técnica, a plataforma MinutaIA reúne, de forma integrada, funcionalidades de prontidão de uso, especialização jurídica, integração nativa, mecanismos de governança e relação custo-benefício compatível com as necessidades da Administração, características que, em conjunto, visam reduzir riscos de imprecisão, retrabalho e inconsistências na execução das atividades. Desse modo, a solução apresenta atributos técnicos específicos diretamente relacionados à necessidade administrativa identificada no planejamento da contratação.

15. Nesse contexto, o levantamento realizado pela Administração registrou que a plataforma MinutaIA constitui, segundo a avaliação técnica constante do ETP, a única solução iden-

tificada no mercado que reúne, de forma concomitante, as características consideradas essenciais ao pleno atendimento da demanda. A empresa selecionada, por sua vez, demonstra atender aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos para a contratação, apresentando a solução com as características específicas identificadas como necessárias pela Administração. Assim, a complexidade e a especificidade do objeto, conjugadas à comprovação da exclusividade do fornecedor, constituem elementos relevantes para a caracterização da inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. Neste contexto, se faz necessária a comprovação da exclusividade por documento idôneo, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, o que fora realizado Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Startups, documento essencial às contratações de inexigibilidade de licitação que utilizam como fundamento o art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, complementada pela documentação de fls. 205/209, que é o Certificado de Registro de Programa de Computador, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, atestando a propriedade do sistema em questão à Justice AI LTDA.

17. O inciso V do art. 72, da Lei n° 14.133/2021 daquele mesmo dispositivo, por sua vez, requer a comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A documentação da empresa foi juntada às fls. 173/204, fls. 211/221 e fls. 225/234, conforme exigido no Termo de Referência (itens 8.1 ao 8.3.3.1.4).

18. Recomenda-se a atualização da Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Startups que possui validade até a data de hoje 17/09/2026.

19. Já em relação à justificativa dos preços cobrados, exigência do inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021cuja opção foi pela inexigibilidade de contratação, é adequado que a pesquisa mercadológica contenha, no mínimo, três contratos similares firmados pela pretensa contratada com outras entidades, públicas ou privadas, comprovando que os preços propostos a este Ministério Público estão compatíveis com os valores praticados pela empresa no mercado. Tal diligência foi realizada às fls. 97/172 e consolidada nos documentos Pesquisa de Preços n. 050/2026 (fls. 94/95) e Orçamento nº 50/2026 (fls. 91/92), elaborados pelo Setor de Compras.

20. Merece destaque, que resta consignado às fls. 247 a minuta do Contrato 18/2026 que tem como objeto contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

21. Quanto a Vigência do Contrato, resta consignado no item 3.1: "O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 21/09/2026 até 20/09/2027, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021"

22*. Insta consignar, conforme solicitação advinda do Coordenador do Laboratório de Inovação – Dr Vicente José Cavalcante Porciúncula, em que pese a vigência descrita no termo contratual, o* ***início da execução se dará apenas no mês de outubro/2026 mediante a emissão de Ordem de Serviço em obediência ao item 10.1.3 do termo contratual.***

23. Neste diapasão a minuta contratual apresentada, procedeu-se à análise de seu conteúdo à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 89 a 92, que estabelecem os requisitos e cláusulas necessárias aos contratos administrativos. Nesse exame, verifica-se que a minuta contempla os elementos essenciais à formalização do ajuste, incluindo a definição do objeto e de seu regime de execução, o valor da contratação e as condições de pagamento, a vigência contratual, as obrigações e responsabilidades das partes, as condições de execução, fiscalização e gestão do contrato, bem como as hipóteses pertinentes à subcontratação. Verifica-se, ainda, a previsão de cláusula específica relativa à proteção de dados pessoais, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adequada à natureza do objeto contratado.

24. Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, a minuta mostra-se compatível com as exigências legais aplicáveis, não se vislumbrando óbices à sua aprovação, sem prejuízo das adequações pontuais eventualmente consignadas no presente parecer.

25. Foram igualmente analisados o **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, o **Termo de Ciência**, a **Declaração de Ciência e Consentimento da Lei Geral de Proteção de Dados** e o **Termo de Ciência e Reconhecimento de Propriedade Intelectual**, verificando-se que os instrumentos apresentados se mostram compatíveis com as exigências legais aplicáveis e adequados às características da contratação. Os documentos estabelecem obrigações relacionadas à proteção e ao tratamento adequado das informações, à observância das normas de segurança, à manutenção do sigilo, à ciência dos empregados diretamente envolvidos na execução contratual, à proteção de dados pessoais e ao reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual, em consonância, especialmente, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com a Lei nº 14.133/2021, além das demais normas pertinentes, não se identificando, sob o aspecto jurídico, óbices à sua utilização como instrumentos integrantes da contratação.

II- CONCLUSÃO:

26. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de **regularidade jurídica dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Consultoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange c**ontratação, pelo prazo de 12 meses, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa JUSTICE AI LTDA, para contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS)** por apresentar a solução específica que atende a demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, cumpridas as formalidades administrativas do Ato PGJ nº 05/2024, que estabelece procedimentos para a contratação de serviços e compras de qualquer natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

27. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a "divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos" pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

28. Vale frisar, que este Ente Ministerial já se encontra regular quanto ao acesso no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP) e realiza as devidas publicações habitualmente, conforme as exigências do Art. 94, da Lei de Licitações e Contratos.

29. Recomenda-se especial atenção da Coordenadoria de Contratos e Convênios aos itens 18 e 22 do presente parecer.

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 17 de setembro de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO
Analista/Área Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**17/09/2026 13:43:26**
Origem	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Destino(s):	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 17/09/2026, às 13:43, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**18/09/2026 11:53:59**
Criador:	**LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Laboratório de Inovação. Solução de Inteligência Artificial Generativa corporativa destinado a atender a demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça. Justificada a necessidade da aquisição. Plataforma MinutaIA. Orçamento nº 50/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendações."

Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 18/09/2026 11:53:59, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**18/09/2026 14:27:38**
Origem	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**
Destino(s):	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 18/09/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento:	**21/09/2026 09:24:11**
Criador:	**ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**
Resumo:	**Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1668 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 21 de setembro de 2026.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 21/09/2026 09:24:11, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**21/09/2026 09:26:23**
Origem	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**certificado de publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 21/09/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**21/09/2026 11:26:23**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**À DPO para providências de emissão de nota de empenho**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 21/09/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**21/09/2026 11:36:47**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**EMPENHAR DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 21/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**22/09/2026 11:01:07**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL (ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA)**
Resumo:	**Tramitado a pedido**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 22/09/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**22/09/2026 11:44:49**
Criador:	**ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA**
Resumo:	**Atualização do TR**

O Termo de Referência foi modificado na parte "**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" como segue:

Grupo 1, Item 2:

1) Foi removido o item "3 Localização e Soberania de Dados: Os dados processados e armazenados deverão, obrigatoriamente, permanecer em regiões da nuvem situadas no território brasileiro, conforme determina a LGPD (Lei 13.709/2018);", visto que a Lei 13.709/2018 não determina que os dados sejam armazenados e processados **obrigatoriamente** em território brasileiro.

2) Foi incluído o item "**Alta Disponibilidade das Funcionalidades de IA**: O SLA referente ao percentual de tempo em que os motores de Inteligência Artificial Generativa e os módulos específicos (MinutaIA, SAJIA e EprocIA) estarão aptos para o processamento de minutas e interações deverá ser, no mínimo, de 95% de disponibilidade;", que já constava como no item 3.1 do Anexo I do Termo de Referência (Acordo de Nível de Serviço).

Movimento assinado eletronicamente por **ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA**, em 22/09/2026 11:44:49, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **TR v2**

Data de Criação: **22/09/2026 11:44:50**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS). Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos. A solução MinutaIA possui módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEEU, PJe, entre outros, possibilitando a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos;

1.2. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos em Termo de Referência (TR);

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.5. A vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.6. Eventual reajustamento do instrumento contratual observará a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo IPEA, ou outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo com maior adequação técnica. A aplicação do reajuste respeitará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação do orçamento estimado.

1.7. Em se tratando de contrato com vigência de 12 meses e pagamentos mensais, o reajuste será aplicado automaticamente a cada aniversário de 12 meses de execução, mediante simples

apostilamento, desde que demonstrada a variação positiva do índice;

1.8. A divulgação da contratação no PNCP, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei n. 14.133/2021;

1.9. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPAL. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e deste Termo de Referência (TR), prevalecerão as especificações que constam do último;

1.10. A descrição e quantidade do objeto são:

Grupo 1				
Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qntd. total estimada
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEI, PJe e outros. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/ Azure/ Google), banco de dados exclusivo, integração nativa com e-SAJ/Eproc/SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.	27502	Licença	300
2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	26050	Serviço	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O volume, a complexidade e as demandas administrativas e judiciais crescentes do MPAL exigem tecnologia inovadora para automação de tarefas repetitivas e suporte qualificado à produção intelectual, visando eficiência, celeridade e uniformidade técnica. A ausência de ferramentas especializadas compromete a agilidade e a padronização das manifestações ministeriais, reforçando a necessidade de solução que vá além dos processadores de texto, integrando análise documental e automação com segurança da informação e proteção de dados.

O MPAL não dispões atualmente de solução de IA corporativa integrada com sistemas como: SAJ, Eproc e SEI. Ferramentas de IA genérica se mostram insuficientes e sem integração. O ecossistema MinutaIA atende a essa necessidade, lendo, analisando e produzindo minutas diretamente nos fluxos digitais, com treinamento específico em direito público e conhecimento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto desta contratação consiste na subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial (IA) Generativa de última geração, estritamente desenvolvido e parametrizado para o domínio jurídico brasileiro.
A solução será entregue no modelo Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem soberana e dedicada, com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do MPAL.

Grupo 1			
Item	1	**Valor Unitário Médio**	
Quantidade	300	**Valor Total Médio**	
Objeto	Subscrição de Licenças da plataforma MinutaIA (Plano Enterprise)		

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos e de governança:

1. Fornecimento de licenças com acesso integral aos módulos do MinutaIA, como: e-SAJIA, Eproc, SEEU, PJe e outros, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.
2. Disponibilização de conectores nativos para os sistemas de processo eletrônico Eproc, e-SAJ, SEI, entre outros, permitindo o acionamento das funcionalidades de IA diretamente no fluxo de trabalho, sem necessidade de exportação manual de documentos.
3. Utilização de infraestrutura moderna baseada no Framework Next.js (React - TypeScript) e Vercel/Neon sobre a AWS. A arquitetura deve permitir a utilização de modelos de múltiplos provedores (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT/Série "o" via Azure), extraindo o melhor desempenho de cada tecnologia.
4. Segurança e Privacidade de Dados:
   - **4.1.** Uso de banco de dados próprio e exclusivo para o MPAL;
   - **4.2.** Inferência junto aos fornecedores de modelos sem retenção de dados para treinamento de terceiros;
   - **4.3.** Conformidade estrita com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2);
   - **4.4.** Uso de DNS exclusivo institucional (ex: minutaia.mpal.mp.br).
5. O dimensionamento será proporcional ao quantitativo de licenças, onde cada unidade ativa concede a capacidade de processamento de até 80 (oitenta) minutas por mês, compondo um limite global compartilhado que garante flexibilidade ao órgão;
6. Disponibilização de painel institucional de controle com métricas detalhadas, relatórios de uso e

trilhas de auditabilidade para monitoramento da eficiência da solução;

7. Serviços de Sustentação e Atualização:
   - **7.1.** Suporte prioritário e ilimitado via e-mail e WhatsApp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis;
   - **7.2.** Atualizações mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos motores de IA lançados no mercado;
   - **7.3.** Adaptação visual completa para o branding do MPAL;
8. Programa de transferência de tecnologia com 25 horas de treinamento (síncrono e assíncrono), visando a plena adoção da ferramenta e o uso ético da IA.

Item	2	**Valor Unitário Médio**	
Quantidade	1	**Valor Total Médio**	
Objeto	Infraestrutura em nuvem dedicada (mensal)		

A infraestrutura dedicada mensal, CONTRATADA sob o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS), compreende o provisionamento e a manutenção de um ambiente de nuvem exclusivo para o MPAL, separado logicamente de clientes terceiros, assegurando atendimento a elevados requisitos de segurança, governança e *compliance* do setor público.

Tal infraestrutura deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Provedores Reconhecidos:** Utilização obrigatória de provedores de nuvem pública de classe mundial, certificados nos principais padrões de segurança e conformidade (ex.: AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform), conforme previsto nos requisitos do Tribunal de Contas da União (TCU);
2. **Isolamento Lógico e Dedicado:** O ambiente a ser contratado deve operar em arquitetura dedicada ao MPAL, com isolamento de rede, banco de dados segregado e criptografia ponta-a-ponta (em trânsito e em repouso), impedindo o tráfego e o compartilhamento de informações com outros clientes do provedor;
3. **Alta Disponibilidade, Escalabilidade e Continuidade:** A infraestrutura deverá garantir SLA global mínimo de 99,5% de disponibilidade, com mecanismos automáticos de balanceamento de carga, *failover*, *backups* diários e recuperação de desastres (*Disaster Recovery*), capazes de proteger a solução contra falhas de hardware/sofware ou eventos externos;
4. **Alta Disponibilidade das Funcionalidades de IA:** O SLA referente ao percentual de tempo em que os motores de Inteligência Artificial Generativa e os módulos específicos (MinutaIA, SAJIA e EprocIA) estarão aptos para o processamento de minutas e interações deverá ser, no mínimo, de 95% de disponibilidade;

5. **Monitoramento, Trilhas de Auditoria e Gestão Centralizada:** Deve ser fornecido painel administrativo centralizado, com *dashboards* e relatórios de métricas operacionais, consumo de recursos, *logs* detalhados de acesso e operação (*audit trails*), alertas de segurança e capacidade, em observância à ISO 27001 e à Resolução CNMP nº 289/2023.
6. **Proteção Avançada de Dados e Compliance:** Implementação de políticas de *backup* automatizado, retenção mínima de 30 dias, criptografia com algoritmos aderentes ao estado da arte (mínimo AES 256 bits), autenticação multifator (MFA), segregação de funções e adesão a normas ISO 27001:2013, ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 Tipo 2, além de conformidade comprovada em relatórios de auditoria do provedor.
7. **Suporte a Integrações e APIs:** Disponibilidade de recursos de integração via API, *VPN*, *webhooks* e outros meios seguros, compatíveis com a *stack* tecnológica utilizada, para futuro crescimento modular da solução;
8. **Responsabilidades do Provedor:** O provedor de infraestrutura será responsável por garantir a manutenção da infraestrutura (incluindo *upgrades*, *patching*, monitoramento proativo, mitigação de ataques DDoS), suporte 24x7, além da pronta comunicação de incidentes de segurança à CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio

4.1.1 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados pertencerão ao MPAL.

4.1.2 A solução deverá ser capaz de prover assistência inteligente na elaboração de peças jurídicas, utilizando modelos de linguagem treinados no Direito brasileiro e integrados às teses institucionais do MPAL;

4.2 A interface da solução e a documentação técnica de apoio deverão ser disponibilizadas preferencialmente no idioma português (Brasil) ou, na sua inexistência, em língua inglesa, acompanhadas das instruções necessárias para o primeiro acesso;

4.2.1 A solução deverá operar de forma transparente com os sistemas e-SAJ, Eproc e SEI, permitindo a leitura de autos e a produção de documentos sem a necessidade de migração manual de dados;

4.2.2 A solução deverá oferecer ferramentas para a transcrição e resumo de áudios e vídeos de

audiências ou depoimentos, convertendo-os em textos jurídicos editáveis;

4.2.3 A ferramenta deverá prover capacidade de processamento dimensionado por licença, onde cada unidade subscrita adiciona ao órgão o potencial de geração de até 80 (oitenta) minutas por mês;

4.2.4 A solução deverá possibilitar a aquisição de pacotes adicionais de processamento de minutas (por exemplo, lotes de 1.000 minutas/mês), permitindo a ampliação temporária da capacidade em situações excepcionais ou de aumento atípico da demanda processual. Essa expansão deverá ocorrer de forma ágil, sem necessidade de contratação de nova infraestrutura técnica e sem interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços.

4.2.5 O volume total de minutas (resultado da soma das capacidades de todas as licenças) deve configurar um limite global compartilhado. Esta arquitetura visa permitir a compensação de uso entre diferentes unidades e usuários, assegurando que o órgão utilize sua capacidade total de forma flexível, sem interrupções por excesso de demanda individual em gabinetes específicos;

4.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer acesso a sistema web a fim de que o CONTRATANTE possa gerenciar suas licenças;

4.2.7 A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico ágil e um programa de transferência de conhecimento para o corpo funcional, além de atualizações mensais que acompanhem a evolução tecnológica da IA.

4.3 **A solução deverá respeitar os seguintes Requisitos Legais**

4.3.1 Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis às contratações públicas;

4.3.2 Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e demais legislações aplicáveis à privacidade de dados no setor público;

4.3.3 Resolução CNMP n. 289/2023, quanto à política de segurança da informação e proteção de dados no âmbito do Ministério Público;

4.3.4 Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet): Estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, especialmente no que tange à guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet (logs);

4.3.5 Instrução Normativa GSI/PR nº 05, de 30 de Agosto de 2021: Requisitos mínimos de segurança da informação parautilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos da administração pública, garantindo aintegridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

4.3.6 Observância aos atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, assim como

às suas Políticas;

4.4 **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.4.1 A solução deverá atender integralmente às diretrizes de Segurança da Informação estabelecidas pela legislação vigente e pelas normas internas do MPAL, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda.

4.4.2 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, obrigando-se a não divulgar, reproduzir ou compartilhar, por qualquer meio, dados, informações ou configurações do ambiente computacional do MPAL, salvo mediante autorização expressa.

4.4.2.1. Esse compromisso de sigilo se estenderá também aos dados eventualmente acessados, processados ou visualizados no curso da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

4.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Ciência e Reconhecimento de Propriedade Intelectual, devidamente assinado por seu representante legal, formalizando a concordância expressa quanto à titularidade exclusiva DA CONTRATANTE sobre os artefatos produzidos e ratificando o compromisso de sigilo.

4.4.4 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser formalmente orientados sobre a obrigação de confidencialidade, e a empresa CONTRATADA deverá zelar para que suas equipes cumpram as normas internas do MPAL relativas à segurança física e lógica, à identificação e ao acesso às dependências e sistemas institucionais.

4.4.5 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto das informações processadas, com vedação estrita ao uso de dados institucionais para treinamento de modelos públicos ou de terceiros (compliance com a LGPD e Segredo de Justiça);

4.4.6 Além disso, a CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, inclusive após a vigência do contrato, as seguintes informações:

4.4.6.1. A política de segurança adotada pelo MPAL, bem como as configurações de hardware e software do ambiente contratado;

4.4.6.2. Os procedimentos de instalação, configuração e personalização de produtos, ferramentas e soluções fornecidas;

4.4.6.3. Quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do MPAL, inclusive os relativos a investigações, processos ou arquivos internos de caráter restrito, ou sigiloso.

4.5 **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.5.1 A solução deve ser compatível com todas as versões do sistema operacional Microsoft Windows criadas a partir de 2018:

4.5.2 Modelo de Entrega e Hospedagem: Fornecimento na modalidade SaaS, operando em infraestrutura de nuvem elástica (preferencialmente AWS, Azure ou Google Cloud) com instâncias dedicadas ao MPAL, garantindo isolamento lógico de dados e de processamento (*single-tenancy* em nível de banco de dados);

4.5.3 A plataforma deve ser construída utilizando tecnologias de última geração que permitam renderização híbrida e execução em borda (*edge computing*), como o *framework Next.js* (*React-TypeScript*), assegurando uma interface ágil, responsiva e de fácil manutenção padrão ouro;

4.5.4 Disponibilização de *API REST* para integração com sistemas internos;

4.5.5 Arquitetura compatível com os sistemas e-SAJ, Eproc e SEI, permitindo a integração sem necessidade de modificações estruturais nos sistemas do MPAL;

4.5.6 Suporte à autenticação via *Single Sign-On* (SSO), permitindo o uso das credenciais institucionais existentes;

4.5.7 Multi-Modelos de Linguagem (LLMs): A arquitetura deve permitir o uso alternado ou simultâneo de múltiplos provedores de IA (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT via Azure). Isso evita o *vendor lock-in* e permite que o órgão utilize o modelo com melhor desempenho para cada tipo de tarefa jurídica;

4.6 **Requisitos de Garantia e Manutenção da Solução**

4.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar a plena garantia de funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, compreendendo a manutenção contínua das licenças na modalidade SaaS. Esta obrigação inclui a disponibilização automática e gratuita de todas as atualizações de versão, manutenções evolutivas (novas funcionalidades) e correções de segurança (*patches*) lançadas pelo fabricante, garantindo que o MPAL utilize, invariavelmente, a versão mais recente e segura da plataforma;

4.6.2 Para o atendimento de dúvidas operacionais, incidentes ou falhas técnicas, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para a abertura de chamados técnicos e dúvidas operacionais, como e-mail dedicado, sistema de chamados, telefone, ou chat, à CONTRATANTE e aos usuários das licenças. O suporte prestado deve abranger a intermediação técnica junto ao fabricante, quando necessário, assegurando a resolução de problemas que impactem a disponibilidade ou a integridade dos serviços contratados;

4.6.3 Visando garantir a continuidade dos serviços críticos, fica estabelecido o Acordo de Nível de Serviço (SLA) - ANEXO I. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e em legislação vigente;

4.6.4 Adicionalmente, como parte integrante da assistência técnica, a CONTRATADA deverá garantir o acesso irrestrito à base de conhecimento oficial da ferramenta. Isso inclui a disponibilidade de recursos de autoatendimento e aprendizagem contínua, tais como fóruns de comunidade, documentação técnica atualizada e vídeos educativos, permitindo a capacitação constante dos servidores e a maximização do uso dos recursos da plataforma.

4.6.5 A CONTRATADA deverá proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, à substituição e/ou reparo de qualquer licença que apresentar anormalidade em seu funcionamento durante o período de garantia legal;

4.7 **Requisitos Temporais**

4.7.1 A CONTRATADA deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação.

4.7.2 O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

4.7.3 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade da solução pelo período mínimo de 12 meses após a entrega do objeto;

4.8 **Requisitos de Implantação**

4.8.1 A solução deverá ser entregue por meio de e-mail, o qual será informado em momento oportuno, ou disponibilizada online.

4.9 **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.9.1 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a realização da licitação e da execução contratual.

4.9.2 A CONTRATADA deverá atender às determinações do servidor designado para acompanhar a entrega dos certificados.

4.10 **Subcontratação**

4.10.1 **N**ão é admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendendo a gestão das licenças, a parametrização dos modelos de linguagem jurídica e o suporte técnico especializado, devendo a CONTRATADA possuir estrutura própria para o atendimento das

demandas do MPAL;

4.10.2 Com base no art. 122 da Lei 14.133/2021, não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a utilização da infraestrutura de processamento de dados e armazenamento em nuvem (como AWS ou Azure) utilizada pela detentora da solução para hospedar a solução CONTRATADA, uma vez que tais elementos constituem a base tecnológica indispensável do modelo *Software as a Service*.

4.10.3 A responsabilidade técnica e jurídica pela entrega final, pela integridade dos algoritmos de IA e pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA) permanece integralmente com a CONTRATADA, independentemente da titularidade da infraestrutura de processamento de dados utilizada para a execução da plataforma.

4.11 **Do pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de licenças ativas no respectivo mês de referência, após a comprovação do adimplemento das obrigações contratuais e a devida liquidação da despesa.

4.12 **Garantia da Contratação**

Com fulcro no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE opta pela não exigência de prestação de garantia nesta contratação, por considerar o risco da operação mitigado pelos seguintes fatores:

4.12.1 Trata-se de solução fornecida sob o modelo de *Software as a Service*, com pagamentos mensais vinculados à efetiva disponibilidade da plataforma, o desembolso financeiro do órgão ocorre apenas após a fruição do serviço, eliminando riscos de prejuízo por pagamentos antecipados;

4.12.2 A fiscalização contratual utilizará o instrumento de glosa direta nas faturas mensais subsequentes em caso de descumprimento dos indicadores de Nível de Serviço (SLA) - ANEXO I, servindo a própria contraprestação pecuniária como garantia real da execução satisfatória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os itens constantes do grupo adjudicado deverão ser entregues, sem custos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação no PNCP, devidamente acompanhados das respectivas Notas Fiscais, constando as especificações, as quais deverão ser

atestadas por servidor designado;

5.2 Entregar, quando for o caso, juntamente ao bem/equipamento/produto, os respectivos manuais de instrução;

5.3 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 dias úteis, mediante termo detalhado, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.4 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificadas as exigências contratuais e especificações constantes neste Termo de Referência;

5.5 A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto;

5.6 A CONTRATADA deverá agendar junto a Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas, através do e-mail diretoria.informatica@mpal.mp.br, a entrega do produto no prazo não superior a 15 (quinze) dias;

5.7 As reuniões entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente de modo virtual. A CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião;

5.8 O objeto será fornecido via licenciamento eletrônico, sem a necessidade de remessa física ou infraestrutura local;

5.9 O licenciamento fornecido deverá corresponder, invariavelmente, à versão mais recente da plataforma disponibilizada pelo fabricante no mercado global, assegurando que o MPAL tenha acesso a todas as atualizações de segurança e funcionalidades vigentes;

5.10 A criação e gestão das credenciais de acesso (*login* e *senha*) constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que responderá integralmente por sua correta utilização, segurança e confidencialidade, devendo adotar as medidas de proteção necessárias para preservar a integridade do acesso às licenças contratadas;

5.11 O modelo de execução contempla a flexibilidade de gestão das licenças pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a ativação ou desativação de licenças, sendo a cobrança mensal calculada com base no número total de licenças ativas no respectivo mês de uso.

5.12 A CONTRATADA deverá realizar o programa de treinamento inicial de 25 (vinte e cinco) horas para os usuários e administradores em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de liberação das licenças e do efetivo acesso ao ambiente personalizado, momento este que será formalmente estabelecido como o "Dia 0" (Marco Inicial);

5.13 Considera-se efetivada a liberação (Dia 0) mediante a entrega formal das credenciais de acesso de administrador ao MPAL e a confirmação técnica da disponibilidade dos módulos MinutaIA (e dos sistemas integrados) em ambiente de produção;

5.14 A conclusão da primeira etapa do treinamento (módulo de integração e operações básicas) é condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, visando garantir que o corpo funcional esteja apto a utilizar a ferramenta desde o início da vigência faturável;

5.15 A disponibilização do acesso (conforme item 5.8) e o treinamento de usuários serão consideradas a etapa de entrega do objeto, dando início aos procedimentos formais de verificação e atesto pela fiscalização, que seguirão os ritos do Recebimento Provisório e Definitivo, conforme detalhado neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da CONTRATANTE, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade DA CONTRATANTE ou de seus agentes e

prepostos, consoante a lei.

6.5. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da Execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021;

6.6. As atribuições do gestor do contrato estão contidas no Art. 21 do Decreto Federal 11246/2022 e na Resolução CNMP 283/2024;

6.7. As atribuições do fiscal do contrato estão contidas no Art. 22 do Decreto Federal 11246/2022 e na Resolução CNMP 283/2024;

6.8. **Obrigações da CONTRATANTE**

6.8.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

6.8.2. Apresentar os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

6.8.3. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos neste TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024);

6.8.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.8.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

6.8.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

6.8.7. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do serviço contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

6.8.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer execução do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024);

6.8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições do produto, fixando prazo para sua reparação;

6.8.11. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente nos serviços contratados;

6.8.12. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e envio para as providências relacionadas com o

pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024);

6.8.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024);

6.9. **Obrigações da CONTRATADA**

6.9.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;

6.9.2. Retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação, através de e-mail, aviso de recebimento postal ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA;

6.9.4. Disponibilizar ao MPAL os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da CONTRATADA, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados;

6.9.5. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta licitação;

6.9.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;

6.9.8. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela CONTRATANTE;

6.9.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

6.9.10. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato;

6.9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9.12. Substituir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o produto não aceito pelo servidor designado

para o seu recebimento, por defeito ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência;

6.9.13. Proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, a substituição e/ou reparo do produto ou parte dele que apresentar qualquer anormalidade no seu funcionamento durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior ou mau uso do mesmo;

6.9.14. Responder por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.9.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPAL;

6.9.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, limitada à quantidade de licenças ativas durante o mês referente.

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a entrega da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária em Conta-Corrente de titularidade da empresa mediante apresentação da seguinte documentação:

7.1.1.1. Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá detalhar:

7.1.1.1.1. Quantidade de licenças ativas no mês;

7.1.1.1.2. Valor unitário da licença;

7.1.1.1.3. Valor total mensal devido.

7.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

7.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.1.1.4. Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação

requerida nas demais alíneas do item 7.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do MPAL, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde,

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

7.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MPAL, se for o caso;

7.5. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.6. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta-corrente do Fornecedor;

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência, a empresa Caio Perona Tecnologia LTDA (jAI) é a desenvolvedora e proprietária da plataforma MinutaIA (Conforme consta no pedido nº BR5120260016541 feito ao INPI), sendo a única detentora da tecnologia que oferece um ecossistema de inteligência artificial jurídica com integração nativa e específica para os sistemas e-SAJ, parametrizada para o domínio jurídico brasileiro.

No presente caso, aplica-se a hipótese de Inexigibilidade disciplinada no art. 74, inciso I, da Lei

nº 14.133/2021, que dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

Assim, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e exclusiva da solução, a contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação por até dez anos (art. 107 da referida Lei).

Diante disso, restam preenchidos os requisitos legais e técnicos que configuram a inexigibilidade da licitação, sendo inviável a competição por ausência de alternativas compatíveis com o objeto pretendido. A contratação direta é, portanto, legalmente admissível e plenamente justificada para o atendimento da necessidade institucional de modernização e eficiência da atividade finalística do MPAL.

8.1. Quanto à **Habilitação Jurídica**, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. **Microempreendedor Individual**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2. Quanto à **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade, a Administração dispensa a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como de índices de solvência, por considerar a presente contratação de baixo risco financeiro e operacional, fundamentando-se nos seguintes pontos:

8.3.2.1. Modelo de Pagamento: A contratação dar-se-á mediante pagamentos mensais por serviços efetivamente prestados (SaaS), o que impede o desembolso antecipado de grandes montantes e permite a suspensão imediata de pagamentos em caso de interrupção do serviço;

8.3.2.2. Objeto Digital: Por tratar-se de solução baseada em nuvem, a execução não depende de vultosa estrutura física ou mobilização de insumos materiais pela CONTRATADA que justifiquem a análise de saúde financeira de longo prazo além da inexistência de insolvência jurídica.

8.3.3. **Qualificação Técnica**

8.3.3.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.3.3.1.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, subscrições de licenças de software em modelo SaaS (Software as a Service), cujas especificações sejam compatíveis com a plataforma de Inteligência Artificial Generativa objeto deste termo;

8.3.3.1.2. Para fins de comprovação quantitativa, os atestados deverão somar o fornecimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) subscrições de licenças, o que corresponde a 30% do total estimado para o item 1 do Grupo Único.

8.3.3.1.2.1. A definição do referido percentual pauta-se nos princípios da proporcionalidade e da segurança operacional. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade em razão da exclusividade da solução, tal exigência visa assegurar que a CONTRATADA já tenha implementado e operado a plataforma em escala compatível com a complexidade volumétrica do MPAL, mitigando riscos de instabilidade no processamento de dados em ambiente corporativo.

8.3.3.1.3. Define-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo desta contratação o fornecimento de solução de Inteligência Artificial baseada em Grandes Modelos de Linguagem (LLM - Large Language Models), que contemple cumulativamente:

8.3.3.1.3.1. Funcionalidades de geração e revisão de minutas de documentos jurídicos;

8.3.3.1.3.2. Integração nativa ou via API com sistemas de tramitação de processos eletrônicos (e-SAJ, Eproc ou similares);

8.3.3.1.3.3. Recursos de governança de dados e segurança da informação compatíveis com a LGPD.

8.3.3.1.4. Conforme entendimento do Acórdão 519/2025-TCU-Plenário e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade e a efetiva execução dos serviços constantes nos atestados, podendo solicitar a apresentação das respectivas Notas Fiscais de fornecimento (não sendo admitida a apresentação

de recibos para este fim), devendo estas compreenderem e comprovarem a regularidade da execução declarada no período do atestado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se, preliminarmente, o valor da contratação em R$ 470.400,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme apresentado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qntd. total estimada	Valor unit. mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total Anual (R$)
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos MinutaIA, SAJIA e EprocIA. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/Azure/Google), banco de dados exclusivo, integração nativa com SAJ/Eproc/SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.	Licença/ Usuário por mês	300	112,00	33.600,00	403.200,00
2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	Serviço	1	5.600,00	5.600,00	67.200,00
Valor total do item (R$)						470.400,00

9.2. O preço unitário foi obtido a partir das contratações similares apresentadas na seção de levantamento de mercado do ETP;

9.3. A unidade de medida para faturamento será "Licença/Usuário por Mês", sendo o quantitativo de 300 licenças indivisível para fins de manutenção do Limite Global Compartilhado;

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE nos termos da Lei, como base no índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024-2027, no Programa de Trabalho:

03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. GENERALIDADES

12.1. O CNPJ do Ministério Público de Alagoas é 12.472.734/0001-52;

12.2. Poderá ser solicitada amostra dos produtos da licitante vencedora do certame, em quaisquer de seus itens;

12.3. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21;

12.4. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 14.133/21

Maceió/AL, 15 de julho de 2026

Marcel de Castro Vasconcelos
Diretor de Tecnologia da Informação

Roberto Filipe de Almeida Coimbra
Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento

Ismaquias Farias da Silva
Chefe da Seção de Infraestrutura Computacional

ANEXO I
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Service Level Agreement (SLA) estabelece parâmetros técnicos e de qualidade mínimos exigidos para a prestação dos serviços de garantia, manutenção evolutiva e suporte técnico especializado da Plataforma MinutaIA (Plano Enterprise) e seus módulos integradores, vinculados ao Termo de Referência.

1.2. O objetivo deste instrumento é assegurar a tempestividade no atendimento às demandas do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), garantindo a alta disponibilidade da infraestrutura de inteligência artificial jurídica e a estabilidade das integrações nativas com os sistemas de processo eletrônico.

2. CANAIS DE ATENDIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canais de comunicação para a abertura de chamados técnicos, acessíveis nos dias úteis, em horário comercial (08h às 18h), compreendendo obrigatoriamente:

2.1.1. E-mail de Suporte: Endereço eletrônico oficial para registro formal das solicitações;

2.1.2. Help Desk / Telefone ou Portal Web: Meio para interação direta e acompanhamento das demandas.

3. INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1. Para mensuração da qualidade do serviço, fica estabelecido o indicador de Tempo de Solução de Chamados, definido conforme a tabela abaixo:

Indicador	Descrição	Meta/Prazo Máximo
Tempo de Solução (TS)	Intervalo de tempo decorrido entre o registro oficial do chamado pelo CONTRATANTE (via e-mail ou WhatsApp corporativo) e a efetiva apresentação de uma solução definitiva ou medida de contorno (workaround) que restabeleça a plena funcionalidade da plataforma ou integração, devidamente validada pela Equipe Técnica do	Até 02 (dois) dias úteis

	MPAL.	
Disponibilidade da Plataforma	Percentual de tempo em que a infraestrutura geral da solução (acesso, login, painéis e armazenamento) encontra-se acessível e operacional para os usuários durante o mês.	99,5%
Disponibilidade das Funcionalidades de IA	Percentual de tempo em que os motores de Inteligência Artificial Generativa e os módulos específicos (MinutaIA, SAJIA e EprocIA) encontram-se aptos para o processamento de minutas e interações.	95%

3.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na cláusula de penalidades deste Termo de Referência, calculadas sobre o valor mensal da subscrição, salvo se o atraso decorrer comprovadamente de instabilidades nos sistemas de terceiros (SAJ, Eproc ou SEI) que independam de ajustes na API da detentora da solução.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTAGEM DE PRAZOS

4.1. Abertura do Chamado: O prazo de Tempo de Solução (TS) inicia-se ("Dia 0") no exato momento do envio do e-mail oficial ou do registro da ocorrência no canal de suporte (WhatsApp ou Portal) da CONTRATADA pela equipe fiscalizadora DA CONTRATANTE;

4.2. Classificação de Solução: Para fins de cumprimento do SLA, entende-se por solução definitiva ou medida de contorno válida:

4.2.1. A correção efetiva de falhas (bugs), erros de processamento de IA ou inconsistências nos modelos de linguagem;

4.2.2. O restabelecimento integral de acessos ou das funcionalidades dos módulos MinutaIA, SAJIA e EprocIA que estejam indisponíveis;

4.2.3. A resposta técnica conclusiva para dúvidas operacionais que impeçam o uso da ferramenta;

4.2.4. A disponibilização de atualizações corretivas (patches) ou ajustes nas APIs de integração com os sistemas processuais do Poder Judiciário.

4.3. Suspensão de Prazos: A contagem do prazo de solução poderá ser suspensa ("congelada") exclusivamente nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Quando a resolução depender de ação ou informação de responsabilidade exclusiva DA CONTRATANTE (ex: fornecimento de logs internos de rede ou

validação de testes em ambiente local), sendo a contagem retomada imediatamente após a resposta do órgão;

4.3.2. Quando houver indisponibilidade técnica comprovada nos sistemas de terceiros (SAJ/CNJ ou Eproc/TJ TO) que impossibilite a atuação da CONTRATADA no restabelecimento das integrações.

5. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Anexo ensejará a aplicação de glosa na fatura mensal correspondente ao período de apuração, calculada proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade ou atraso na solução de chamados, sem prejuízo da aplicação de multas moratórias e/ou compensatórias por inexecução parcial das obrigações contratuais.

5.2. Caso a CONTRATADA não apresente a solução definitiva ou medida de contorno para o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficará sujeita às sanções administrativas estipuladas na seção de Penalidades do Termo de Referência, sendo o valor da multa deduzido diretamente do pagamento mensal subsequente à constatação da falha.

5.3. A reincidência no descumprimento do SLA ou a indisponibilidade da plataforma por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas poderá caracterizar inexecução contratual, autorizando o MPAL a suspender o pagamento das faturas e iniciar o processo de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA.

6. BASE DE CONHECIMENTO (AUTOATENDIMENTO)

6.1. Complementarmente ao SLA de atendimento humano, a CONTRATADA obriga-se a manter disponível, 24 horas por dia, 7 dias por semana (disponibilidade de 99,5%), acesso à base de conhecimento oficial e central de ajuda (Help Center), contendo manuais atualizados e vídeos tutoriais, visando permitir a resolução autônoma de dúvidas operacionais e o pleno aproveitamento das funcionalidades de IA generativa pelos usuários do MPAL.

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO
O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no edital que são relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, sediado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió / AL , CNPJ n° 12.472.734/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n° _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º _____ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas DA CONTRATANTE;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de

segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§1 – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

§2 – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§3 – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§4 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário,

bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§5 A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

§6 A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e

legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

§1 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade. §2 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§3 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA concorda que:

8.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

8.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

8.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

8.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Maceió/AL, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ Nome da Empresa Representante da Empresa	_____ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Maceió, na data da última assinatura.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, a mesma deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato			
Objeto			
Contratada		CNPJ	
Preposto			
Gestor do Contrato		Matrícula	

2. CIÊNCIA

Os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Funcionários da CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura

Maceió, _____ de _____ de _____.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A/C: Sr. Gestor do Contrato

Processo nº _____

Prezado Senhor,

Nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, DECLARO que tenho pleno conhecimento e cumpro com as obrigações, condições e peculiaridades inerentes à Lei Geral de Proteção de Dados, que assumo total responsabilidade por este fato e seu fiel cumprimento.

_____

Assinatura

Maceió, _____ de _____ de _____.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

INTRODUÇÃO
O presente Termo tem por objetivo formalizar o reconhecimento da CONTRATADA quanto à titularidade exclusiva do CONTRATANTE sobre todos os artefatos e dados produzidos na solução, em cumprimento às disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais junto à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (PGJ-AL), DECLARA ter plena ciência e concordância com os termos abaixo dispostos, referentes à Propriedade Intelectual e Direitos Autorais decorrentes do uso da solução contratada:

1. DA PROPRIEDADE DOS ARTEFATOS PRODUZIDOS PELA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que todas as minutas, pareceres, peças processuais, transcrições de áudio/vídeo, análises de autos, bases de conhecimento personalizadas e quaisquer outros dados ou documentos inseridos, criados ou armazenados pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL) dentro do ambiente virtual da plataforma MinutaIA (incluindo os módulos SajIA e EprocIA) pertencem exclusiva e integralmente à Administração Pública. A utilização desses dados pela contratada para treinamento de modelos de IA públicos ou de terceiros é terminantemente vedada.

2. DA NÃO-TRANSFERÊNCIA DO CÓDIGO-FONTE DA PLATAFORMA

Fica estabelecido que a CONTRATANTE (PGJ-TO) não detém direitos sobre o código-fonte, motor de processamento, algoritmos ou infraestrutura da solução de TI: “MInutaIA”, sendo este um licenciamento de uso na modalidade SaaS (Software as a Service), cujos direitos autorais e industriais permanecem de titularidade da fabricante.

3. DO SIGILO E DA VEDAÇÃO AO USO COMERCIAL

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, acessar, copiar, reproduzir, comercializar ou divulgar, sob qualquer pretexto ou para quaisquer fins, os dados, informações, autos processuais e documentos criados, trafegados ou armazenados pelo MPAL no ambiente virtual dedicado da solução MinutaIA.

3.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto e a confidencialidade das informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e às normas internas de segurança da informação do órgão.

3.2. É expressamente vedada a utilização de qualquer dado, metadado ou conteúdo processado pelo MPAL para o treinamento, ajuste fino (fine-tuning) ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial públicos ou de terceiros, devendo o aprendizado da ferramenta restringir-se ao ambiente isolado e exclusivo do contratante (tenant dedicado).

3.3. A CONTRATADA responde civil e criminalmente por qualquer vazamento ou uso indevido de dados decorrente de falhas na segurança da plataforma ou por atos de seus prepostos.

4. DA GARANTIA DE EXPORTAÇÃO E TRANSIÇÃO (LOCK-IN)

4.1. A CONTRATADA reconhece a obrigação de garantir que a plataforma permita a exportação integral de todos os dados de propriedade do MPAL, incluindo, mas não se limitando a: minutas geradas, históricos de interações jurídicas (logs de comandos/prompts), bases de conhecimento personalizadas e documentos analisados.

4.2. A exportação deverá ser viabilizada em formatos estruturados e padrões abertos (como .docx, .pdf, .json ou .csv) a qualquer momento da execução contratual e, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou assinatura do distrato, como parte da estratégia de independência tecnológica e transição de fornecedor.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todo o auxílio técnico necessário para a migração dos dados, garantindo que o MPAL não sofra interrupções em sua atividade finalística por retenção indevida de informações ou incompatibilidade de formatos proprietários.

4.4. Após a confirmação do recebimento e integridade dos dados pelo MPAL, a CONTRATADA deverá proceder à exclusão definitiva e segura de todas as cópias de dados do órgão de seus servidores e backups, emitindo o respectivo Certificado de Descarte de Dados.

_____

Assinatura do Representante Legal

Maceió, _____ de _____ de _____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**22/09/2026 11:55:50**
Origem	**SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL (ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)**
Resumo:	**Atualização do TR**

Movimento assinado eletronicamente por **ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA**, em 22/09/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**22/09/2026 12:29:14**
Origem	**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Após ajuste da documentação, encaminhe-se à COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 22/09/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

Elaboração de Minuta (920420)

Data do Movimento:	**23/09/2026 08:44:42**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Minuta de Contrato**

Minuta de contrato ajustada.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 23/09/2026 08:44:42, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Minuta de Contrato**

Data de Criação: **23/09/2026 08:44:42**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA JUSTICE AI LTDA.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF n° ***.024.424-**;

CONTRATADA: **JUSTICE AI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Sala 307, Boa Viagem, Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-084, representada neste ato por CAIO COSTA PERONA, inscrito no CPF sob o nº ***.911.***-81, e por LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.400.***-41;

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1596.0000001/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, face aplicação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.1.1. Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos.
1.1.2. A solução MinutaIA possui módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEEU, PJe, entre outros, possibilitando a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEI, PJe e outros. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/ Azure/ Google), banco de dados exclusivo, in-	27502	Licença/ Usuário por mês	300	R$ 112,00	R$ 33.600,00	R$ 403.200,00

	tegração nativa com e-SAJ/Eproc/ SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.						
2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	26050	Serviço	1	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00	R$ 67.200,00
Valor Total							**R$ 470.400,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. A autorização de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução objeto desta contratação consiste na subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial (IA) Generativa de última geração, estritamente desenvolvido e parametrizado para o domínio jurídico brasileiro.
2.2. A solução será entregue no modelo Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem soberana e dedicada, com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do MPAL.

Item 1	**Subscrição de Licenças da plataforma MinutaIA (Plano Enterprise)**

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos e de governança:

1. Fornecimento de licenças com acesso integral aos módulos do MinutaIA, como: e-SAJIA, Eproc, SEEU, PJe e outros, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.
2. Disponibilização de conectores nativos para os sistemas de processo eletrônico Eproc, e-SAJ, SEI, entre outros, permitindo o acionamento das funcionalidades de IA diretamente no fluxo de trabalho, sem necessidade de exportação manual de documentos.
3. Utilização de infraestrutura moderna baseada no Framework Next.js (React - TypeScript) e Vercel/Neon sobre a AWS. A arquitetura deve permitir a utilização de modelos de múltiplos provedores (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT/Série "o" via Azure), extraindo o melhor desempenho de cada tecnologia.
4. Segurança e Privacidade de Dados:
   4.1. Uso de banco de dados próprio e exclusivo para o MPAL;
   4.2. Inferência junto aos fornecedores de modelos sem retenção de dados para treinamento de terceiros;
   4.3. Conformidade estrita com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2);
   4.4. Uso de DNS exclusivo institucional (ex: minutaia.mpal.mp.br).
5. O dimensionamento será proporcional ao quantitativo de licenças, onde cada unidade ativa concede a capacidade de processamento de até 80 (oitenta) minutas por mês, compondo um limite global compartilhado que garante flexibilidade ao órgão;
6. Disponibilização de painel institucional de controle com métricas detalhadas, relatórios de uso e trilhas de auditabilidade para monitoramento da eficiência da solução;
7. Serviços de Sustentação e Atualização:
   7.1. Suporte prioritário e ilimitado via e-mail e WhatsApp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis;
   7.2. Atualizações mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos motores de IA

lançados no mercado;
7.3. Adaptação visual completa para o branding do MPAL;
8. Programa de transferência de tecnologia com 25 horas de treinamento (síncrono e assíncrono), visando a plena adoção da ferramenta e o uso ético da IA.

Item 2	**Infraestrutura em nuvem dedicada (mensal)**

A infraestrutura dedicada mensal, CONTRATADA sob o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS), compreende o provisionamento e a manutenção de um ambiente de nuvem exclusivo para o MPAL, separado logicamente de clientes terceiros, assegurando atendimento a elevados requisitos de segurança, governança e compliance do setor público.
Tal infraestrutura deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Provedores Reconhecidos**: Utilização obrigatória de provedores de nuvem pública de classe mundial, certificados nos principais padrões de segurança e conformidade (ex.: AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform), conforme previsto nos requisitos do Tribunal de Contas da União (TCU);
2. **Isolamento Lógico e Dedicado**: O ambiente a ser contratado deve operar em arquitetura dedicada ao MPAL, com isolamento de rede, banco de dados segregado e criptografia ponta-a-ponta (em trânsito e em repouso), impedindo o tráfego e o compartilhamento de informações com outros clientes do provedor;
3. **Alta Disponibilidade, Escalabilidade e Continuidade**: A infraestrutura deverá garantir SLA global mínimo de 99,5% de disponibilidade, com mecanismos automáticos de balanceamento de carga, *failover*, *backups* diários e recuperação de desastres (*Disaster Recovery*), capazes de proteger a solução contra falhas de hardware/sofware ou eventos externos;
4. **Alta Disponibilidade das Funcionalidades de IA**: O SLA referente ao percentual de tempo em que os motores de Inteligência Artificial Generativa e os módulos específicos (MinutaIA, SAJIA e EprocIA) estarão aptos para o processamento de minutas e interações deverá ser, no mínimo, de 95% de disponibilidade;
5. **Monitoramento, Trilhas de Auditoria e Gestão Centralizada**: Deve ser fornecido painel administrativo centralizado, com dashboards e relatórios de métricas operacionais, consumo de recursos, logs detalhados de acesso e operação (audit trails), alertas de segurança e capacidade, em observância à ISO 27001 e à Resolução CNMP nº 289/2023.
6. **Proteção Avançada de Dados e Compliance**: Implementação de políticas de backup automatizado, retenção mínima de 30 dias, criptografia com algoritmos aderentes ao estado da arte (mínimo AES 256 bits), autenticação multifator (MFA), segregação de funções e adesão a normas ISO 27001:2013, ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 Tipo 2, além de conformidade comprovada em relatórios de auditoria do provedor.
7. **Suporte a Integrações e APIs**: Disponibilidade de recursos de integração via API, VPN, webhooks e outros meios seguros, compatíveis com a stack tecnológica utilizada, para futuro crescimento modular da solução;
8. **Responsabilidades do Provedor**: O provedor de infraestrutura será responsável por garantir a manutenção da infraestrutura (incluindo upgrades, patching, monitoramento proativo, mitigação de ataques DDoS), suporte 24x7, além da pronta comunicação de incidentes de segurança à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2026 até 30/09/2027, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendendo a gestão das licenças, a parametrização dos modelos de linguagem jurídica e o suporte técnico especializado, devendo a CONTRATADA possuir estrutura própria para o atendimento das demandas do MPAL;
5.2. Com base no art. 122 da Lei 14.133/2021, não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a utilização da infraestrutura de processamento de dados e armazenamento em nuvem (como AWS ou Azure) utilizada pela detentora da solução para hospedar a solução CONTRATADA, uma vez que tais elementos constituem a base tecnológica indispensável do modelo *Software as a Service*.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, limitada à quantidade de licenças ativas durante o mês referente.
7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a entrega da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária em Conta-Corrente de titularidade da empresa mediante apresentação da seguinte documentação:
7.1.1.1. Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá detalhar:
7.1.1.1.1. Quantidade de licenças ativas no mês;
7.1.1.1.2. Valor unitário da licença;
7.1.1.1.3. Valor total mensal devido.
7.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

7.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
7.1.1.4. Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
7.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 7.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;
7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do MPAL, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

7.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MPAL, se for o caso;
7.5. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
7.6. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta-corrente do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
10.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
10.1.2. Apresentar os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
10.1.3. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos neste TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
10.1.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
10.1.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
10.1.7. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do serviço contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
10.1.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer execução do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
10.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições do produto, fixando prazo para sua reparação;
10.1.11. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente nos serviços contratados;
10.1.12. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e envio para as providências relacionadas com o pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:
11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;
11.1.2. Retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação, através de e-mail, aviso de recebimento postal ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;
11.1.3. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA;
11.1.4. Disponibilizar ao MPAL os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da CONTRATADA, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados;

11.1.5. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta licitação;
11.1.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;
11.1.8. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela CONTRATANTE;
11.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
11.1.10. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato;
11.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
11.1.12. Substituir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o produto não aceito pelo servidor designado para o seu recebimento, por defeito ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência;
11.1.13. Proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, a substituição e/ou reparo do produto ou parte dele que apresentar qualquer anormalidade no seu funcionamento durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior ou mau uso do mesmo;
11.1.14. Responder por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
11.1.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPAL;
11.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

CAIO COSTA PERONA
Representante Legal
Justice AI LTDA

LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO
Representante Legal
Justice AI LTDA

_____
TESTEMUNHA
CPF:

_____
TESTEMUNHA
CPF:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**23/09/2026 08:44:58**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**À DPO para providências de emissão de nota de empenho**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 23/09/2026, às 08:44, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**23/09/2026 09:48:40**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**EMPENHAR DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 23/09/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

Global (920329)

Data do Movimento:	**14/10/2026 08:18:07**
Criador:	**FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Global (920329)**

2026NE01286
2026NE01287

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 14/10/2026 08:18:07, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **sicaf**

Data de Criação: **25/09/2026 09:15:15**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**57.027.539/0001-51**
Razão Social:	**JUSTICE AI LTDA**
Nome Fantasia:	**JAI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **22/06/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**17/03/2027**	**Automática**
FGTS	Validade:	**13/10/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**17/03/2027**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/12/2026**
Receita Municipal	Validade:	**11/10/2026**

CPF: 073.XXX.XXX-24 Nome: FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS

Ass: _____

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **2026NE01286**

Data de Criação: **14/10/2026 08:18:07**

Governo do Estado de Alagoas

Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE01286	25/09/26

Credor	57027539000151 - JUSTICE AI LTDA
Valor	16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

Classificação

Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JUR...
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000259 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	26010891 - Contrato 18/2026 - plataforma MinutaIA

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	**Mod. Licitação**	07 - Licitação Inexigível	**Emb. Legal**	Lei 14.133/2021, Art. 74, I
Origem	1 - Origem nacional	**Data Entrega**		**Local Entrega**	
Processo	20.08.1596.0000001 /2026-61	**UF**	Alagoas	**Município**	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC E SOFTWARE		16.800,00

Cronograma

Outubro	5.600,00	**Novembro**	5.600,00	**Dezembro**	5.600,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			Valor NE	Saldo após NE
1.112.553,54	**Pré-Empenhado**	0,00	**Bloqueado**	0,00	16.800,00	1.095.753,54

Observação

CONTRATO Nº 18/2026 acesso à plataforma MinutaIA - vigência 01/10/2026 a 30/09/2027. 20.08.1596.0000001/2026-61
Empenho referente a parte fica - item 02 do contrato: infraestrutura Dedicada Mensal.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CONTRATO Nº 18/2026 MINUTA IA	1	serv	16.800,00	16.800,00

Descrição CONTRATO Nº 18/2026 que tem por objeto a contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo Software as a Service (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos. A solução MinutaIA possui módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEEU, PJe, entre outros, possibilitando a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos. Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise) capacidade global de 80 minutas/mês por licença.: qunatidades: Licença/Usuário por mês estimado em 300, valor unitário R$ 112,00 mês. Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL valor mensal de R$ 5.600,00. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2026 até 30/09/2027. valor mensal da contratação é de R$ 39.200,00 perfazendo o valor total de R$ 470.400,00, conforme disposições constantes no processo 20.08.1596.0000001 /2026-61

Dados de Autenticidade

Emitido/contabilizado por Fellipe Tavares de Carvalho Barros em 25/09/26 às 09:11.

Impresso por JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA em 30/09/26 às 09:01.

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE01286	25/09/26

Credor	57027539000151 - JUSTICE AI LTDA
Valor	16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=68ad604123354b868d7f328cfc7a940a

Assinaturas

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **2026NE01287**

Data de Criação: **14/10/2026 08:18:07**

Governo do Estado de Alagoas

Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE01287	25/09/26

Credor	57027539000151 - JUSTICE AI LTDA
Valor	100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)

Classificação

Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JUR...
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000259 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	26010891 - Contrato 18/2026 - plataforma MinutaIA

Detalhamento

Mod. Empenho	Estimativo	**Mod. Licitação**	07 - Licitação Inexigível	**Emb. Legal**	Lei 14.133/2021, Art. 74, I
Origem	1 - Origem nacional	**Data Entrega**		**Local Entrega**	
Processo	20.08.1596.0000001 /2026-61	**UF**	Alagoas	**Município**	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC E SOFTWARE		100.800,00

Cronograma

Outubro	33.600,00	**Novembro**	33.600,00	**Dezembro**	33.600,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			Valor NE	Saldo após NE
			0,00		
1.095.753,54	**Pré-Empenhado**	0,00	**Bloqueado**	0,00	100.800,00	994.953,54

Observação

CONTRATO Nº 18/2026 acesso à plataforma MinutaIA - vigência 01/10/2026 a 30/09/2027. 20.08.1596.0000001/2026-61
Empenho referente a parte estimada de licenças mensais - item 01 do contrato: Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise)

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CONTRATO Nº 18/2026 MINUTA IA	1	licença	100.800,00	100.800,00

Descrição CONTRATO Nº 18/2026 que tem por objeto a contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo Software as a Service (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos. A solução MinutaIA possui módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEEU, PJe, entre outros, possibilitando a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos. Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise) capacidade global de 80 minutas/mês por licença.: qunatidades: Licença/Usuário por mês estimado em 300, valor unitário R$ 112,00 mês. Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL valor mensal de R$ 5.600,00. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2026 até 30/09/2027. valor mensal da contratação é de R$ 39.200,00 perfazendo o valor total de R$ 470.400,00, conforme disposições constantes no processo 20.08.1596.0000001 /2026-61

Dados de Autenticidade

Emitido/contabilizado por Fellipe Tavares de Carvalho Barros em 25/09/26 às 09:13.

Impresso por JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA em 30/09/26 às 09:01.

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE01287	25/09/26

Credor	57027539000151 - JUSTICE AI LTDA
Valor	100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=ac83a33c64114d498350b1b5d5956a4a

Assinaturas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**14/10/2026 08:18:16**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**A DIRETORA DA DPO PARA CIÊNCIA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 14/10/2026, às 08:18, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**14/10/2026 11:13:12**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**juntar contrato e publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 14/10/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

Contrato (920382)

Data do Movimento:	**14/10/2026 11:48:46**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Contrato nº 18/2026**

Juntada do Contrato nº 18/2026.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 14/10/2026 11:48:46, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Contrato nº 18/2026**

Data de Criação: **14/10/2026 11:48:47**

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA JUSTICE AI LTDA.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF n° ***.024.424-**;

CONTRATADA: **JUSTICE AI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Sala 307, Boa Viagem, Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-084, representada neste ato por CAIO COSTA PERONA, inscrito no CPF sob o nº ***.911.***-81, e por LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.400.***-41;

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1596.0000001/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, face aplicação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.1.1. Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos.
1.1.2. A solução MinutaIA possui módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEEU, PJe, entre outros, possibilitando a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos de integração com e-SAJ, Eproc, SEI, PJe e outros. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/ Azure/ Google), banco de dados exclusivo, in-	27502	Licença/ Usuário por mês	300	R$ 112,00	R$ 33.600,00	R$ 403.200,00

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

	tegração nativa com e-SAJ/Eproc/ SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.						
2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPAL.	26050	Serviço	1	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00	R$ 67.200,00
Valor Total							**R$ 470.400,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. A autorização de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução objeto desta contratação consiste na subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial (IA) Generativa de última geração, estritamente desenvolvido e parametrizado para o domínio jurídico brasileiro.
2.2. A solução será entregue no modelo Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem soberana e dedicada, com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do MPAL.

Item 1	**Subscrição de Licenças da plataforma MinutaIA (Plano Enterprise)**

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos e de governança:

1. Fornecimento de licenças com acesso integral aos módulos do MinutaIA, como: e-SAJIA, Eproc, SEEU, PJe e outros, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.
2. Disponibilização de conectores nativos para os sistemas de processo eletrônico Eproc, e-SAJ, SEI, entre outros, permitindo o acionamento das funcionalidades de IA diretamente no fluxo de trabalho, sem necessidade de exportação manual de documentos.
3. Utilização de infraestrutura moderna baseada no Framework Next.js (React - TypeScript) e Vercel/Neon sobre a AWS. A arquitetura deve permitir a utilização de modelos de múltiplos provedores (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT/Série "o" via Azure), extraindo o melhor desempenho de cada tecnologia.
4. Segurança e Privacidade de Dados:
   4.1. Uso de banco de dados próprio e exclusivo para o MPAL;
   4.2. Inferência junto aos fornecedores de modelos sem retenção de dados para treinamento de terceiros;
   4.3. Conformidade estrita com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2);
   4.4. Uso de DNS exclusivo institucional (ex: minutaia.mpal.mp.br).
5. O dimensionamento será proporcional ao quantitativo de licenças, onde cada unidade ativa concede a capacidade de processamento de até 80 (oitenta) minutas por mês, compondo um limite global compartilhado que garante flexibilidade ao órgão;
6. Disponibilização de painel institucional de controle com métricas detalhadas, relatórios de uso e trilhas de auditabilidade para monitoramento da eficiência da solução;
7. Serviços de Sustentação e Atualização:
   7.1. Suporte prioritário e ilimitado via e-mail e WhatsApp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis;
   7.2. Atualizações mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos motores de IA

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

lançados no mercado;
7.3. Adaptação visual completa para o branding do MPAL;
8. Programa de transferência de tecnologia com 25 horas de treinamento (síncrono e assíncrono), visando a plena adoção da ferramenta e o uso ético da IA.

Item 2	**Infraestrutura em nuvem dedicada (mensal)**

A infraestrutura dedicada mensal, CONTRATADA sob o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS), compreende o provisionamento e a manutenção de um ambiente de nuvem exclusivo para o MPAL, separado logicamente de clientes terceiros, assegurando atendimento a elevados requisitos de segurança, governança e compliance do setor público.
Tal infraestrutura deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Provedores Reconhecidos**: Utilização obrigatória de provedores de nuvem pública de classe mundial, certificados nos principais padrões de segurança e conformidade (ex.: AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform), conforme previsto nos requisitos do Tribunal de Contas da União (TCU);
2. **Isolamento Lógico e Dedicado**: O ambiente a ser contratado deve operar em arquitetura dedicada ao MPAL, com isolamento de rede, banco de dados segregado e criptografia ponta-a-ponta (em trânsito e em repouso), impedindo o tráfego e o compartilhamento de informações com outros clientes do provedor;
3. **Alta Disponibilidade, Escalabilidade e Continuidade**: A infraestrutura deverá garantir SLA global mínimo de 99,5% de disponibilidade, com mecanismos automáticos de balanceamento de carga, *failover*, *backups* diários e recuperação de desastres (*Disaster Recovery*), capazes de proteger a solução contra falhas de hardware/sofware ou eventos externos;
4. **Alta Disponibilidade das Funcionalidades de IA**: O SLA referente ao percentual de tempo em que os motores de Inteligência Artificial Generativa e os módulos específicos (MinutaIA, SAJIA e EprocIA) estarão aptos para o processamento de minutas e interações deverá ser, no mínimo, de 95% de disponibilidade;
5. **Monitoramento, Trilhas de Auditoria e Gestão Centralizada**: Deve ser fornecido painel administrativo centralizado, com dashboards e relatórios de métricas operacionais, consumo de recursos, logs detalhados de acesso e operação (audit trails), alertas de segurança e capacidade, em observância à ISO 27001 e à Resolução CNMP nº 289/2023.
6. **Proteção Avançada de Dados e Compliance**: Implementação de políticas de backup automatizado, retenção mínima de 30 dias, criptografia com algoritmos aderentes ao estado da arte (mínimo AES 256 bits), autenticação multifator (MFA), segregação de funções e adesão a normas ISO 27001:2013, ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 Tipo 2, além de conformidade comprovada em relatórios de auditoria do provedor.
7. **Suporte a Integrações e APIs**: Disponibilidade de recursos de integração via API, VPN, webhooks e outros meios seguros, compatíveis com a stack tecnológica utilizada, para futuro crescimento modular da solução;
8. **Responsabilidades do Provedor**: O provedor de infraestrutura será responsável por garantir a manutenção da infraestrutura (incluindo upgrades, patching, monitoramento proativo, mitigação de ataques DDoS), suporte 24x7, além da pronta comunicação de incidentes de segurança à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2026 até 30/09/2027, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendendo a gestão das licenças, a parametrização dos modelos de linguagem jurídica e o suporte técnico especializado, devendo a CONTRATADA possuir estrutura própria para o atendimento das demandas do MPAL;
5.2. Com base no art. 122 da Lei 14.133/2021, não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a utilização da infraestrutura de processamento de dados e armazenamento em nuvem (como AWS ou Azure) utilizada pela detentora da solução para hospedar a solução CONTRATADA, uma vez que tais elementos constituem a base tecnológica indispensável do modelo *Software as a Service*.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, limitada à quantidade de licenças ativas durante o mês referente.
7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a entrega da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária em Conta-Corrente de titularidade da empresa mediante apresentação da seguinte documentação:
7.1.1.1. Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá detalhar:
7.1.1.1.1. Quantidade de licenças ativas no mês;
7.1.1.1.2. Valor unitário da licença;
7.1.1.1.3. Valor total mensal devido.
7.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

7.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
7.1.1.4. Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
7.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 7.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;
7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do MPAL, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

7.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MPAL, se for o caso;
7.5. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
7.6. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta-corrente do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
10.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
10.1.2. Apresentar os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
10.1.3. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos neste TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
10.1.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
10.1.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
10.1.7. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do serviço contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
10.1.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer execução do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
10.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições do produto, fixando prazo para sua reparação;
10.1.11. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente nos serviços contratados;
10.1.12. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e envio para as providências relacionadas com o pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024);
10.1.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:
11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;
11.1.2. Retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação, através de e-mail, aviso de recebimento postal ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;
11.1.3. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA;
11.1.4. Disponibilizar ao MPAL os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da CONTRATADA, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados;

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

11.1.5. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta licitação;
11.1.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;
11.1.8. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela CONTRATANTE;
11.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
11.1.10. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato;
11.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
11.1.12. Substituir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o produto não aceito pelo servidor designado para o seu recebimento, por defeito ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência;
11.1.13. Proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, a substituição e/ou reparo do produto ou parte dele que apresentar qualquer anormalidade no seu funcionamento durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior ou mau uso do mesmo;
11.1.14. Responder por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
11.1.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPAL;
11.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.3. Indenizações e multas.

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Docusign Envelope ID: C80AC6F5-B2CB-8F99-813A-54D3B1D94554

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

CAIO COSTA PERONA
Representante Legal
Justice AI LTDA

Signed by:
B6D4B0FA67E24CB...

LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO
Representante Legal
Justice AI LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

Publicação Oficial (920344)

Data do Movimento:	**14/10/2026 11:52:23**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Publicação PNCP e DOE-MPAL**

Publicação PNCP e DOE-MPAL.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 14/10/2026 11:52:23, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Publicação PNCP**

Data de Criação: **14/10/2026 11:52:24**

Contrato nº 18/2026

Última atualização 30/09/2026

Órgão/Entidade: 12.472.734/0001-52 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Unidade executora: 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS **Localidade da Unidade:** Maceió/AL

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20.08.1596.0000001/2026-61

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2026 **Data de assinatura:** 29/09/2026 **Vigência:** de 01/10/2026 a 30/09/2027

Id contrato PNCP: 12472734000152-2-000060/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 12472734000152-1-000051/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo Software as a Service (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R$ 470.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.027.539/0001-51 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JUSTICE AI LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Publicação DOE-MPAL**

Data de Criação: **14/10/2026 11:52:24**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1328.0000275/2025-81, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 38/2026, que tem por objeto o licenciamento de software de proteção de dados (backup) – Veeam Backup & Replication, em favor da licitante vencedora KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.574/0001-43, estabelecida na Alameda Campinas, 977, andar 10, salas 103, 104 e 105, Jardim Paulista, São Paulo/SP, por ter ofertado o valor final de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Maceió, 29 de Setembro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2026
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Contratada: Justice AI LTDA, CNPJ: 57.027.539/0001-51;
Objeto: Contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo *Software as a Service* (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação – art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Preço: R$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Vigência: 01/10/2026 até 30/09/2027.
Data de assinatura: 29/09/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Caio Costa Perona e Luis Felipe Fiocati Melgarejo (Representantes legais da Contratada).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO Nº 35

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000660/2026-03.

OBJETO: Aquisição de material personalizado, trofeus em acrílico, para ser utilizado no 7ª edição do Prêmio Excelência em Gestão de Projeto.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 29 de Setembro de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**14/10/2026 11:52:32**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 14/10/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1596.0000001/2026-61

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**14/10/2026 11:54:38**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**ENCAMINHAR T. CONTAS**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 14/10/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:31**.

Juntada (920057)

Data do Movimento:	**15/10/2026 13:20:23**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Enviado ao Tribunal de Contas**

Enviado ao Tribunal de Contas

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 15/10/2026 13:20:23, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Protocolo de envio**

Data de Criação: **15/10/2026 13:20:23**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Quinta, 15 de Outubro de 2026

Unidade Gestora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Orgão de Origem:

Cadastrante: ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

A Unidade Gestora MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CNPJ 12472734000152, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS de número 018476/2026. O cadastramento foi realizado pelo(a) ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, CPF 04730733401, no dia 15/10/2026 às 13:07 horas.

Número do Termo de Contrato, Ata ou do Instrumento que foi firmado no processo informado: 18/2026.

• OFÍCIO

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• NOTA DE EMPENHO PDF

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• NOTA DE EMPENHO PDF

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE; PDF

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PARECER JURÍDICO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Ofício**

Data de Criação: **15/10/2026 13:20:24**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió-AL.
CNPJ: 12.472.734/0001-52 tel: (82) 2122-3535 e-mail: diretoria.financeira@mpal.mp.br

Ofício nº. 109/2026 – DCF/PGJ

Maceió, 15 de outubro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 1047, Farol
Maceió/AL
CEP 57055-000

Assunto: Remessa de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Remete-se a esse Egrégio Tribunal de Contas cópias do Processo Digital nº 20.08.1596.0000001/2026-61, referente ao Contrato PGJ/AL nº 18/2026 que tem por objeto a contratação de licenças de serviços de acesso à plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo Software as a Service (SaaS).

Vale ressaltar que os autos encontram-se disponíveis para ser examinado a qualquer momento no Portal GED do Ministério Público de Alagoas através do *site* https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças

Arquivamento (920353)

Data do Movimento:	**15/10/2026 13:41:55**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Arquivamento**

Arquivamento

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 15/10/2026 13:41:55, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.